

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI N.º 32
DE 29 DE OUTUBRO DE 2013.

SÚMULA: "Autoriza a alienação de bens imóveis de propriedade do Município, por meio de Concorrência Pública, nos termos que especifica e dá outras providências".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Considerando a necessidade da população de Fazenda Rio Grande de acesso à moradia própria e digna, nos termos do artigo 6º da Constituição Federal;

Considerando a Lei Municipal n. 501/2007, que institui o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social; e,

Considerando ainda o disposto na Portaria n. 465, de 03 de outubro de 2011, do Ministério das Cidades, na Lei Federal n. 11.977/2009 e no Decreto Federal n. 7499/2011, pertinentes ao Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) e ao Fundo de Arrendamento Residencial (FAR).

Art. 1º Fica autorizada a alienação de bens imóveis de propriedade do Município, abaixo descritos, através de procedimento licitatório na modalidade de concorrência, nos termos da minuta do Edital anexo, parte integrante desta Lei:

I - LOTE 01

Lote de Terreno sob n.º 55 (cinquenta e cinco), da Quadra nº 08 (oito), da planta JARDIM SÃO FRANCISCO DE ASSIS, situada na cidade de Fazenda Rio Grande, com área total de 14.397,17 metros quadrados, sem benfeitorias, com as seguintes medidas e confrontações: medindo 188,10 metros de frente para a Rua A; por 122,21 metros no lado esquerdo de quem da rua olha, confrontando com os lotes 56, 57, 58, 59 e 63, por 70,08 metros do lado direito, fazendo frente para a Rua Marabu, e na linha de fundos, mede 257,94 confrontando com o loteamento Vila Prefeito Manoel Juvenal da Cruz; matriculado sob o n.º 529 junto ao Registro de Imóveis do Foro Regional de Fazenda Rio Grande – Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR; inscrição imobiliária n.º 023.033.0608.001 junto à Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande; localizado na Rua Juruviária, n.º 500, esquina com a Rua Guará, n.º 400, Bairro Estados, Fazenda Rio Grande/PR, com área total de 14.397,17 (quatorze mil trezentos e noventa e sete vírgula dezessete) metros quadrados.

II - LOTE 02

Lote de Terreno sob nº 01 (um), da Quadra nº 12 (doze), da planta JARDIM SOL LEVANTE, situada na cidade de Fazenda Rio Grande, com área total de 8.598,70 metros quadrados, sem benfeitorias, com as seguintes medidas e confrontações: medindo 144,67 metros de frente para a Rua Tipiu, n. 144; pelo lado direito em 73,71 metros com a Rua Crispin, n. 1790; pelo lado esquerdo em 29,35 metros com o Loteamento Monte Libano; aos fundos em 110,66 metros mais 46,34 metros com Área B; matriculado sob o n.º 14281 junto ao Registro de Imóveis do Foro Regional de Fazenda Rio Grande – Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR; inscrição imobiliária n.º 025.029.0218.001 junto à Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande; localizado na Rua Crispin, nº 1790, esquina com Rua Tipiu, n.º 144, Bairro Galha Azul, Fazenda Rio Grande/PR, com área total de 8.598,70 (oito mil quinhentos e noventa e oito vírgula sete) metros quadrados.

Parágrafo único. Para a realização da licitação, o bem constante do inciso I deste artigo, terá como preço mínimo o valor de R\$ 393.700,00 (trezentos e noventa e três mil e setecentos reais) e o bem constante do inciso II deste artigo terá como preço mínimo o valor de R\$ 166.600,00 (cento e sessenta e seis mil e seiscentos reais), valores estes embasado no Parecer de Avaliação Imobiliária emitido pela Comissão Permanente de Avaliação Imobiliária do Município.

Art. 2º A alienação autorizada na forma desta Lei, se dará mediante contrato de compromisso de compra e venda, conforme minuta do Edital anexo, parte integrante desta Lei.

Art. 3º Os valores obtidos com a alienação dos imóveis serão destinados ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, nos termos da minuta do Edital anexo, parte integrante desta Lei.

Parágrafo único. Os valores resultantes de eventuais multas administrativas decorrentes do procedimento licitatório ou do contrato, ou ainda de resolução do contrato ou de anulação do procedimento licitatório não serão destinadas ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS -, integrando receita própria do Município.


Art. 4º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante ato formal, expresso e devidamente justificado, em caso de necessidade ou interesse público, a realizar alteração do Edital nos termos da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo único. Fica igualmente autorizado do Chefe do Poder Executivo, mediante ato formal, expresso e devidamente justificado, em caso de necessidade ou interesse público, a reconhecer e declarar a nulidade do procedimento licitatório ou determinar a sua revogação, nos termos da Lei n.º 8.666/93, caso em que desde já fica autorizado a utilizar a mesma minuta do Edital anexo, parte integrante desta Lei.

Art. 5º Ficam referendados e ratificados todos os termos e especificações constantes dos Processos Administrativos n.º 18.531/2013 e 19.132/2013.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 29 de outubro de 2013.



Marcio Claudio Wozniack
Prefeito em Exercício

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

Processo Administrativo nº. 18531/2013
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. XXX/2013
Tipo: Maior Oferta – Por Lote

PREÂMBULO

A Comissão Permanente de Licitações do Município da Fazenda Rio Grande torna pública a presente licitação na modalidade Concorrência Pública, tipo Maior Oferta, a realizar-se às **XXhXXmin do dia XX do mês de XXXXXX de 20XX**, na sede desta Prefeitura, situada à Rua Jacarandá, 300 – Nações, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, para a **ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS** descritos no “objeto” do presente instrumento convocatório, regida pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes, Lei Complementar 123/2006, bem como pelas condições contidas neste instrumento convocatório e no Processo Administrativo em epígrafe.

A licitação será conduzida pelos membros da Comissão Permanente de Licitações, nomeados através da Portaria 209/2013 de 23 de setembro de 2013.

Os interessados, que pretenderem obter **esclarecimentos sobre o edital**, deverão solicitá-lo **por escrito** à Comissão Permanente de Licitações, mediante protocolo, no endereço acima mencionado, dentro do prazo de até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data estabelecida para a sessão de abertura da licitação e serão respondidas até 01 (um) dia útil anterior à licitação.

TIPO DE LICITAÇÃO: O tipo de licitação será o de **MAIOR OFERTA**, em conformidade com o disposto no Inciso IV, § 1º, Art. 45, da Lei nº 8.666/93, ou seja: será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital e ofertar o maior preço **POR LOTE**.

Os envelopes contendo os “Documentos de Habilitação” e “Proposta de Preços” deverão ser protocolados simultaneamente no PROTOCOLO GERAL situado na sede da Prefeitura, até as **XXhXXmin do dia XX do mês de XXXXXX de 20XX**.

1 – DO OBJETO E VALOR MÍNIMO

1.1. A presente licitação tem por objeto a **ALIENAÇÃO DE 02 (DOIS) IMÓVEIS** pertencentes ao Município de Fazenda Rio Grande – PR, conforme lotes e especificações a seguir descritos, **destinados exclusivamente à construção e venda de unidades habitacionais**, vinculadas ao Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV/Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, **para atendimento de famílias com renda mensal de até R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais)**, tendo como AGENTE FINANCEIRO FEDERAL a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e/ou BANCO DO BRASIL S/A, ou outro Agente Financeiro que se enquadre nas disposições da Portaria 465, de 03 de outubro de 2011, do Ministério das Cidades, na Lei Federal 11977/2009 (e alterações posteriores) e Decreto Federal 7499/2011, tudo conforme especificações e valores (para venda das unidades habitacionais já construídas) pertinentes ao Programa.

1.2. Dos Lotes:

LOTE 01

DESCRIÇÃO: Lote de Terreno sob nº 55 (cinquenta e cinco), da Quadra nº 08 (oito), da planta JARDIM SÃO FRANCISCO DE ASSIS, situada na cidade de Fazenda Rio Grande, com área total de 14.397,17 metros quadrados, sem benfeitorias, com as seguintes medidas e confrontações: medindo 188,10 metros de frente para a Rua A; por 122,21 metros no lado esquerdo de quem da rua olha, confrontando com os lotes 56, 57, 58, 59 e 63, por 70,08 metros do lado direito, fazendo frente para a Rua Marabu, e na linha de fundos, mede 257,94 confrontando com o loteamento Vila Prefeito Manoel Juvenal da Cruz.

MATRÍCULA: n.º 529 junto ao Registro de Imóveis do Foro Regional de Fazenda Rio Grande – Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR.

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 023.033.0608.001 junto à Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande.

LOCALIZAÇÃO: Rua Juruviária, n.º 500, esquina com a Rua Guará, n.º 400, Bairro Estados, Fazenda Rio Grande/PR.

ÁREA TOTAL: 14.397,17 (quatorze mil trezentos e noventa e sete virgula dezessete) metros quadrados

UNIDADES A SEREM CONSTRUÍDAS: 112 (cento e doze) unidades habitacionais, em 07 (sete) blocos, com 48 (quarenta e oito) metros quadrados cada uma.

ÁREA CONSTRUÍDA: Fração total de 5.376,00 (cinco mil trezentos e setenta e seis) metros quadrados.

INFRAESTRUTURA: A Licitante Vencedora deverá provisionar empreendimento com, no mínimo, a seguinte infraestrutura básica: infraestrutura viária, execução de rede de água, execução de rede de esgoto, terraplenagem das ruas, terraplenagem dos lotes, drenagem pluvial, pavimentação, sinalização, iluminação pública, meio fio, calçadas com acessibilidade, arborização e estabilidade do solo. Será de responsabilidade da Licitante Vencedora, ainda, a Produção de Pista de corrida em Concreto Betuminoso Usinado a Quente - CBUQ com largura de 1,5 m (um metro e meio) com acabamento laterais em grama 1,0 m (um metro), em cada lado com o comprimento total de 500,00 m (quinhentos metros), uma academia ao ar livre e 10 (dez) bancos em madeira com encosto e estrutura em ferro, a ser executada em conjunto com empreendimento imobiliário no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial.

DO PROJETO ARQUITETÔNICO: A Empresa Vencedora deverá elaborar projeto arquitetônico, hidráulico, elétrico, bem como realizar todos os demais requisitos técnicos para a construção das unidades habitacionais, e submetê-los à aprovação das autoridades competentes, bem como, sob sua responsabilidade, obter todas as licenças e autorizações necessárias, junto aos órgãos públicos e privados respectivos, para a completa execução da obra a que se destina a alienação do imóvel descrito, tudo em conformidade com as especificações deste Edital e seus Anexos, no que diz respeito à infraestrutura mínima, número de unidades habitacionais e área total de cada uma, obedecendo ainda o disposto na Portaria 465, de 03 de outubro de 2011, do Ministério das Cidades, na Lei Federal 11977/2009 (e alterações posteriores) e Decreto Federal 7499/2011.

VALOR MÍNIMO DA OFERTA PARA VENDA: R\$ 393.700,00 (trezentos e noventa e três mil e setecentos reais).

LOTE 02

DESCRIÇÃO: Lote de Terreno sob nº 01 (um), da Quadra nº 12 (doze), da planta JARDIM SOL LEVANTE, situada na cidade de Fazenda Rio Grande, com área total de 8.598,70 metros quadrados, sem benfeitorias, com as seguintes medidas e confrontações: medindo 144,67 metros de frente para a Rua Tipiu, n. 144; pelo lado direito em 73,71 metros com a Rua Crispin, n. 1790; pelo lado esquerdo em 29,35 metros com o Loteamento Monte Libano; aos fundos em 110,66 metros mais 46,34 metros com Área B.

MATRÍCULA: n.º 14281 junto ao Registro de Imóveis do Foro Regional de Fazenda Rio Grande – Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR.

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 025.029.0218.001 junto à Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande.

LOCALIZAÇÃO: Rua Crispin, nº 1790, esquina com Rua Tipiu, n.º 144, Bairro Galha Azul, Fazenda Rio Grande/PR.

ÁREA TOTAL: 8.598,70 (oito mil quinhentos e noventa e oito vírgula sete) metros quadrados

UNIDADES A SEREM CONSTRUÍDAS: 37 (trinta e sete) unidades habitacionais, com 48 (quarenta e oito) metros quadrados cada uma.

ÁREA CONSTRUÍDA: Fração total de 1.702,00 (mil setecentos e dois) metros quadrados.

INFRAESTRUTURA: A Licitante Vencedora deverá aprovisionar empreendimento com, no mínimo, a seguinte infraestrutura básica: infraestrutura viária, execução de rede de água, execução de rede de esgoto, terraplenagem das ruas, terraplenagem dos lotes, drenagem pluvial, pavimentação, sinalização, iluminação pública, meio fio, calçadas com acessibilidade, arborização e estabilidade do solo.

DO PROJETO ARQUITETÔNICO: A Empresa Vencedora deverá elaborar projeto arquitetônico, hidráulico, elétrico, bem como realizar todos os demais requisitos técnicos para a construção das unidades habitacionais, e submetê-los à aprovação das autoridades competentes, bem como, sob sua responsabilidade, obter todas as licenças e autorizações necessárias, junto aos órgãos públicos e privados respectivos, para a completa execução da obra a que se destina a alienação do imóvel descrito, tudo em conformidade com as especificações deste Edital e seus Anexos, no que diz respeito à infraestrutura mínima, número de unidades habitacionais e área total de cada uma, obedecendo ainda o disposto na Portaria 465, de 03 de outubro de 2011, do Ministério das Cidades, na Lei Federal 11977/2009 (e alterações posteriores) e Decreto Federal 7499/2011.

VALOR MÍNIMO DA OFERTA PARA VENDA: R\$ 166.600,00 (cento e sessenta e seis mil e seiscentos reais).

2 – DO PROJETO BÁSICO

2.1. O Projeto Básico/Termo de Referência constitui anexo do presente edital podendo ser examinado e obtido no Setor de Compras e Licitações, localizado na sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua Jacarandá, 300 – Bairro Nações, entre os dias **XX do mês de XXXXX**

de 20XX e XX do mês de XXXXXX de 20XX, em dias úteis, nos horários de 08hs30min as 12hs00min e das 13hs00min as 16hs00min.

2.2. O Projeto Básico não terá qualquer custo sendo que os interessados em obtê-lo deverão apenas portar mídia gravável para a cópia das informações por meio digitalizado.

2.3. No Projeto Básico estão contidas todas as informações necessárias pelas quais as proponentes deverão embasar-se para elaboração de suas respectivas Propostas de Preço, sendo que qualquer oferta em valor inferior aos valores mínimos consignados neste Edital, referentes aos respectivos lotes, serão desclassificadas.

3 – DO DIREITO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

3.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei 8.666/93, devendo protocolar o pedido em até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.

3.2. A Comissão Permanente de Licitações julgará e responderá à impugnação prevista no subitem 3.1 em até 3 (três) dias úteis antes da abertura da licitação, sem prejuízo, ao impugnante, da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei 8.666/93.

3.3. Decairá do direito de impugnar os termos do Edital (por falhas, irregularidades ou vícios), perante a Comissão Permanente de Licitações, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

3.4. A Comissão Permanente de Licitações julgará e responderá à impugnação prevista no subitem 3.3 em até 1 (um) dia útil anterior à abertura da licitação

3.5. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

4 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar da presente licitação somente as pessoas jurídicas do ramo da construção civil, eis que presente licitação tem por objeto a alienação de imóveis destinados exclusivamente à construção e venda de unidades habitacionais, vinculadas ao Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV/Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, para atendimento de famílias com renda mensal de até R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais).

4.2. A proponente deverá protocolar os envelopes de Habilitação e Proposta de Preço até as XXhXXmin do dia XX do mês de XXXXXX de 20XX, no Protocolo Geral, situado na Sede da Prefeitura, nos horários normais de expediente, das 8h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min.

4.3. As empresas que desejarem se fazer representar durante as sessões da presente licitação deverão apresentar-se para credenciamento junto ao Presidente da Comissão de Licitação, por representante devidamente munido de documento que o habilite a participar deste procedimento licitatório, podendo responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

4.4. O credenciamento far-se-á por meio de **instrumento público de mandato** ou **instrumento particular com firma reconhecida**, com poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome da proponente. Em sendo sócio-proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia autenticada do respectivo Estatuto, Firma Individual, Contrato Social ou documento equivalente no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações.

4.5. Só poderão participar desta licitação empresas cujo objeto social ou ramo de atuação sejam pertinentes ao objeto desta licitação e desde que atendam a todos os requisitos estabelecidos nesta Concorrência Pública, seus anexos e legislação em vigor.

4.6. Não poderão participar desta licitação as empresas interessadas que se encontrem sob falência, concordata, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução e liquidação.

4.7. **Estão impedidos de participar da licitação:** Consórcio ou coligação de empresas, tendo em vista que o objeto da presente licitação não tem itens de natureza distinta; Empresas expressamente declaradas inidôneas ou suspensas do direito de licitar por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, nos termos do art. 87, incisos III e IV, da Lei 8.666/93; e os elencados no art. 9º da Lei Federal 8.666/93.

4.8. Dado que o objeto da presente licitação é destinado a futura construção de unidades habitacionais a serem alienadas por meio do Projeto Minha Casa Minha Vida, – PMCMV/Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, para atendimento de famílias com renda mensal de até R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), tendo como AGENTE FINANCEIRO FEDERAL a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e/ou BANCO DO BRASIL S/A, ou outro Agente Financeiro que se enquadre nas disposições da Portaria 465, de 03 de outubro de 2011, do Ministério das Cidades, na Lei Federal 11977/2009 (e alterações posteriores) e Decreto Federal 7499/2011, tudo conforme especificações e valores (para venda das unidades habitacionais já construídas) pertinentes ao Programa; **é vedada a participação, ainda,** de construtoras, conglomerados, sócios acionistas ou dirigentes que: a) Estejam inadimplentes junto à CAIXA; b) Possuam restrições cadastrais que fragilizem a operação de compra e venda e/ou se constituam em efetivo impedimento à sua realização; c) Estejam relacionadas, direta ou indiretamente, com operações enquadradas como empreendimentos com problemas ou que apresentem vício de construção pendente de solução, conforme consulta ao CONRES - Cadastro Informativo de Pessoas Físicas e Jurídicas com Relacionamento com a CAIXA (Caixa Econômica Federal) e/ou RPI (Relação de Firms e Pessoas impedidas de operar no Sistema Financeiro da Habitação); d) Tenham registro de sanção cadastrada por órgãos ou entidades da Administração Pública no CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas); e) Estejam incluídos no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas de escravo ou abusivas;

f) Tenham empregados menores de 18 (dezoito) anos não enquadrados nas hipóteses de permissão legal.

4.9. Não será admitida a participação de construtor pessoa física, nem regimes construtivos alternativos, como os de ajuda mútua, autogestão, mutirão e similares.

4.10. As empresas proponentes enquadráveis na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte estabelecida pelo art. 3º da lei Complementar 123, de 14/12/2006 que desejarem fazer uso dos benefícios conferidos pelo citado diploma legal, deverão apresentar juntamente com os documentos de habilitação, declaração de enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, em conformidade com o "MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA CONDIÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE" apresentado no ANEXO VI deste Edital.

5. PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO

5.1. As propostas e documentação deverão ser entregues, em 01 (uma) via, em envelopes fechados, colados e/ou lacrados, datadas e assinadas na última folha, bem como rubricada em todas as demais pelo representante legal da proponente. As propostas devem ser redigidas em língua portuguesa, escritas com clareza e datilografadas ou digitadas em papel da licitante, timbrado ou equivalente.

5.2. Os envelopes contendo as propostas e a documentação deverá ser subscrita com os dizeres:

(RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DA PROPONENTE)
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 0XX/2012
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ENVOLPE Nº. 01 – HABILITAÇÃO

(RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DA PROPONENTE)
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 0XX/2012
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ENVELOPE Nº. 02 – PROPOSTAS DE PREÇOS
DATA: XX/XX/20XX

6. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

6.1. Para habilitar-se no presente processo de licitação a proponente terá de apresentar os seguintes documentos (Envelope 1):

6.1.1. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

a. **Ato Constitutivo**, estatuto ou contrato social, devidamente registrado na Junta Comercial em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade empresarial, acompanhado de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor;

a.1. Registro Comercial, no caso de Empresa Individual;

a.2. Para que se apliquem os benefícios da Lei Complementar 123/2006 a licitante deverá apresentar **CERTIDÃO EMITIDA PELA JUNTA COMERCIAL**, na qual se encontra inscrita, ou outro documento que comprove sua condição, assim como deverá apresentar declaração de que se enquadra no porte descrito pela mesma Lei.

b. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ-MF**), a qual poderá ter sua veracidade confirmada pelo Presidente da Comissão de Licitações, através de busca na internet.

6.1.2. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL

- a. Prova de **Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade, compatível com o objeto da presente licitação;
- b. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de serviço (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- c. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, através da Certidão Negativa de Débito – CND emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (**INSS**).
- d. Prova de Regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- e. Prova de Regularidade relativa a Tributos Estaduais;
- f. Prova de Regularidade relativa a Tributos Municipais;
- g. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa emitida pelo site do Tribunal Superior do Trabalho.

- h. Prova de **Inscrição Estadual**, através de Comprovante de Inscrição Estadual (CICAD) ou Ficha de Atualização Cadastral (FAC) ou outro documento equivalente, quando houver.
 - i. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, assim definidas na Lei Complementar Federal nº123/06, que queiram usufruir dos benefícios previstos no seu artigo 43, juntamente com a documentação fiscal vencida deverá apresentar:
- Quando optante pelo SIMPLES nacional: comprovante da opção pelo SIMPLES obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal;
 - Quando não optante pelo SIMPLES nacional: declaração de Imposto de Renda ou Balanço Patrimonial e demonstração do resultado do exercício – DRE, ou, ainda Registro do estatuto ou ato constitutivo na Junta Comercial comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 3º, da Lei Complementar nº123/06.
 - ❖ A participação nas condições previstas nesta alínea implica no reconhecimento de não se encontrar em nenhuma das situações previstas no parágrafo quarto, do artigo 3º, da Lei Complementar nº123/06.

6.1.2.1. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, devendo, porém, apresentar toda a documentação exigida no item 6.1.2, mesmo que apresente alguma restrição, sendo-lhe assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para providenciar regularização, conforme os preceitos do art. 42 e 43, § 1º e 2º da Lei Complementar nº. 123/06.

6.1.2.2. As empresas de pequeno porte e microempresas, por ocasião da Lei Complementar 123/06, deverão apresentar toda a documentação acima requisitada para efeito da comprovação da regularidade fiscal ainda que com alguma restrição. Destaca-se que não serão aceitos, em hipótese alguma, documentos com prazo de validade vencido.

6.1.2.3. A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

6.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA

- a. Certidão Negativa de recuperação Judicial, falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em vigor, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias antes da abertura do certame;

b. Garantia da Proposta, no valor de R\$ 3.937,00 (três mil novecentos e trinta e sete reais) para o Lote 01 e de R\$ 1666,00 (mil seiscentos e sessenta e seis reais), para o Lote 02, a ser recolhida junto à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, e apresentada à Comissão Permanente de Licitações – ambas localizadas na Rua Jacarandá, n. 300 – até o prazo de 01 (um) dia útil anterior à data marcada para a apresentação dos envelopes. Caberá à Licitante optar por uma das seguintes modalidades de garantia (em conformidade com o art. 56, § 1º, c.c. art. 31, III, da Lei Federal 8.666/93):

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária.

c.1) A garantia prestada pela concorrente será liberada ou restituída após a declaração do vencedor e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

6.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Certificado de Registro de Regularidade da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, dentro de seu prazo de validade. As empresas que forem sediadas em outra jurisdição e, conseqüentemente, inscritas no CREA ou CAU de origem, deverão apresentar, obrigatoriamente, visto junto ao CREA/PR ou CAU/PR.
- b) Certificado de Registro de Regularidade do Responsável técnico junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, dentro de seu prazo de validade.

Observação: no Certificado de Registro de Regularidade da empresa expedida pelo CREA/PR ou CAU/PR ou expedida pelo CREA/CAU de origem da empresa visada pelo CREA/PR ou CAU/PR, deverá(ao) constar o(s) nome(s) do profissional(is) indicando(s) para atuar(em) como responsável(is) Técnico(s).

- c) Declaração formal, passada pelo representante legal da empresa, indicando um profissional habilitado, para responder tecnicamente pelos serviços previstos no Edital, (indicar o nome e número de inscrição junto ao CREA ou CAU), cujo nome virá a constar da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativo à futura obra a ser realizada como condição da alienação.
- d) Certidão de Inscrição de Pessoa Física expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura CREA ou CAU, dentro do prazo de validade, do profissional que irá atuar na qualidade de Responsável Técnico, quando da futura obra a ser realizada como condição da alienação.
- e) Comprovação da qualificação técnica do Profissional Habilitado, indicado conforme alínea b supra, mediante apresentação de atesto ou certidão de acervo técnico expedida pelo CREA/CAU, comprovando ter executado diretamente, serviços de engenharia/arquitetura semelhantes ao da futura obra a ser realizada como condição da alienação, ou seja, comprovando ter executado obras de natureza semelhante à futura produção de unidades habitacionais. No caso de atestado ou certidão fornecido por pessoa de direito privado o mesmo deverá estar devidamente registrado junto ao CREA/CAU.
- f) Declaração formal de vínculo ou comprovante de vínculo entre a licitante e o profissional habilitado nomeado como Responsável Técnico. A comprovação de vínculo poderá se dar através de cópia autenticada da Carteira de Trabalho acompanhada da Ficha Registro de Empregado da Empresa, ou estatuto social, ou ainda contrato de prestação de serviços. Em caso de a empresa licitante apresentar somente "Declaração Formal de Vínculo", a comprovação efetiva deverá ser realizada quando da assinatura do contrato.
- g) Declaração de que se vencedora:
 - g.1. Pagará à vista o montante integral consignado em sua proposta de preços e, após a aquisição do lote, será responsável pela elaboração e aprovação dos projetos respectivos, obterá todas as licenças e autorizações necessárias e realizará a construção das unidades habitacionais obedecendo às especificações do presente Edital, inclusive quanto à infraestrutura.
 - g.2. Realizará toda a obra, até o efetivo término e alienação das unidades habitacionais, supervisionada pelo Profissional indicando no presente certame como Responsável Técnico;
 - g.3. Disporá de pessoal capacitado e de equipamentos necessários à perfeita e completa execução da obra que é condição da aquisição do objeto desta licitação;
 - g.4. Providenciará a contratação de Seguro de Risco de Engenharia e Seguro de Conclusão de Obra, às suas expensas;

g.5. Apresentará, à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, ou BANCO DO BRASIL S/A, ou outro Agente Financeiro (que se enquadre nas disposições da Portaria 465, de 03 de outubro de 2011, do Ministério das Cidades, na Lei Federal 11977/2009 (e alterações posteriores), **todas as informações e documentos solicitados**, nos prazos estabelecidos, para a aprovação da proposta de crédito para a construção dos empreendimentos;

g.6. Atenderá todos os prazos e condições, para contratação do Programa Minha Casa Minha Vida/ Fundo de Arrendamento Residencial;

g.7. Que **AUTORIZA EXPRESSAMENTE** a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, ou BANCO DO BRASIL S/A, ou outro Agente Financeiro (que se enquadre nas disposições da Portaria 465, de 03 de outubro de 2011, do Ministério das Cidades, na Lei Federal 11977/2009 (e alterações posteriores), a **repassar ao município de Fazenda Rio Grande todas as informações acerca do conceito obtido nas análises efetivas, para aferição da aprovação ou não da empresa em suas análises econômico-financeiras e cadastrais junto ao referido agente financeiro;**

h. A Licitante deverá apresentar no Envelope de Habilitação o Atestado de **Visita Técnica** comprovando que efetuou vistoria nos locais objeto de alienação que tem pleno conhecimento do estado do mesmo.

h.1. A **Visita Técnica** ocorrerá dia xx de xxxxxx de 20xx, as xxhxxmin, partindo da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, sendo que tal comprovação dar-se-á através de atestado emitido pela referida Secretaria e deverá ser assinado pelo Secretário Municipal e pelo responsável técnico da licitante e/ou representante legal.

h.2. O documento de Visita Técnica será emitido conforme modelo constante no Anexo IX.

i. Considerando-se a natureza do objeto da presente licitação de alienação de imóveis sob a condição de realização de unidades habitacionais, e, ainda, considerando-se a origem e forma de contratação dos recursos financeiros para a execução integral dos empreendimentos, a empresa concorrente deverá apresentar declaração, sob as penalidades da Lei, de que:

i.1. Dispõe/Disporá, junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, ou BANCO DO BRASIL S/A, ou outro Agente Financeiro (que se enquadre nas disposições da Portaria 465, de 03 de outubro de 2011, do Ministério das Cidades, na Lei Federal 11977/2009 (e alterações posteriores) e Decreto Federal 7499/2011), de conceito positivo de risco de crédito da empresa e da operação;

i.2. Dispõe/Disporá de certificação para obras de edificações junto ao PBQP-H (Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat).

6.1.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- a. Declaração de responsabilidade da empresa, conforme modelo constante no ANEXO III do presente edital;
- b. Declaração de enquadramento na condição de micro empresa ou empresa de pequeno porte, podendo, para tanto, utilizar-se do constante no ANEXO VI do presente edital; caso a empresa se encaixe nesta condição e queira usufruir dos benefícios da lei 123/2006;
- c. Declaração de Não Impedimento que, para tanto, poderá ser utilizado o modelo constante no ANEXO VII do presente edital;
- d. **OPCIONALMENTE a proponente poderá apresentar o termo de renúncia que, para tanto, poderá ser utilizado o modelo constante no ANEXO V do presente edital;**
 - As declarações deverão ser feitas em papel timbrado da empresa licitante, devidamente assinadas por seu representante legal ou preposto legalmente reconhecido.

6.2. Os documentos necessários à habilitação deverão estar dentro do prazo da sua validade e sua apresentação poderá ser feita através de fotocópia autenticada em Cartório, ou pelo Presidente da Comissão de Licitação, com a apresentação do original.

6.3. Inexistindo prazo de validade nas Certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições/emissões não ultrapassem a 90 (noventa) dias da data final para a entrega dos envelopes.

6.4. Os documentos apresentados por qualquer proponente, se expressos em língua estrangeira, deverão ser autenticados por autoridade brasileira no país de origem e traduzidos para o português por tradutor público juramentado.

6.5. A falta de quaisquer dos documentos aqui exigidos, ou sua apresentação em desconformidade com o presente edital implicará na inabilitação da licitante, mesmo se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, ressalvado os documentos relativos à regularidade fiscal contidos no item 6.1.2, devendo ser observado o contido no item 6.1.2.2.

6.6. O CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL, emitido pela Comissão Permanente de Licitações, substitui os documentos referentes à Habilitação Jurídica e Fiscal, desde que na data de abertura da sessão estejam em plena vigência, sendo que a licitante poderá adicionar ao envelope, em anexo ao referido Certificado, os documentos que nele constem vencidos.

6.6.1. Qualquer empresa poderá solicitar o CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL, antecedente à data de abertura da licitação, desde que esta apresente na forma exigida por este edital, todos os documentos necessários para sua habilitação jurídica e fiscal.

6.7. A documentação poderá ser da MATRIZ ou da FILIAL, obedecendo à seguinte regra:

6.7.1. Se a matriz for executar o contrato ou instrumento equivalente, toda a documentação deverá ser relativa a ela;

6.7.2. Se a filial for executar o contrato ou instrumento equivalente, deverá ser apresentado documento da filial e da matriz.

6.7.3. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, na forma da lei, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.8. A não aprovação da empresa, mesmo após a assinatura do contrato, em suas análises econômico-financeiras e cadastrais, pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, ou BANCO DO BRASIL S/A, ou outro Agente Financeiro (que se enquadre nas disposições da Portaria 465, de 03 de outubro de 2011, do Ministério das Cidades, na Lei Federal 11977/2009 (e alterações posteriores) implica na inabilitação do licitante e sua exclusão do certame, independentemente de qualquer notificação, assegurando ao Município de Fazenda Rio Grande a convocação dos participantes remanescentes, na ordem de classificação, para adjudicá-lo nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

7. PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. A proposta de preços deverá ser apresentada datilografada ou impressa por processo eletrônico, em 01 (uma) via, em papel timbrado da licitante, redigida em língua portuguesa, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada na última folha pelo representante legal da empresa, e conter o seguinte:

- a. Preço oferecido, expresso em R\$ (reais), tanto em algarismos como por extenso, prevalecendo este valor sobre aquele em caso de divergência.
- b. Proposta com prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data prevista para abertura dos envelopes, mencionada no Preâmbulo desde Edital. Decorrido esse prazo, sem que haja convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos (Artigo 64, c 3º, da Lei Nº 8.666-93).
- c. A Proposta de Preço deverá estar rubricada em todas as suas folhas e assinada na última, por àquele com poderes específicos para tanto.

7.2. A proposta de preço deverá mencionar o lote para o qual a licitante realiza a proposta, podendo ser utilizado o MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO do Anexo VIII.

7.3. A licitante somente poderá retirar sua proposta, antes da abertura dos respectivos envelopes, mediante requerimento escrito à Comissão Permanente de Licitação, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

7.4. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outra justificativa.

7.5. A proponente deverá realizar sua oferta de acordo com o valor que se dispõe a pagar pelo lote, no estado físico e jurídico que se encontra, ficando a cargo e expensas do proponente vencedor qualquer regularização formal ou material julgada necessária, não sendo cabível, em hipótese alguma, reclamações posteriores. Igualmente todas as despesas decorrentes da alienação do imóvel, tais como escrituras e registro, serão de responsabilidade exclusiva do proponente vencedor.

7.6. No caso de o prazo de validade da proposta ser omitido nesta, o Presidente da Comissão de Licitações entenderá como sendo igual ao previsto no edital.

7.7. Após a fase de habilitação não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitações (Artigo 43, § 6º, da Lei N° 8.666/93).

8. CRITÉRIOS PARA ACEITABILIDADE DA DE PROPOSTA DE PREÇO

8.1. Considerar-se-á que o preço fixado pela licitante é completo e suficiente, não sendo admitido qualquer reclamação ou redução posterior, sob qualquer título.

8.2. Para a elaboração da Proposta de Preço, as licitantes deverão observar, entre outros critérios, que serão de sua responsabilidade todos os custos relativos à aquisição e transferência.

8.3. A apresentação da proposta será considerada como evidência de que a empresa proponente:

- a) Examinou criteriosamente os documentos deste Edital, que os comparou entre si e obteve informações sobre qualquer ponto duvidoso antes de apresentá-la;
- b) Sendo vencedora da licitação assumirá integral responsabilidade pelo pagamento integral e pela perfeita realização da obra condição de sua aquisição.
- c) Considerou que os elementos desta licitação lhe permitiram a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.

8.4. Será desclassificada a proposta com valor ofertado inferior ao valor mínimo consignado neste Edital.

9. PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

9.1. Os envelopes contendo os documentos de habilitação (envelope nº 1) e as propostas de preço (envelope nº 2) deverão ser protocolados simultaneamente junto ao **PROTOCOLO GERAL DA PREFEITURA**, até as 17h00min do dia XX de XXXXX de 20XX.

9.2. Vencido o horário para recebimento dos envelopes, nenhuma outra proposta será recebida, sob nenhuma justificativa, e os envelopes serão encaminhados, de imediato, à Comissão Permanente de Licitações.

9.3. Não serão aceitas propostas abertas ou por via FAX, E-MAIL ou CORREIO.

9.4. Salvo o disposto no item 9.5 abaixo, não será concedido prazo para apresentação ou complementação da documentação exigida e não inserida nos envelopes nºs 01 e 02. No entanto, a seu exclusivo critério, a Comissão de licitação poderá solicitar informações e esclarecimentos adicionais que julgar necessário, de conformidade com o Artigo 43. § 3º, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

9.5. Quando todos os solicitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar o prazo de oito dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, nos termos do § 3º, do Art. 48 da Lei 8.666, de 21.06.93.

9.6. No local, data e horário apontados no Preâmbulo deste Edital, a Comissão de Licitação se reunirá em sessão pública, recebendo de cada um dos representantes a carta de credenciamento, procedendo em seguida à abertura dos envelopes com o título "HABILITAÇÃO", submetendo a documentação neles contidas ao exame e rubrica dos representantes das empresas participantes, presentes ao ato.

9.6.1. Para ter o direito de participar ativamente das sessões, a empresa deverá, obrigatoriamente, nomear um representante que deverá ser credenciado, conforme instruções contidas no item 3 do presente Edital.

9.6.2. Fica dispensado o credenciamento de que trata o presente item caso a empresa esteja representada por seu responsável legal, o qual deverá comprovar essa qualidade através do contrato social, estatuto ou documento pertinente.

9.7. Das reuniões de abertura dos envelopes, serão lavradas atas circunstanciadas, que serão assinadas pela Comissão Permanente de Licitações e os representantes legais das empresas participantes.

9.8. Declarada aberta a sessão pelo Presidente da Comissão de Licitações, não mais serão admitidos novos credenciamentos.

10. JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS

10.1. A Comissão Permanente de Licitações, de posse dos envelopes contendo os documentos para habilitação e as propostas de preços, em sessão pública processará o julgamento, obedecendo à seguinte seqüência:

- a. Abertura e análise do envelope 1 – Habilitação, sendo os documentos neles contidos, submetidos ao exame e rubrica dos representantes das empresas licitantes e membros da Comissão Permanente de Licitações;
- b. Julgamento da habilitação pela Comissão Permanente de Licitações, com divulgação do resultado das empresas habilitadas.
- c. Devolução dos ENVELOPES Nº. 02 – PROPOSTA DE PREÇOS, aos representantes das empresas inabilitadas uma vez transcorrido o prazo para interposição de recursos administrativos cabíveis ou com a denegação ou desistência dos eventualmente interpostos ou ainda, havendo expressa renúncia de recursos por parte de todas as empresas participantes;
- d. Havendo desistência expressa de todas as licitantes do direito de recorrer, em relação à fase de habilitação, terá início a segunda fase da reunião;
- e. Abertura dos ENVELOPES Nº. 02 – PROPOSTA DE PREÇOS, das empresas habilitadas, uma vez transcorrido o prazo para interposição de recursos administrativos cabíveis ou com o julgamento ou desistência dos eventualmente interpostos ou, ainda, havendo expressa renúncia de recursos por parte de todas as empresas participantes.
- f. Havendo interposição de recurso relacionado com o julgamento da habilitação, somente após apreciação e julgamento do mesmo, e transcorrido o prazo legal é que se passará para a fase de abertura do envelope 02 – Proposta de Preços;
- g. Ocorrendo adiamento da abertura dos envelopes das propostas, os mesmo serão rubricados pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes das licitantes, os quais ficarão mantidos fechados, sob a guarda da Comissão, até que sejam solucionados os problemas que motivaram o interregno.

10.2. No julgamento das propostas será considerada vencedora a empresa que ofertar o maior valor, por lote.

10.2.1 Havendo erros, será considerado válido o valor consignado por extenso.

10.3. Na forma da Lei Complementar 123/2006, será dada preferência de contratação para as microempresas e empresas e empresas de pequeno porte nos casos de empate nas ofertas.

10.3.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, desde que esta tenha sido

apresentada por licitante não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.4. Dado que o presente certame dá-se pelo tipo "Maior Oferta", o benefício das empresas de pequeno porte e das microempresas, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Federal 123/2006, dirá respeito somente à regularidade fiscal.

10.5. Se todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta.

11. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1. A presente licitação será julgada pelo critério de **Maior Oferta por Lote**.

11.2. As proponentes que não atenderem todas as exigências desta Concorrência Pública e seus anexos serão desclassificadas.

11.3. Não será considerada qualquer oferta de vantagem dos licitantes que não esteja especificada na proposta de preço, nem de preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

11.4. No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, na sessão.

11.5. A Comissão, em seu exclusivo juízo, poderá suspender a audiência para melhor exame e avaliação das propostas apresentadas, designando, desde logo, nova data para prosseguimento e divulgação do julgamento, independentemente de publicação.

11.5.1. O não comparecimento de qualquer licitante ao prosseguimento da audiência não impedirá que a mesma se realize, não cabendo, nesta hipótese, qualquer protesto ou reclamação posterior.

11.6. Constatado o atendimento às exigências fixadas nesta Concorrência Pública, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

11.7. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela Comissão Permanente de Licitações e pelas proponentes presentes.

11.8. Após a emissão do relatório de julgamento e decorrido o prazo recursal previsto em lei, a Comissão submeterá o processo licitatório a parecer jurídico, após, ao Prefeito Municipal, para fins de adjudicação e homologação, revogação ou anulação desta licitação.

11.9. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste edital ou que tenham preços manifestamente inexequíveis, conforme parágrafo 1º, artigo 48 da Lei 8.666/93, modificada pela Lei 9.648/98.

11.10. Será declarada vencedora a proponente que, após atender todas as exigências previstas neste edital, apresentar o menor preço global.

12. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. É facultado a qualquer licitante formular observações no transcurso das sessões da licitação, devendo constar em Ata dos trabalhos todas as observações pertinentes.

12.2. Das decisões da Comissão Permanente de Licitações caberá recurso, nos termos do Artigo 109, da Lei 8.666/93, com alterações subseqüentes.

12.3. Se houver interposição de recurso, todos os licitantes serão comunicados, para os efeitos do previsto no Parágrafo 3º do Artigo 109, da Lei 8.666/93, com alterações subseqüentes.

12.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão considerados.

13. CONDIÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Findo o processo licitatório e para a execução do objeto a este destinado, será firmado contrato entre o Município de Fazenda Rio Grande e a licitante vencedora de acordo com a minuta de Contrato, ANEXO X do Edital, do qual farão parte integrante, como se nele estivessem integral e expressamente reproduzidas, o presente Edital e seus anexos, o Projeto Básico e a proposta da empresa vencedora.

13.2. O objeto desta licitação deverá ser rigorosamente executado pela proponente conforme determinações do Município de Fazenda Rio Grande, dentro das cláusulas estabelecidas no respectivo contrato.

13.3. Se a licitante vencedora não comparecer dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da regular convocação para a assinatura do contrato, ensejará a aplicação das penalidades previstas no edital.

13.4. Durante toda a sua vigência, o Contrato deverá ser executado rigorosamente de acordo com o pactuado entre as partes no ato de sua assinatura, não sendo permitido iniciar mudanças neste, fora daquelas em que a Legislação vigente permitir e após assinatura de Aditivo de Contrato.

13.5. Até a assinatura do Contrato, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se o Município de Fazenda Rio Grande tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após julgamento.

13.5.1. Ocorrendo a desclassificação da proposta da licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, o Município de Fazenda Rio Grande poderá convocar as licitantes remanescentes por ordem de classificação.

13.6. O Contrato a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº. 8.666/93.

13.7. A licitante vencedora, no ato da assinatura do contrato, deverá apresentar garantia de execução conforme item 15 do presente edital.

13.8. A licitante vencedora que não cumprir as obrigações pactuadas sofrerá aplicação das penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e no contrato a ser firmado entre as partes.

14. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1. O objeto contratado deverá ser cumprido em consonância com a minuta de contrato e projeto básico presente neste Edital.

14.2. O Contrato, objeto desta Concorrência Pública, terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

14.3. Os prazos de vigência e/ou execução do contrato não poderão ser prorrogados, a não ser nas hipóteses da Lei nº. 8666/93, caso haja necessidade e conveniência do Município.

15. GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. A empresa deverá apresentar, no ato da assinatura do Contrato, a título de garantia de execução dos serviços, a quantia correspondente a 5% (cinco por cento), do valor do pactuado entre as partes, pelo que garantirá a fiel observância dos termos do contrato.

15.2. Ficará a critério da empresa escolher uma das seguintes modalidades de Garantia:

- ❖ Caução em dinheiro
- ❖ Títulos da Dívida Ativa;
- ❖ Fiança bancária;
- ❖ Seguro Garantia.

15.2.1. Caso a empresa optar pela Garantia na modalidade "Caução em dinheiro" esta deverá ser depositada com antecedência, através do Banco XXXXXXXXX, Agência XXXX-X, Conta Corrente XXXXX-X, de Titularidade do _____, APÓS O DEPÓSITO, A EMPRESA DEVERÁ APRESENTAR JUNTO AO SETOR FINANCEIRO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS, O COMPROVANTE DE DEPÓSITO, SENDO QUE ESTE SETOR EMITIRÁ À EMPRESA DECLARAÇÃO COMPROVANDO A GARANTIA.

15.3. No que se refere à validade da garantia, esta deverá ter condições legais necessárias durante toda a vigência do Contrato.

16. DAS SANÇÕES

16.1. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá às normas estabelecidas neste edital.

16.2. A inércia ou recusa da empresa vencedora em realizar a assinatura do contrato e/ou pagamento do valor, implicará em sanção de multa, no valor de 10% (dez por cento) do valor integral de sua proposta atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A recusa/inércia será configurada com não comparecimento, sem justificativa aceita pelo Município, da empresa vencedora, nos 05 (cinco) dias corridos subseqüentes à sua convocação.

16.3. As demais sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa e o devido processo legal.

16.4. Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

16.5. Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

16.6. Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no "subitem 16.8", de cuja decisão cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

16.7. Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes sanções:

1. Advertência;
2. Multa.
3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.
4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

16.8. A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente incumbida para acompanhar e fiscalizar o contrato, e a autoridade competente julgar pertinente e suficiente a aplicação da advertência.

16.9. A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados ou para o descumprimento parcial ou total do contrato, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, previstas nas alíneas "3" e "4" do subitem 16.7 supra, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, execução irregular ou com atraso injustificado. **A multa moratória pode ser aplicada conjuntamente com a multa sancionatória decorrente de inexecução/descumprimento total ou parcial.**

16.10. A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal destinam-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência ou as faltas contratuais consideradas mais gravosas, as quais, inclusive, podem ensejar a rescisão contratual, quando vigente o ajuste.

16.11. Na fixação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, que não poderá exercer a dois anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, sendo respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

16.12. A pena de suspensão dos direitos impede o contratado de participar de Licitação, bem como de contratar com os Órgãos da Administração Municipal, durante o prazo fixado.

16.13. A declaração de inidoneidade, sanção de máxima intensidade destina-se a punir faltas gravíssimas, de natureza dolosa, das quais decorra prejuízo ao interesse público, de difícil ou impossível reversão.

16.14. A declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de dez dias, contados da intimação.

16.15. Decorridos dois anos da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento estará condicionado ao ressarcimento dos prejuízos ao interesse público resultantes da sua ação faltosa.

16.16. No caso de descumprimento total ou parcial do objeto da presente Concorrência Pública, a Administração do Município de Fazenda Rio Grande poderá, observados todos os dispostos neste item e **garantido o contraditório e a prévia defesa**, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

- a) Pelo atraso no início das obras que são condições da aquisição dos imóveis objetos da alienação, será aplicada multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, até o prazo máximo de 20 (vinte) dias, findo os quais, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal), o contrato poderá ser rescindido, caso em que, além da presente multa moratória, será aplicada multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no item 16.7, subitens 3 e 4;
- b) Pela recusa em iniciar os serviços, em cumprir o contrato, ou cláusulas contratuais específicas, ou em cumprir determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou apresentar documentos solicitados, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Caracteriza-se a recusa

em iniciar os serviços quando, após devidamente notificada do decurso do prazo para início da realização das obras condições da aquisição dos imóveis objeto da alienação, a contratada manifesta-se expressamente pela impossibilidade de iniciar imediatamente os trabalhos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no item 16.7, subitens 3 e 4;

c) Pelo descumprimento ou inércia no cumprimento de cláusulas contratuais, ou de determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou pela não apresentação documentos solicitados nos prazos solicitados, ou ainda, pelo descumprimento de condições do presente Edital, ou da Lei 8.666/93, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no item 16.7, subitens 3 e 4;

16.16.1. As condutas descritas nas alíneas item 16.16, caso ensejem penalidade de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Fazenda Rio Grande, o serão, quando se tratar de uma única conduta, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano; quando se tratar de mais de uma conduta, pelo prazo fixo de 02 (dois) anos.

16.17. Ainda, não obstante as disposições anteriores, poderá, de acordo com a natureza da falta, ser cominada à contratada pena de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Fazenda Rio Grande por prazo de até 02 (dois) anos; ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, decorrido o prazo da sanção aplicada.

16.18. A aplicação das sanções previstas nesta licitação não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, inclusive responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

16.19. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Fazenda Rio Grande.

16.20. O valor da multa poderá ser descontado do Recibo ou crédito existente junto ao Município de Fazenda Rio Grande, em favor da contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, o débito, se não adimplido, será inscrito em dívida ativa e executado na forma da lei.

16.21. O Município, por seu critério, poderá utilizar a garantia contratual, a qualquer momento, para se ressarcir das despesas decorrentes de quaisquer obrigações inadimplidas da Contratada.

16.22. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Prefeito Municipal, devidamente justificado.

16.23. Independentemente das sanções previstas nos itens anteriores, em conformidade com o disposto nos arts. 58, II; 78 e 79, I; todos da Lei Federal 8666/93 à critério da autoridade competente para assinatura do contrato (Prefeito Municipal), poderá haver rescisão unilateral do contrato nos casos descritos nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93.

16.24. A rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no Edital, no contrato e na Lei Federal 8666/93, poderá, a critério da autoridade competente para assinatura do contrato (Prefeito Municipal) acarretar as seguintes conseqüências:

- I – assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local que se encontrar, por alto próprio da Administração;
- II – ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do art. 58, V, da Lei 8666/93;
- III – execução da garantia contratual, para ressarcimento do Município, e dos valores das multas e indenizações devidos ao Município;
- IV- retenção dos critérios decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

17 – DA FISCALIZAÇÃO

17.1. A fiscalização do contrato ficará a cargo de servidor designado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

17.2. A existência e a atuação da fiscalização, através de servidores previamente designados, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da(s) licitante(s) vencedora(s), no que concerne ao objeto do contratado.

17.3. Os fiscais citados no subitem 19.1 responderão tecnicamente pelo Município e terão total direito e responsabilidade para supervisionar, paralisar, receber provisoriamente, aprovar ou desaprovar toda e qualquer conduta referente ao contrato resultante do presente certame.

18 – DO PAGAMENTO

18.1. A empresa vencedora do certame, como condição para assinatura do contrato objeto do presente certame, deverá apresentar o comprovante de depósito do valor integral ofertado junto ao Banco XXXXXXXXX, Agência XXXX-X, Conta Corrente XXXXX-X, de Titularidade do _____, o qual deverá ocorrer durante o prazo que a vencedora possui, após devidamente chamada, para apresentar-se junto ao Município para a assinatura do contrato.

18.2. Junto com o comprovante de pagamento, a empresa vencedora do certame deverá apresentar também as Certidões de Regularidade junto ao FGTS e INSS e a Certidão Negativa de Débitos Inadimplidos junto à Justiça do Trabalho, podendo a contratante confirmar as regularidades por via eletrônica.

19 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. O valor a ser pago pela empresa vencedora fará parte da seguinte dotação:

Funcional	Fonte

20 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Considerando-se a natureza do objeto da presente licitação **de alienação de imóveis sob a condição de realização de unidades habitacionais**, e, ainda, considerando-se a origem e forma de contratação dos recursos financeiros para a execução integral dos empreendimentos, é imprescindível que a empresa vencedora do certame disponha junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, ou BANCO DO BRASIL S/A, ou outro Agente Financeiro (que se enquadre nas disposições da Portaria 465, de 03 de outubro de 2011, do Ministério das Cidades, na Lei Federal 11977/2009 - e alterações posteriores - e Decreto Federal 7499/2011), de conceito positivo de risco de crédito **da empresa e da operação**, bem como que disponha de certificação para obras de edificações junto ao PBQP-H (Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat) em nível que proporcione sua aceitabilidade.

20.2. A declaração de vencedora, com adjudicação do objeto e homologação do certame, dá o direito à empresa de – uma vez persistindo, segundo critérios de oportunidade e conveniência, o interesse em realizar a contratação – firmar o contrato administrativo anexo ao presente edital. Contudo, **é condição para a assinatura do mesmo a comprovação da realização do depósito do valor ofertado na proposta**. Em havendo a realização do depósito, mas em não persistindo a administração pública no interesse em realizar o contrato, tal será devolvido integralmente à empresa, no prazo de 30 (trinta) dias de seu pedido formal apresentado para tanto.

20.3. Toda a documentação necessária, tanto exigida pelo Município, como exigida pelo Agente Financeiro, ou pela Fiscalização do Contrato, ainda que não consignada expressamente no presente Edital, deverá ser apresentada satisfatoriamente pela empresa vencedora do certame, num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis da solicitação. Caso a solicitação se dê formalmente, e haja sido consignado prazo diverso, deverá ser obedecido o prazo consignado.

20.4. Além da Lei Federal 8.866/93 e da Lei Complementar Federal 123/2006, deverão, também, ser atendidos os ditames da Lei Federal 11.977/2009, Lei Federal 12.024/09, da Portaria 465/2011 do Ministério das Cidades, bem como toda a Legislação ou Regulamentação relativa ao Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) e/ou relativa ao Fundo de Arrendamento Residencial (FAR).

20.5. A alienação de que trata o presente Edital diz respeito a imóveis que serão destinados exclusivamente à construção de unidades residenciais, sob a forma de arrendamento residencial com opção de compra, que terão como mandatários os Agentes Financeiros Federais, segundo o Programa Minha Casa Minha Vida e o Fundo de Arrendamento Residencial.

20.6. Os imóveis objeto da presente licitação serão vendidos no estado físico e jurídico em que se encontram, não sendo cabível, em nenhuma hipótese, quaisquer reclamações posteriores.

20.7. Qualquer conhecimento de causa restritiva ou impeditiva da participação de licitante no presente certame, ainda que ocorra após sua homologação ou após a assinatura do contrato, permite a desclassificação/inabilitação da concorrente, ainda que superveniente, com todas as consequências jurídicas pertinentes, sem prejuízo de aplicação da penalidade correspondente à inexecução total do contrato.

20.8. A proponente que vier a causar impedimento ao normal e legal andamento da presente licitação, além das sanções legais previstas, será responsabilizada civilmente pelos danos e prejuízos causados ao Município e à coletividade, derivado da não conclusão do processo licitatório, bem como do objeto pretendido.

20.9. O Município poderá revogar a presente licitação, por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente o suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, ficando, nesse último caso, desobrigado de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº. 8.666/93. Serão assegurados aos envolvidos o contraditório e a ampla defesa.

20.10. A Comissão de Licitação resolverá os casos omissos com base na legislação vigente, mais precisamente, na Lei 8.666/1993.

20.11. As decisões da Comissão Permanente de Licitações serão consideradas definitivas somente após homologação pelo Prefeito Municipal.

20.12. A participação e a não impugnação deste instrumento pela licitante implica aceitação de todos os termos deste edital e seus anexos, bem como das normas legais que regem a matéria e, se porventura a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta licitação.

20.13. Todos os documentos deverão ser apresentados, se possível, em folha tamanho A4.

20.14. Todas as Declarações que formam os anexos desta licitação deverão ser assinadas por pessoa com comprovados poderes para tanto.

20.15. Em caso de paralisação (greve) dos servidores de órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais, em qualquer esfera de Poder (Legislativo, Executivo e Judiciário), que impeça a expedição de documentos oficiais, a habilitação da licitante ficará condicionada à apresentação do documento que não pode ser apresentado na data da abertura dos envelopes do certame, em até 05 (cinco) dias úteis após encerramento da greve.

20.16. No caso de apresentação de certidão positiva (ou documento que demonstre que a licitante está irregular perante determinado órgão), haverá a inabilitação em razão de descumprimento das exigências do Edital, de acordo com o previsto no artigo 43, parágrafo 5º da Lei nº. 8.666/93, observando-se neste caso o subitem 6.1.2.1.

20.17. Demais esclarecimentos sobre esta Concorrência Pública serão prestados pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitações e poderão ser obtidos mediante solicitação por escrito, protocolada de segunda a sexta-feira, das 09h00min às 11h30min e das 13h00min às 16h30min, em até 05 (cinco) dias úteis antes da abertura da presente licitação, na sede da Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande.

Fazenda Rio Grande/PR, 29 de outubro de 2013.

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

Processo Administrativo nº. 18531/2013
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. XXX/2013
Tipo: Maior Oferta – Por Lote

ANEXO I
PROJETO BÁSICO

1. DA DESCRIÇÃO DOS IMÓVEIS

A presente licitação tem por objeto a **ALIENAÇÃO DE 02 (DOIS) IMÓVEIS** pertencentes ao Município de Fazenda Rio Grande – PR, conforme lotes e especificações a seguir descritos:

LOTE 01

DESCRIÇÃO: Lote de Terreno sob nº 55 (cinquenta e cinco), da Quadra nº 08 (oito), da planta JARDIM SÃO FRANCISCO DE ASSIS, situada na cidade de Fazenda Rio Grande, com área total de 14.397,17 metros quadrados, sem benfeitorias, com as seguintes medidas e confrontações: medindo 188,10 metros de frente para a Rua A; por 122,21 metros no lado esquerdo de quem da rua olha, confrontando com os lotes 56, 57, 58, 59 e 63, por 70,08 metros do lado direito, fazendo frente para a Rua Marabu, e na linha de fundos, mede 257,94 confrontando com o loteamento Vila Prefeito Mancel Juvenal da Cruz.

MATRÍCULA: n.º 529 junto ao Registro de Imóveis do Foro Regional de Fazenda Rio Grande – Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR.

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 023.033.0608.001 junto à Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande.

LOCALIZAÇÃO: Rua Juruviária, n.º 500, esquina com a Rua Guará, n.º 400, Bairro Estados, Fazenda Rio Grande/PR.

ÁREA TOTAL: 14.397,17 (quatorze mil trezentos e noventa e sete virgula dezessete) metros quadrados

VALOR MÍNIMO DA OFERTA PARA VENDA: R\$ 393.700,00 (trezentos e noventa e três mil e setecentos reais).

UNIDADES A SEREM CONSTRUÍDAS: 112 (cento e doze) unidades habitacionais, em 07 (sete) blocos, com 48 (quarenta e oito) metros quadrados cada uma.

ÁREA CONSTRUÍDA: Fração total de 5.376,00 (cinco mil trezentos e setenta e seis) metros quadrados.

INFRAESTRUTURA: A Licitante Vencedora deverá provisionar empreendimento com, no mínimo, a seguinte infraestrutura básica: infraestrutura viária, execução de rede de água, execução de rede de esgoto, terraplenagem das ruas, terraplenagem dos lotes, drenagem pluvial, pavimentação, sinalização, iluminação pública, meio fio, calçadas com acessibilidade, arborização e estabilidade do solo.

DO PROJETO ARQUITETÔNICO: A Empresa Vencedora deverá elaborar projeto arquitetônico, hidráulico, elétrico, bem como realizar todos os demais requisitos técnicos para a construção das unidades habitacionais, e submetê-los à aprovação das autoridades competentes, bem como, sob sua responsabilidade, obter todas as licenças e autorizações necessárias, junto aos órgãos públicos e privados respectivos, para a completa execução da obra a que se destina a alienação

do imóvel descrito, tudo em conformidade com as especificações deste Edital e seus Anexos, no que diz respeito à infraestrutura mínima, número de unidades habitacionais e área total de cada uma, obedecendo ainda o disposto na Portaria 465, de 03 de outubro de 2011, do Ministério das Cidades, na Lei Federal 11977/2009 (e alterações posteriores) e Decreto Federal 7499/2011.

LOTE 02

DESCRIÇÃO: Lote de Terreno sob nº 01 (um), da Quadra nº 12 (doze), da planta JARDIM SOL LEVANTE, situada na cidade de Fazenda Rio Grande, com área total de 8.598,70 metros quadrados, sem benfeitorias, com as seguintes medidas e confrontações: medindo 144,67 metros de frente para a Rua Tipiu, n. 144; pelo lado direito em 73,71 metros com a Rua Crispin, n. 1790; pelo lado esquerdo em 29,35 metros com o Loteamento Monte Líbano; aos fundos em 110,68 metros mais 46,34 metros com Área B.

MATRÍCULA: n.º 14281 junto ao Registro de Imóveis do Foro Regional de Fazenda Rio Grande – Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR.

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 025.029.0218.001 junto à Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande.

LOCALIZAÇÃO: Rua Crispin, nº 1790, esquina com Rua Tipiu, n.º 144, Bairro Galha Azul, Fazenda Rio Grande/PR.

ÁREA TOTAL: 8.598,70 (oito mil quinhentos e noventa e oito vírgula sete) metros quadrados

VALOR MÍNIMO DA OFERTA PARA VENDA: R\$ 166.600,00 (cento e sessenta e seis mil e seiscentos reais).

UNIDADES A SEREM CONSTRUÍDAS: 37 (trinta e sete) unidades habitacionais, com 48 (quarenta e oito) metros quadrados cada uma.

ÁREA CONSTRUÍDA: Fração total de 1.702,00 (mil setecentos e dois) metros quadrados.

INFRAESTRUTURA: A Licitante Vencedora deverá providenciar empreendimento com, no mínimo, a seguinte infraestrutura básica: infraestrutura viária, execução de rede de água, execução de rede de esgoto, terraplenagem das ruas, terraplenagem dos lotes, drenagem pluvial, pavimentação, sinalização, iluminação pública, meio fio, calçadas com acessibilidade, arborização e estabilidade do solo.

DO PROJETO ARQUITETÔNICO: A Empresa Vencedora deverá elaborar projeto arquitetônico, hidráulico, elétrico, bem como realizar todos os demais requisitos técnicos para a construção das unidades habitacionais, e submetê-los à aprovação das autoridades competentes, bem como, sob sua responsabilidade, obter todas as licenças e autorizações necessárias, junto aos órgãos públicos e privados respectivos, para a completa execução da obra a que se destina a alienação do imóvel descrito, tudo em conformidade com as especificações deste Edital e seus Anexos, no que diz respeito à infraestrutura mínima, número de unidades habitacionais e área total de cada uma, obedecendo ainda o disposto na Portaria 465, de 03 de outubro de 2011, do Ministério das Cidades, na Lei Federal 11977/2009 (e alterações posteriores) e Decreto Federal 7499/2011.

2. DA ALIENAÇÃO

Os imóveis descritos acima serão objeto de CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA COM CLÁUSULA DE DESTINAÇÃO ESPECÍFICA, a ser realizado entre o Município e a empresa vencedora do certame.

Por meio do contrato, o Município de Fazenda Rio Grande, na qualidade de compromitente vendedor, outorgará à empresa vencedora, compromitente compradora, a posse legítima do imóvel adjudicado em seu favor, e prometerá vender o imóvel, pelo valor ofertado em sua proposta de preços, após o cumprimento integral das seguintes condições:

a) Destinação única e exclusiva da área para implantação construção e alienação de unidades habitacionais, segundo quantitativos descritos no lote de referência, por meio de implantação do do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV/FAR, nos termos da Portaria 465, de 03 de outubro de 2011, do Ministério das Cidades, na Lei Federal 11977/2009 (e alterações posteriores) e Decreto Federal 7499/2011, demais resoluções, instruções normativas, especificações e valores máximos vigentes pertinentes ao Programa.

b) Em razão da destinação específica e exclusiva, após homologação do processo licitatório e a realização do contrato de compromisso de compra e venda, com o cumprimento das cláusulas e perfazimento da compra e venda, a propriedade será transferida gravada com Cláusula de **INTRANSFERIBILIDADE** e **INALIENABILIDADE** a terceiros, exceto a **CAIXA/FAR**, e a esta somente para a consecução do PMCMV/FAR, sendo expressamente vedado à compromissária compradora locar, ceder e transferir os direitos sobre o imóvel, alienar ou prometer sua alienação, emprestar a terceiros, gratuita ou onerosamente, oferecer como garantia por conta de operações de crédito ou execução judicial, sob pena de resolução expressa do contrato.

c) A futura compromissária compradora, uma vez cumpridos os requisitos nos Portaria 465, de 03 de outubro de 2011, do Ministério das Cidades, na Lei Federal 11977/2009 (e alterações posteriores) e Decreto Federal 7499/2011, demais resoluções, instruções normativas, especificações e valores máximos vigentes pertinentes ao Programa, deverá, por instrumento contratual próprio, a ceder e transferir os direitos relativos a este instrumento ao Fundo Financeiro do PMCMV/FAR, gerido pela CAIXA, instrumento este que conterà a expressa intervenção-anuência do Compromitente Vendedor Município de Fazenda Rio Grande.

d) A Escritura Pública de Compra e Venda somente será outorgada após a assinatura do contrato para execução do empreendimento, nos termos consignados no Edital entre a pessoa jurídica vencedora do certame e o AGENTE FINANCEIRO FEDERAL.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES

Além das especificações descritas nos próprios lotes (Lote 01 e Lote 2) no Edital, é imprescindível que a empresa vencedora do certame atenda às seguintes especificações:

1. Os imóveis deverão atender as condições estabelecidas pelo Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV/FAR, no que se refere a: áreas das unidades, processo construtivo, padrão de acabamento, especificações e valores para terrenos, obras de edificação e BDI, conforme Portaria 465, de 03 de outubro de 2011 e anexos, tendo como agente executor do programa a CAIXA e/ou Banco do Brasil S/A, ou outro agente financeiro federal em conformidade com a Legislação pertinente ao Programa.
2. Todos os projetos, inclusive os projetos complementares de estrutura de cobertura e estrutural, e a definição das fundações, deverão ser desenvolvidos e aprovados (se for o caso) pelo proponente vencedor.
3. Nos termos do Edital, é de responsabilidade do vencedor a elaboração de projetos de loteamento das áreas e seus registros perante os órgãos competentes.
4. O empreendimento deverá contemplar, no mínimo, a seguinte infra-estrutura básica (além do que estiver descrito especificamente para cada um dos Lotes no Edital): I. Rede de distribuição

de água potável; II. Rede coletora de esgoto; III. Rede de galeria de águas pluviais; IV. Rede de energia elétrica e iluminação pública; V. Execução de meio-fio e sarjeta; VI. Execução de pavimentação; VII. terraplenagem das ruas, terraplenagem dos lotes, drenagem pluvial, sinalização, calçadas com acessibilidade, arborização e estabilidade do solo.

5. O projeto deve ser desenvolvido por profissional habilitado, sob responsabilidade da empresa vencedora do certame, buscando a melhor solução arquitetônica, obedecendo à legislação vigente, às especificações do Programa Minha Casa Minha Vida e às características regionais.

6. Especificações Mínimas:

Projeto: Unidade habitacional com sala / 1 dormitório para casal e 1 dormitório para duas pessoas / cozinha / área de serviço / banheiro.

DIMENSÕES DOS CÔMODOS (Estas especificações não estabelecem área mínima de cômodos, deixando aos projetistas a competência de formatar os ambientes da habitação segundo o mobiliário previsto, evitando conflitos com legislações estaduais ou municipais que versam sobre dimensões mínimas dos ambientes)

Dormitório casal: Quantidade mínima de móveis: 1 cama (1,40 m x 1,90 m); 1 criado-mudo (0,50 m x 0,50 m); e 1 guarda-roupa (1,60 m x 0,50 m). Circulação mínima entre mobiliário e/ou paredes de 0,50 m.

Dormitório duas pessoas: Quantidade mínima de móveis: 2 camas (0,80 m x 1,90 m); 1 criado-mudo (0,50 m x 0,50 m); e 1 guarda-roupa (1,50 m x 0,50 m). Circulação mínima entre as camas de 0,80 m. Demais circulações: mínimo de 0,50 m.

Cozinha: Largura mínima da cozinha: 1,80 m. Quantidade mínima: pia (1,20 m x 0,50 m); fogão (0,55 m x 0,60 m); e geladeira (0,70 m x 0,70 m). Previsão para armário sob a pia e gabinete.

Sala de estar/refeições: Largura mínima sala de estar/refeições: 2,40 m. Quantidade mínima de móveis: sofás com número de assentos igual ao número de leitos; mesa para 4 pessoas; e Estante/Armário TV.

Banheiro: Largura mínima do banheiro: 1,50 m. Quantidade mínima: 1 lavatório sem coluna, 1 vaso sanitário com caixa de descarga acoplada, 1 box com ponto para chuveiro – (0,90 m x 0,95 m) com previsão para instalação de barras de apoio e de banco articulado, desnível máx. 15 mm; Assegurar a área para transferência ao vaso sanitário e ao box.

Área de Serviço: Quantidade mínima: 1 tanque (0,52 m x 0,53 m) e 1 máquina (0,60 m x 0,65 m).

Em Todos os Cômodos: Espaço livre de obstáculos em frente às portas de no mínimo 1,20 m. Deve ser possível inscrever, em todos os cômodos, o módulo de manobra sem deslocamento para rotação de 180° definido pela NBR 9050 (1,20 m x 1,50 m), livre de obstáculos.

Características Gerais

Área útil (área interna sem contar áreas de paredes): 39,00 m²

Pé direito mínimo: 2,30 m nos banheiros e 2,50 m nos demais cômodos.

Cobertura: Sobre laje, em telha cerâmica ou de fibrocimento (espessura mínima de 5 mm), com Estrutura de madeira ou metálica. Admite-se laje inclinada desde que coberta com telhas.

Revestimento Interno: Massa única, gesso (exceto banheiros, cozinhas ou áreas de serviço) ou concreto regularizado para pintura.

Revestimento Externo: Massa única ou concreto regularizado para pintura.

Revestimento Áreas Molhadas: Azulejo com altura mínima de 1,50 m em todas as paredes do banheiro, cozinha e área de serviço.

Revestimento áreas comuns: Massa única, gesso ou concreto regularizado para pintura.

Portas e Ferragens: Portas internas em madeira. Admite-se porta metálica no acesso à unidade. Batente em aço ou madeira desde que possibilite a inversão do sentido de abertura das portas. Vão livre de 0,80 m x 2,10 m em todas as portas. Previsão de área de aproximação para abertura das portas (0,60 m interno e 0,30 m externo), maçanetas de alavanca a 1,00 m do piso.

Janelas: Completa, de alumínio para regiões litorâneas ou meios agressivos e de aço para demais regiões. Vão de 1,50 m² nos quartos e 2,00 m² na sala, sendo admissível uma variação de até 5%.

Pisos: Cerâmica em toda a unidade, com rodapé, e desnível máximo de 15mm. Cerâmica no hall e nas áreas de circulação internas. Cimentado alisado nas escadas.

PINTURAS

Paredes internas: Tinta PVA.

Paredes externas: Tinta acrílica ou textura impermeável.

Tetos: Tinta PVA.

Esquadrias: Em esquadrias de aço, esmalte sobre fundo preparador. Em esquadrias de madeira, esmalte ou verniz.

LOUÇAS E METAIS

Lavatório: Louça sem coluna e torneira metálica cromada com acionamento por alavanca ou cruzeta. Acabamento de registro de alavanca ou cruzeta.

Vaso Sanitário: Louça com caixa de descarga acoplada.

Tanque: Capacidade mínima de 20 litros, de concreto pré-moldado, PVC, granilite ou mármore sintético com torneira metálica cromada com acionamento por alavanca ou cruzeta. Acabamento de registro de alavanca ou cruzeta.

Pia cozinha: Bancada de 1,20 m x 0,50 m com cuba de granilite ou mármore sintético, torneira metálica cromada. Torneira e acabamento de registro de alavanca ou cruzeta.

INSTALAÇÕES ELÉTRICAS / TELEFÔNICAS

Número de pontos de tomadas elétricas: 2 na sala, 4 na cozinha, 2 na área de serviço, 2 em cada dormitório, 1 tomada no banheiro e mais 1 tomada para chuveiro elétrico.

Número de pontos diversos: 1 ponto de telefone, 1 de campainha, 1 ponto de antena e 1 ponto de interfone.

Número de circuitos: Prever circuitos independentes para chuveiro, dimensionado para a potência usual do mercado local, tomadas e iluminação.

Interfone: Instalar sistema de porteiro eletrônico.

Geral: Tomadas baixas a 0,40 m do piso acabado, interruptores, interfones, campainha e outros a 1,00 m do piso acabado.

DIVERSOS

Reservatório: Para reservatório elevado de água potável, em condomínio, prever instalação de no mínimo 2 bombas de recalque com manobra simultânea.

Vagas: Vagas de garagem conforme definido na legislação municipal.

Cercamento do lote ou condomínio: Alambrado com baldrame e altura mínima de 1,80 m no entorno do condomínio.

Proteção da alvenaria externa: Em concreto com largura de 0,50 m ao redor da edificação.

Calçadas para circulação interna no condomínio: Largura mínima de 0,90 m livre.

Máquina de Lavar: Prever solução para máquina de lavar roupas, ponto elétrico, hidráulica e de esgoto.

Equipamentos de lazer / uso comunitário: Obrigatório para empreendimentos em condomínio, com 60 UH ou mais, devendo prever recursos de, no mínimo, 1% da soma dos custos de infraestrutura e edificações. Considerado o valor destinado para este item, serão produzidos os equipamentos a seguir especificados, obrigatoriamente nesta ordem: centro comunitário; espaço

descoberto para lazer/recreação infantil; e quadra de esportes. Em condomínio, obrigatória a execução de depósito de lixo e local para armazenamento de correspondência.

Distâncias mínimas entre blocos: Edificações até 3 pavimentos, maior ou igual a 4,50 m. Edificações de 4 a 5 pavimentos, maior ou igual a 5,00 m. Edificações acima de 5 pavimentos, maior ou igual a 6,00 m.

Elevador: Para edificação acima de dois pavimentos, deve ser previsto e indicado na planta o espaço destinado ao elevador e informado no manual do proprietário. O espaço deve permitir a execução e instalação futura do elevador. Não é necessária nenhuma obra física para este fim. No caso, do espaço previsto para futura instalação do elevador, estar no interior da edificação, a estrutura deverá ser executada para suportar as cargas de instalação e operação do equipamento.

Placas Informativas: Deverão ser instaladas placas informativas nas edificações de empreendimentos em condomínios nos casos de utilização de alvenaria estrutural ou sistemas inovadores.

TECNOLOGIAS INOVADORAS

Aceitáveis as tecnologias inovadoras testadas e aprovadas conforme a Norma de Desempenho - NBR-15.575 e homologadas pelo SiNAT ou que comprovarem desempenho satisfatório junto à CAIXA.

SUSTENTABILIDADE

Medição individualizada de água e gás.

INFRAESTRUTURA

Pavimentação definitiva, calçadas, guias, sarjetas e sistema de drenagem. Solução de esgotamento sanitário. Sistema de abastecimento de água. Energia elétrica e iluminação pública.

ACESSIBILIDADE E ADAPTAÇÃO

Áreas de uso comum: Deverá ser garantida a rota acessível em todas as áreas públicas e de uso comum no empreendimento. Orientações disponíveis na Cartilha de Acessibilidade a Edificações e Espaços e Equipamentos Urbanos, elaborada pela CAIXA.

Unidades adaptadas: Disponibilizar unidades adaptadas ao uso por pessoas com deficiência, com mobilidade reduzida e idosos, de acordo com a demanda, com kits específicos devidamente definidos. Na ausência de legislação municipal ou estadual que estabeleça regra específica, disponibilizar no mínimo 3% das UH.

OBSERVAÇÕES

** Edificação residencial unifamiliar com mais de um pavimento. Neste caso, obrigatório instalação do sistema de aquecimento solar, em todas as regiões do país, incluso no valor máximo de aquisição da unidade.

5. DAS VEDAÇÕES

Em razão da alienação ter a finalidade específica de construção de unidades habitacionais a serem alienadas por meio do Projeto Minha Casa Minha Vida, – PMCMV/Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, é vedada a participação, dentre outras hipóteses previstas em Edital, de construtoras, conglomerados, empresas, sócios acionistas ou dirigentes que:

- a) Estejam inadimplentes junto à CAIXA;
- b) Possuam restrições cadastrais que fragilizem a operação de compra e venda e/ou se constituam em efetivo impedimento à sua realização;
- c) Estejam relacionadas, direta ou indiretamente, com operações enquadradas como empreendimentos com problemas ou que apresentem vício de construção pendente de solução, conforme consulta ao CONRES - Cadastro Informativo de Pessoas Físicas e Jurídicas com Relacionamento com a CAIXA (Caixa Econômica Federal) e/ou RPI (Relação de Firms e Pessoas impedidas de operar no Sistema Financeiro da Habitação);
- d) Tenham registro de sanção cadastrada por órgãos ou entidades da Administração Pública no CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas);
- e) Construtor pessoa física, nem regimes construtivos alternativos, como os de ajuda mútua, autogestão, mutirão e similares.

A não aprovação da empresa, mesmo após a assinatura do contrato, em suas análises econômico-financeiras e cadastrais, pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, ou BANCO DO BRASIL S/A, ou outro Agente Financeiro (que se enquadre nas disposições da Portaria 465, de 03 de outubro de 2011, do Ministério das Cidades, na Lei Federal 11977/2009 (e alterações posteriores) implica na inabilitação do licitante e sua exclusão do certame, independentemente de qualquer notificação, assegurando ao Município de Fazenda Rio Grande a convocação dos participantes remanescentes, na ordem de classificação, para adjudicá-lo nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

6. DO PAGAMENTO DO PREÇO DO BEM

A empresa vencedora do certame, como condição para assinatura do contrato objeto do presente certame, deverá apresentar o comprovante de depósito do valor integral ofertado junto ao Banco XXXXXXXXX, Agência XXXX-X, Conta Corrente XXXXX-X, de Titularidade de XXXXXXXXXXXXXXXX, o qual deverá ocorrer durante o prazo que a vencedora possui, após devidamente chamada, para apresentar-se junto ao Município para a assinatura do contrato.

7. DEMAIS CONDIÇÕES:

7.1. Considerando-se a origem e a forma de contratação dos recursos financeiros para a execução integral dos empreendimentos, fica convencionado para fins desta licitação, que a(s) empresa(s) vencedora(s) enquadrada(s) como Entidade Organizadora, Agente Promotor, Construtora, deverá(ão):

- a) dispor junto à CAIXA ou Banco do Brasil S/A ou Agente Financeiro, de conceito positivo de risco de crédito da construtora e da operação;

- b) dispor de certificação nível "A" para obras de edificações no PBQP-H. Se o Agente Financeiro, excepcionalmente, adminir certificação nível "D" para o 1º contrato a ser firmado, haverá o compromisso de obtenção do nível "A" até a conclusão das obras.
- c) providenciar a contratação de Seguro Risco de Engenharia e Seguro de Conclusão de Obra;
- d) prestar ao AGENTE FINANCEIRO FEDERAL as informações e documentos solicitados visando a aprovação da proposta de crédito para a construção dos empreendimentos;
- e) atender as demais condições de contratação do PMCMV/FAR;

7.2 O proponente autoriza o AGENTE FINANCEIRO FEDERAL a repassar ao Município de Fazenda Rio Grande as informações acerca do conceito obtido nas análises efetivas, para aferição do cumprimento da condicionante mencionada no item 7.1, se necessário.

7.3. São de responsabilidade do vencedor os projetos de loteamento das áreas, licença ambiental, engenharia, infraestrutura e arquitetura, os elementos de viabilidade técnica e econômico-financeira do empreendimento, que incluirão, obrigatoriamente, as informações de atendimento aos beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida/Fundo de Arrendamento Residencial, e os subsídios para aprovação do empreendimento.

7.4. Todas as despesas decorrentes da alienação dos imóveis (escrituras e registros) serão de responsabilidade do proponente vencedor.

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

Processo Administrativo nº. 18531/2013
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. XXX/2013
Tipo: Maior Oferta – Por Lote

ANEXO II
CARTA CREDENCIAL

À Comissão de Licitação

Ref.: Concorrência Pública nº. 005/2012

Prezados Senhores,

O abaixo assinado, (inserir o nome completo), carteira de identidade (inserir o número e órgão emissor), na qualidade de responsável legal pela proponente (inserir nome da proponente), vem, pela presente, informar a V. S^{as}. que o senhor (inserir o nome completo), carteira de identidade (inserir o número e órgão emissor), é a pessoa designada por nós para acompanhar a sessão de abertura e recebimento da documentação de habilitação e propostas de preços, para assinar as atas e demais documentos, com poderes para renunciar prazos recursais a que se referir a licitação em epígrafe.

LOCAL, DIA de MÊS de 20__

.....
Assinatura do representante legal da licitante

.....
Nome do representante legal da licitante

OBSERVAÇÃO: A carta de credenciamento deverá ser apresentada no início da sessão, à Comissão de Licitação, fora dos envelopes de habilitação e proposta, em conformidade com os preceitos do item 04 do edital.

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

Processo Administrativo nº. 18531/2013
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. XXX/2013
Tipo: Maior Oferta – Por Lote

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

À Comissão de Licitação da Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande.

Declaramos para os devidos fins e direito, na qualidade de proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº. 0XX/2013**, instaurado pela Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande, que:

- a) Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos à eventuais averiguações que se façam necessárias;
- b) Comprometemo-nos a manter, durante todo o período de contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto nas Leis Federais: 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor; 8.666/93 – Lei de Licitações, Lei Complementar 123/2006, 11977/2009 – e alterações posteriores; ao disposto no Decreto Federal 7499/2011, na Portaria 465, de 03 de outubro de 2011, do Ministério das Cidades, bem como ao edital e anexos, realizado pela Prefeitura de Fazenda Rio Grande.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

LOCAL, DIA de MÊS de 2013.

.....
Assinatura do representante legal da licitante

.....
Nome do representante legal da licitante

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

Processo Administrativo nº. 18531/2013
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. XXX/2013

Tipo: Maior Oferta – Por Lote
ANEXO IV - DECLARAÇÃO

À Comissão de Licitação da Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande, declaramos para os devidos fins e direito, **sob as penas da Lei**, na qualidade de proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº. 0XX/2013**, instaurado pela Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande, que:

- a) Não estamos inadimplentes junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL;
- b) Não possuímos restrições cadastrais que fragilizem a operação de alienação e/ou se constituam em efetivo impedimento à sua realização;
- c) Não estamos relacionadas, direta ou indiretamente, com operações enquadradas como empreendimentos com problemas ou que apresentem vício de construção pendente de solução, conforme consulta ao CONRES - Cadastro Informativo de Pessoas Físicas e Jurídicas com Relacionamento com a CAIXA (Caixa Econômica Federal) e/ou RPI (Relação de Firmas e Pessoas impedidas de operar no Sistema Financeiro da Habitação);
- d) Não temos registro de sanção cadastrada por órgãos ou entidades da Administração Pública no CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas);
- e) Não estamos incluídos no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas de escravo ou abusivas;
- f) Não temos empregados menores de 18 (dezoito) anos não enquadrados nas hipóteses de permissão legal;
- g) Se vencedores, pagaremos à vista o montante integral consignado em nossa proposta de preços;
- h) Após a aquisição do lote, seremos responsáveis pela elaboração e aprovação de todos os projetos necessários, obteremos todas as licenças e autorizações necessárias e realizaremos a construção das unidades habitacionais obedecendo às especificações do presente Edital, inclusive quanto à infraestrutura;
- i) Realizará toda a obra, até o efetivo término e alienação das unidades habitacionais, supervisionados pelo Profissional indicando na Licitação como Responsável Técnico;
- j) Disporemos de pessoal capacitado e de equipamentos necessários à perfeita e completa execução da obra que é condição da aquisição do objeto desta licitação;
- k) Providenciaremos a contratação de Seguro de Risco de Engenharia e Seguro de Conclusão de Obra, às nossas expensas;
- l) Apresentaremos, à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, ou BANCO DO BRASIL S/A, ou outro Agente Financeiro (que se enquadre nas disposições da Portaria 465, de 03 de outubro de 2011, do Ministério das Cidades, na Lei Federal 11977/2009 (e alterações posteriores), **todas as informações e documentos solicitados**, nos prazos estabelecidos, para a aprovação da proposta de crédito para a construção dos empreendimentos;
- m) Atenderemos todos os prazos e condições, para contratação do Programa Minha Casa Minha Vida/ Fundo de Arrendamento Residencial;

- n) **AUTORIZAMOS EXPRESSAMENTE** a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, ou BANCO DO BRASIL S/A, ou outro Agente Financeiro (que se enquadre nas disposições da Portaria 465, de 03 de outubro de 2011, do Ministério das Cidades, na Lei Federal 11977/2009 (e alterações posteriores), a **repassar ao município de Fazenda Rio Grande todas as informações acerca do conceito obtido nas análises efetivas, para aferição da aprovação ou não da empresa em suas análises econômico-financeiras e cadastrais** junto ao referido agente financeiro;
- o) Dispomos, junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, ou BANCO DO BRASIL S/A, ou outro Agente Financeiro (que se enquadre nas disposições da Portaria 465, de 03 de outubro de 2011, do Ministério das Cidades, na Lei Federal 11977/2009 (e alterações posteriores) e Decreto Federal 7499/2011), **de conceito positivo de risco de crédito da empresa e da operação;**
- p) Dispomos de certificação para obras de edificações junto ao PBQP-H (Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat) de forma satisfatória.
- a) Em caso de não aprovação da empresa, mesmo após a assinatura do contrato, em suas análises econômico-financeiras e cadastrais, pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, ou BANCO DO BRASIL S/A, ou outro Agente Financeiro (que se enquadre nas disposições da Portaria 465, de 03 de outubro de 2011, do Ministério das Cidades, na Lei Federal 11977/2009 (e alterações posteriores) aceitamos nossa inabilitação e exclusão do certame, independentemente de qualquer notificação, assegurando ao Município de Fazenda Rio Grande a convocação dos participantes remanescentes, na ordem de classificação, para adjudicá-lo nas mesmas condições propostas.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

LOCAL, DIA de MÊS de 2013.

.....
Assinatura do representante legal da licitante
.....

Nome do representante legal da licitante

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

Processo Administrativo nº. 18531/2013
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. XXX/2013
Tipo: Maior Oferta – Por Lote

ANEXO V
TERMO DE RENÚNCIA

À Comissão de Licitação da Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande

A proponente _____, participante da licitação modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA 0XX/2013, por seu representante, declara, na forma e sob as penas imposta pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que a empresa que representa não pretende recorrer da decisão da Comissão Permanente de Licitação, que julgou a habilitação, renunciando, expressamente, ao direito de recurso da fase de habilitação e ao respectivo prazo, concordando com o julgamento da comissão de licitação.

LOCAL, DIA de MÊS de 2013.

.....
Assinatura do representante legal da licitante

.....
Nome do representante legal da licitante

Processo Administrativo nº. 18531/2013
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. XXX/2013
Tipo: Maior Oferta – Por Lote

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA CONDIÇÃO DE MICRO EMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE
(MODELO DE DECLARAÇÃO)

Em conformidade com a Lei 123 de 14 de dezembro de 2006, Capítulo II, Artigo 3º "Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº10. 406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas,..."

(Qualificação da empresa proponente) _____, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede _____, através de seu representante legal, para os fins da Lei Complementar nº123, de 14/12/2006, **DECLARA** estar inserida na condição de (assinalar a opção correspondente à situação da empresa):

- microempresa – receita bruta anual igual ou inferior a R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais);
- empresa de pequeno porte – receita anual superior a R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a R\$2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais).

DECLARA que até a data da abertura do certame a empresa está registrada como Microempresa ou Empresa de pequeno porte no Registro de Empresas Mercantis ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

DECLARA igualmente que:

- I. De seu capital não participa outra pessoa jurídica;
- II. Que não é filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- III. De seu capital social não participa pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, ou, embora havendo participação, a receita bruta global das

empresas não ultrapassa o limite de que trata o inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº123/2006;

IV. Não possui titular ou sócio que participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, ou, embora possuindo, a receita bruta global das empresas não ultrapassa o limite de que trata o inciso II do caput do art.3º da Lei Complementar nº123/2006;

V. Não possui sócio ou titular administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, ou, embora possuindo, a receita bruta global das empresas não ultrapassa o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

VI. Não é constituída sob a forma de cooperativas, salvo de consumo;

VII. Não participa do capital de outra pessoa jurídica;

VIII. Não exerce atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento ou de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX. Não é resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calandário anteriores;

X. Não é constituída sob a forma de sociedade por ações;

Por fim, **DECLARA**, que está ciente que a inverdade relativa as declarações ora prestadas, sujeita a Declarante às penalidades legais, dentre elas a exclusão do certame licitatório.

Sem mais, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

Local, ____ de _____ de 2013.

REPRESENTANTE LEGAL
(INDICAR NOME E R.G)

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

Processo Administrativo nº. 18531/2013
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. XXX/2013
Tipo: Maior Oferta – Por Lote

ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO

Através da presente, declaro(amos) expressamente que a Empresa

.....
CNPJ nº., não é declarada inidônea; não está suspensa do direito de licitar e/ou contratar com a Administração Pública, em suas esferas federal, estadual e municipal nos termos do art. 87, Incisos III e IV , da Lei nº 8.666/93; não possui, em seu quadro de pessoal, empregado ou associado menor de dezoito anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e/ou menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 27, inc. V, da Lei nº. 8666/93 e art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal.

Declaro(amos) ainda que todo e qualquer fato que importe em modificação da situação ora declarada será imediatamente comunicada, por escrito, à Comissão Permanente de Licitações do Município de Fazenda Rio Grande.

LOCAL, DIA de MÊS de 2013.

.....
Assinatura do representante legal da licitante

.....
Nome do representante legal da licitante

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

Processo Administrativo nº. 18531/2013
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. XXX/2013
Tipo: Maior Oferta – Por Lote

ANEXO VIII
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitações,

Ref. : Concorrência Pública nº. 0XX/2013

Venho por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital de Concorrência Pública nº 0XX/2013, que tem por com objeto ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE:

LOTE ____ (Colocar o número do lote): _____ (DESCRIÇÃO DO LOTE)
(As Licitantes poderão realizar ofertas para um só lote ou para ambos)

VALOR OFERTADO: _____ (valor escrito por extenso)

Prazo de Validade da Proposta: ____ (número de dias escrito por extenso) dias, a partir da data limite estabelecida para o recebimento das propostas. (ATENÇÃO: o prazo mínimo de validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias. Propostas com validade inferior a 60 (sessenta) dias serão desclassificadas).

Forma de pagamento: à vista.

Local, ____ de ____ de 2012.

(nome legível, RG nº e assinatura do responsável legal)

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

Processo Administrativo nº. 18531/2013
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. XXX/2013
Tipo: Maior Oferta – Por Lote

ANEXO IX
ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

À
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Concorrência Pública 0XX/2013

Objeto: ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE:

Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitações:

Declaramos que o _____, representante da proponente _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, devidamente credenciado, visitou os locais da execução do objeto da licitação em epígrafe.

Fazenda Rio Grande, ____ de _____ de 2013

carimbo, nome, RG nº e
assinatura do responsável legal do licitador

Nome e assinatura do representante da proponente

OBS. Deverá ser emitido em papel timbrado do Município.

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

Processo Administrativo nº. 18531/2013
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. XXX/2013
Tipo: Maior Oferta – Por Lote

ANEXO X
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO DE COMPROMISSO DE
COMPRA E VENDA DE IMÓVEL COM
CLÁUSULA DE DESTINAÇÃO
ESPECÍFICA QUE ENTRE SI FIRMAM O
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E
A EMPRESA

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em Exercício, Senhor **MARCIO CLAUDIO WOZNIACK**, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG nº. e inscrito no CPF/MF sob o nº., doravante denominado **COMPROMITENTE VENDEDOR**, e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº., Inscrição Estadual nº., Inscrição Municipal nº., estabelecida na R., nº., CEP, Fone por seu representante legal, Sr., inscrito no CPF sob nº., doravante denominada **COMPROMISSÁRIA COMPRADORA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo administrativo n.º 18531/2013, e pela **Lei Municipal ____/2013**, e que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, na modalidade Concorrência Pública n. XX/2013.

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – Por meio do presente contrato, o **COMPROMITENTE VENDEDOR**, na qualidade de proprietário e legítimo possuidor do imóvel matriculado sob o n._____, junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande, possuindo as seguintes especificações: _____, referente ao Lote ____ do Edital de Concorrência Pública n. XX/2013, **compromete-se e obriga-se a vendê-lo** à **COMPROMISSÁRIA COMPRADORA**, na forma do referido Edital e do presente Contrato.

Parágrafo Primeiro: A alienação/Compromisso de Compra e Venda realizado por meio do presente contrato tem a condição de que o objeto descrito na cláusula primeira seja **destinado exclusivamente à construção e venda de unidades habitacionais**, vinculadas ao Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV/Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, **para atendimento de famílias com renda mensal de até R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais)**, tendo como **AGENTE FINANCEIRO FEDERAL** a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** e/ou **BANCO**

DO BRASIL S/A, ou outro Agente Financeiro que se enquadre nas disposições da Portaria 465, de 03 de outubro de 2011, do Ministério das Cidades, na Lei Federal 11977/2009 (e alterações posteriores) e Decreto Federal 7499/2011, tudo conforme especificações e valores (para venda das unidades habitacionais já construídas) pertinentes ao Programa.

Parágrafo Segundo: Para o cumprimento do disposto no parágrafo anterior, a COMPROMISSÁRIA COMPRADORA nomeia como responsável técnico o Sr.(a) ___(nome completo)_, ___(nacionalidade)_, ___(estado civil)_, portador da CI/RG n.º _____, inscrito no CPF n.º _____, com registro profissional junto ao _____ (CREA ou CAU) de n.º _____, residente à _____, n.º _____, bairro _____, na cidade de _____, o qual atuará até o efetivo término do cumprimento do presente contrato e até a efetiva disponibilização, à população, das unidades habitacionais.

Parágrafo Terceiro: Para o cumprimento do disposto no parágrafo primeiro da cláusula primeira, ainda, a COMPROMISSÁRIA COMPRADORA apresenta neste momento a comprovação da contratação de Seguro de Risco de Engenharia e do Seguro de Conclusão de Obra, por meio da Apólice n.º _____, da Seguradora _____.

Parágrafo Quarto: A Escritura Pública de Compra e Venda somente será outorgada após a assinatura do contrato para execução do empreendimento, empreendimento este nos termos consignados no Edital de Concorrência n. XX/2013, entre a COMPROMISSÁRIA COMPRADORA o AGENTE FINANCEIRO FEDERAL.

Parágrafo Quinto: Após cumpridas as cláusulas contratuais, com o perfazimento da compra e venda, a propriedade do objeto será transferida **gravada com Cláusula de INTRANSFERIBILIDADE e INALIENABILIDADE** a terceiros, exceto a CAIXA/FAR, e a esta **somente para a consecução do PMCMV/FAR**, sendo expressamente vedado à compromissária compradora locar, ceder e transferir os direitos sobre o imóvel, alienar ou prometer sua alienação, emprestar a terceiros, gratuita ou onerosamente, oferecer como garantia por conta de operações de crédito ou execução judicial, **sob pena de resolução expressa do presente contrato.**

Parágrafo Sexto: A COMPROMISSÁRIA COMPRADORA, uma vez cumpridos os requisitos nos Portaria 465, de 03 de outubro de 2011, do Ministério das Cidades, na Lei Federal 11977/2009 (e alterações posteriores) e Decreto Federal 7499/2011, demais resoluções, instruções normativas, especificações e valores máximos vigentes pertinentes ao Programa, **deverá, por instrumento contratual próprio**, a ceder e transferir os direitos relativos a este instrumento ao Fundo Financeiro do PMCMV/FAR, gerido pela CAIXA, **instrumento este que conterá a expressa interveniência-anuência do COMPROMITENTE COMPRADOR Município de Fazenda Rio Grande.**

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA – O preço que a COMPROMISSÁRIA COMPRADORA está obrigada a pagar, à vista, integralmente, correspondente ao preço obtido no certame licitatório, é de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA TERCEIRA – A COMPROMISSÁRIA COMPRADORA deverá realizar o pagamento por meio de depósito do valor integral ofertado junto ao Banco XXXXXXXXX, Agência XXXX-X, Conta Corrente XXXXX-X, de Titularidade do _____ à vista.

Parágrafo Único. Todas as despesas decorrentes da alienação dos imóveis (escrituras e registros) serão de responsabilidade da COMPROMISSÁRIA COMPRADORA.

DA AUTORIZAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – A COMPROMISSÁRIA COMPRADORA autoriza expressamente, por meio deste contrato, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, ou BANCO DO BRASIL S/A, ou outro Agente Financeiro (que se enquadre nas disposições da Portaria 465, de 03 de outubro de 2011, do Ministério das Cidades, na Lei Federal 11977/2009 (e alterações posteriores), a repassar ao município de Fazenda Rio Grande todas as informações acerca do conceito obtido nas análises efetivas, para aferição da aprovação ou não da empresa em suas análises econômico-financeiras e cadastrais junto ao referido agente financeiro;

DOS PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA – O Contrato, objeto desta Concorrência Pública, terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

Parágrafo Único. Os prazos de vigência e/ou execução do contrato não poderão ser prorrogados, a não ser nas hipóteses da Lei nº. 8666/93, caso haja necessidade e conveniência do Município.

DA GARANTIA

CLÁUSULA SEXTA - A – A COMPROMISSÁRIA COMPRADORA apresenta, no ato da assinatura deste Contrato, a título de garantia do presente, a quantia de R\$ _____ (_____), correspondente a 5% (cinco por cento), do valor do pactuado entre as partes, pelo que garantirá a fiel observância dos termos do contrato, a qual apresenta sob a seguinte modalidade: _____ (opção de Caução em dinheiro, Títulos da Dívida Ativa; Fiança bancária; ou Seguro Garantia).

Parágrafo Primeiro: A garantia será devolvida no prazo de 03 (três) meses após o final da vigência do presente contrato, mediante requerimento da COMPROMISSÁRIA COMPRADORA, se inexistente motivo legal ou contratual para sua retenção e desde que satisfeitas às exigências contratuais.

Parágrafo Segundo: A garantia citada nesta cláusula terá validade durante toda a vigência do Contrato.

Parágrafo Terceiro: Ao Município cabe o direito de descontar do valor da garantia as parcelas de obras inadimplidas pela COMPROMISSÁRIA COMPRADORA, conforme as disposições do Edital da licitação e cláusulas do presente contrato.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – A fiscalização do contrato ficará a cargo de servidor designado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, qual seja, o servidor _____, matrícula n. _____.

Parágrafo Primeiro: A existência e a atuação da fiscalização, através de servidores previamente designados, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da(s) licitante(s) vencedora(s), no que concerne ao objeto do contratado.

Parágrafo Segundo: O fiscal supracitado responderá tecnicamente pelo Município e terá total direito e responsabilidade para supervisionar, paralisar, receber provisoriamente, aprovar ou desaprovar toda e qualquer conduta referente ao contrato resultante do presente contrato.

DAS ESPECIFICAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA – Além das especificações descritas nos próprios lotes (Lote 01 e Lote 2) no Edital, é imprescindível que a COMPROMISSÁRIA COMPRADORA, quando da realização dos empreendimentos de unidades habitacionais, atenda ao seguinte:

- a) Os imóveis que atendam as condições estabelecidas pelo Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV/FAR, no que se refere a: áreas das unidades, processo construtivo, padrão de acabamento, especificações e valores para terrenos, obras de edificação e BDI, conforme Portaria 465, de 03 de outubro de 2011 e anexos, tendo como agente executor do programa a CAIXA e/ou Banco do Brasil S/A, ou outro agente financeiro federal em conformidade com a Legislação pertinente ao Programa;
- b) Todos os projetos, inclusive os projetos complementares de estrutura de cobertura e estrutural, e a definição das fundações, deverão ser desenvolvidos e aprovados (se for o caso) pela COMPROMISSÁRIA COMPRADORA. Os projetos devem ser desenvolvido por profissional habilitado, sob responsabilidade da COMPROMISSÁRIA COMPRADORA, buscando a melhor solução arquitetônica, obedecendo à legislação vigente, às especificações do Programa Minha Casa Minha Vida e às características regionais;
- c) É de responsabilidade da COMPROMISSÁRIA COMPRADORA a elaboração de projetos de loteamento das áreas e seus registros perante os órgãos competentes;
- d) O empreendimento deverá contemplar, no mínimo, a seguinte infra-estrutura básica (além do que estiver descrito especificamente para cada um dos Lotes no Edital: I. Rede de distribuição de água potável; II. Rede coletora de esgoto; III. Rede de galeria de águas pluviais; IV. Rede de energia elétrica e iluminação pública; V. Execução de meio-fio e sarjeta; VI. Execução de pavimentação; VII. terraplenagem das ruas, terraplenagem dos lotes, drenagem pluvial, sinalização, calçadas com acessibilidade, arborização e estabilidade do solo;
- e) Deverá haver obediência às especificações mínimas consignadas no Projeto Básico (Anexo I do Edital de Concorrência n. XX/2013).

DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA COMPRADORA

CLÁUSULA NONA – São obrigações da COMPROMISSÁRIA COMPRADORA:

- a) Não estar inadimplente junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL;
- b) Não possuir restrições cadastrais que fragilizem a operação de alienação e/ou se constituam em efetivo impedimento à sua realização;
- c) Não estar relacionadas, direta ou indiretamente, com operações enquadradas como empreendimentos com problemas ou que apresentem vício de construção pendente de solução, conforme consulta ao CONRES - Cadastro Informativo de Pessoas Físicas e Jurídicas com Relacionamento com a CAIXA (Caixa Econômica Federal) e/ou RPI (Relação de Firmas e Pessoas impedidas de operar no Sistema Financeiro da Habitação);
- d) Não ter registro de sanção cadastrada por órgãos ou entidades da Administração Pública no CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas);
- e) Não estar incluída no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas de escravo ou abusivas;
- f) Não ter empregados menores de 18 (dezoito) anos não enquadrados nas hipóteses de permissão legal;
- g) Realizar, sob sua responsabilidade, a elaboração e aprovação de todos os projetos necessários, obter todas as licenças e autorizações necessárias e realizaremos a construção das unidades habitacionais obedecendo às especificações do Edital, inclusive quanto à infraestrutura;
- h) Realizar toda a obra, até o efetivo término e alienação das unidades habitacionais, supervisionado pelo Profissional indicando na Licitação como Responsável Técnico;
- i) Disponer de pessoal capacitado e de equipamentos necessários à perfeita e completa execução da obra que é condição da aquisição do objeto desta licitação;
- j) Possuir, durante toda a vigência do presente contrato, Seguro de Risco de Engenharia e Seguro de Conclusão de Obra, às suas expensas;
- k) Apresentar, à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, ou BANCO DO BRASIL S/A, ou outro Agente Financeiro (que se enquadre nas disposições da Portaria 465, de 03 de outubro de 2011, do Ministério das Cidades, na Lei Federal 11977/2009 (e alterações posteriores), **todas as informações e documentos solicitados**, nos prazos estabelecidos, para a aprovação da proposta de crédito para a construção dos empreendimentos;
- l) Atender todos os prazos e condições, para contratação do Programa Minha Casa Minha Vida/ Fundo de Arrendamento Residencial;
- m) Disponer, junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, ou BANCO DO BRASIL S/A, ou outro Agente Financeiro (que se enquadre nas disposições da Portaria 465, de 03 de outubro de 2011, do Ministério das Cidades, na Lei Federal 11977/2009 (e alterações posteriores) e Decreto Federal 7499/2011), de conceito positivo de risco de crédito da empresa e da operação;
- n) Disponer de certificação para obras de edificações junto ao PBQP-H (Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat) de forma satisfatória;
- o) Disponer de todo o maquinário, equipamentos, ferramentas, inclusive veículos que forem necessários para a execução da obra;
- p) Atender no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas as requisições de correções feitas pela Contratante;
- q) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação;

DAS CONDIÇÕES RESOLUTÓRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA: A presente transação subordina-se, além do presente, ainda, em todo seu objeto, forma, condições e obrigações, aos termos do Edital de Concorrência Pública nº XX/2013.

Parágrafo Primeiro: A presente alienação foi autorizada pela Lei Municipal nº XXXX, de XX de XXXXXX de 20XX.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Tendo em vista a destinação específica, conforme relatada no presente contrato, fica a presente transação, na forma deste instrumento, gravada com Cláusula de **INTRANSFERIBILIDADE** e **INALIENABILIDADE** a terceiros, exceto a **CAIXA/FAR**, e a esta somente para a consecução do PMCMV/FAR, sendo expressamente vedado à **COMPROMISSÁRIA COMPRADORA**, locar, ceder e transferir os direitos sobre o imóvel, alienar ou prometer sua alienação, emprestar a terceiros, gratuita ou onerosamente, oferecer como garantia por conta de operações de crédito ou execução judicial, sob pena de resolução expressa do presente instrumento.

Parágrafo Único: Obriga-se a **COMPROMISSÁRIA COMPRADORA** a, cumpridos os requisitos nos termos da Lei nº 11.977, de 07 de julho de 2009, alterada pela Lei nº 12.424, de 16 de junho de 2011, Decretos nº 6.819 e 6.820, de 13 de abril de 2009, Portaria nº 139, de 13 de abril de 2009, Portaria nº 465, de 03 de outubro de 2011, demais resoluções, instruções normativas, especificações e valores máximos vigentes pertinentes ao Programa, por instrumento contratual próprio, a ceder e transferir os direitos relativos a este instrumento ao Fundo Financeiro do PMCMV/FAR, gerido pela **CAIXA**, instrumento este que conterá a expressa interveniência-anuência do Compromitente Vendedor, Município de Fazenda Rio Grande.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Será expressamente resolúvel o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, extinguindo-se os direitos e obrigações recíprocas, inclusive para efeitos de revogação do resultado do processo licitatório, em atendimento ao artigo 49 da Lei 8.666/93 e suas alterações, independente de notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- I. Não dispuser a **COMPROMISSÁRIA COMPRADORA** e Cedente de conceito positivo na avaliação econômico-financeira e cadastral, emitido de acordo com os critérios e conceitos estabelecidos pelo agente gestor do PMCMV/FAR, a **CAIXA** e avaliados pelos Agentes Financeiros/Mandatários do Programa – Banco do Brasil S/A e **CAIXA**.
- II. Deixar a **COMPROMISSÁRIA COMPRADORA** de apresentar, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir da data da assinatura do presente instrumento e, se apresentados, não obtiver a aprovação do **AGENTE FINANCEIRO FEDERAL** num prazo máximo de 90 (noventa) dias consecutivos, relativo aos projetos de engenharia, infraestrutura e arquitetura, elementos de ordem econômica e financeira da empresa e todos os documentos exigidos para análise e aprovação da proposta para produção do empreendimento.
- III. Dar a **COMPROMISSÁRIA COMPRADORA** outra destinação ao imóvel objeto da licitação, conforme explicitado no presente contrato, descumprir o disposto na legislação pertinente ao PMCMV/FAR e não atender aos requisitos estabelecidos no Edital de Concorrência Nº XX/20XX.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Considerar-se-á ainda causa para resolução expressa, conforme previsto na cláusula anterior, a indisponibilidade de recursos financeiros para implementação do programa, quando formalmente comunicado pela **CAIXA**, independentemente

do enquadramento da COMPROMISSÁRIA COMPRADORA às regras do PMCMV/FAR, ao Edital de Licitação e Aprovação do Projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Considerando-se a origem e a forma de contratação do recursos financeiros para a execução integral do empreendimento e a destinação específica a ser dada aos Imóveis, ora incondicionalmente ratificados, ocorrendo a resolução do contrato de Compromisso de Compra e Venda, por infringência das Cláusulas de disposições nele contidas ou, ocorrendo o esgotamento dos recursos financeiros, não assistirá, por renúncia expressa, à COMPROMISSÁRIA COMPRADORA e Cedente o direito de pleitear qualquer espécie de indenização ou retenção por benfeitorias eventualmente incorporadas ao imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Respeitadas as limitações e condições estabelecidas neste instrumento, a COMPROMISSÁRIA COMPRADORA fica desde logo imitada na posse do imóvel, assumindo todos os encargos decorrentes, inclusive a obrigação de pagar, por sua conta exclusiva, quaisquer encargos, impostos, taxas, multas e contribuições de que natureza forem, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, mesmo que sejam lançados em nome do COMPROMITENTE VENDEDOR, bem como a satisfazer as exigências e determinações dos poderes públicos, provendo ainda sua conservação e manutenção, mantendo-se em condições normais de uso até a integral execução do empreendimento contratado ou, em não sendo contratado, até a resolução do contrato e retorno ao COMPROMITENTE VENDEDOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A Escritura Pública de Compra e Venda, se exigível do COMPROMITENTE VENDEDOR, somente será outorgada após a assinatura do contrato para execução do empreendimento entre construtora e AGENTE FINANCEIRO FEDERAL.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa e o devido processo legal.

Parágrafo Primeiro: Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

Parágrafo Segundo: Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

Parágrafo Terceiro: Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção de advertência, de cuja decisão cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes sanções:

1. Advertência;
2. Multa.
3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.
4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo Primeiro: A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente incumbida para acompanhar e fiscalizar o contrato, e a autoridade competente julgar pertinente e suficiente a aplicação da advertência.

Parágrafo Segundo: A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados ou para o descumprimento parcial ou total do contrato, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, previstas nas alíneas "3" e "4" supra, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, execução irregular ou com atraso injustificado. **A multa moratória pode ser aplicada conjuntamente com a multa sancionatória decorrente de inexecução/descumprimento total ou parcial.**

Parágrafo Terceiro: A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal destinam-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência ou as faltas contratuais consideradas mais gravosas, as quais, inclusive, podem ensejar a rescisão contratual, quando vigente o ajuste.

Parágrafo Quarto: Na fixação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, que não poderá exercer a dois anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, sendo respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Parágrafo Quinto: A pena de suspensão dos direitos impede o contratado de participar de Licitação, bem como de contratar com os Órgãos da Administração Municipal, durante o prazo fixado.

Parágrafo Sexto: A declaração de inidoneidade, sanção de máxima intensidade destina-se a punir faltas gravíssimas, de natureza dolosa, das quais decorra prejuízo ao interesse público, de difícil ou impossível reversão.

Parágrafo Sétimo: A declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de dez dias, contados da intimação.

Parágrafo Oitavo: Decorridos dois anos da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento estará condicionado ao ressarcimento dos prejuízos ao interesse público resultantes da sua ação faltosa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – No caso de descumprimento total ou parcial do objeto da presente Contrato, a Administração do Município de Fazenda Rio Grande poderá, **garantido o contraditório e a prévia defesa**, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

a) Pelo atraso no início das obras que são condições da aquisição dos imóveis objetos da alienação, será aplicada multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, até o prazo máximo de 20 (vinte) dias, findo os quais, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal), o contrato poderá ser rescindido, caso em que, além da presente multa moratória, será aplicada multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula décima oitava, alíneas 3 e 4;

b) Pela recusa em iniciar os serviços, em cumprir o contrato, ou cláusulas contratuais específicas, ou em cumprir determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou apresentar documentos solicitados, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Caracteriza-se a recusa em iniciar os serviços quando, após devidamente notificada do decurso do prazo para início da realização das obras condições da aquisição dos imóveis objeto da alienação, a contratada manifesta-se expressamente pela impossibilidade de iniciar imediatamente os trabalhos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula décima oitava, alíneas 3 e 4;

c) Pelo descumprimento ou inércia no cumprimento de cláusulas contratuais, ou de determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou pela não apresentação documentos solicitados nos prazos solicitados, ou ainda, pelo descumprimento de condições da Lei 8.666/93, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais previstas na cláusula décima oitava, alíneas 3 e 4.

Parágrafo Primeiro: As condutas descritas nas alíneas item 16.16, caso ensejem penalidade de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Fazenda Rio Grande, o serão, quando se tratar de uma única conduta, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano; quando se tratar de mais de uma conduta, pelo prazo fixo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Segundo: Ainda, não obstante as disposições anteriores, poderá, de acordo com a natureza da falta, ser cominada à contratada pena de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Fazenda Rio Grande por prazo de até 02 (dois) anos; ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida

sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, decorrido o prazo da sanção aplicada.

Parágrafo Terceiro: A aplicação das sanções previstas nesta licitação não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, inclusive responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Parágrafo Quarto: A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Fazenda Rio Grande.

Parágrafo Quinto: O valor da multa poderá ser descontado do Recibo ou crédito existente junto ao Município de Fazenda Rio Grande, em favor da contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, o débito, se não adimplido, será inscrito em dívida ativa e executado na forma da lei.

Parágrafo Sexto: O Município, por seu critério, poderá utilizar a garantia contratual, a qualquer momento, para se ressarcir das despesas decorrentes de quaisquer obrigações inadimplidas da Contratada.

Parágrafo Sétimo: As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Prefeito Municipal, devidamente justificado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Independentemente das sanções previstas nas cláusulas anteriores, em conformidade com o disposto nos arts. 58, II; 78 e 79, I; todos da Lei Federal 8666/93 à critério da autoridade competente para assinatura do contrato (Prefeito Municipal), poderá haver rescisão unilateral do contrato nos casos descritos nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo único. A rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no Edital, no contrato e na Lei Federal 8666/93, poderá, a critério da autoridade competente para assinatura do contrato (Prefeito Municipal) acarretar as seguintes conseqüências:

- I – assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local que se encontrar, por alto próprio da Administração;
- II – ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do art. 58, V, da Lei 8666/93;
- III – execução da garantia contratual, para ressarcimento do Município, e dos valores das multas e indenizações devidos ao Município;
- IV- retenção dos critérios decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – O presente contrato está vinculado à Concorrência Pública nº. 0XX/2013 – Processo Administrativo 18531/2013.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.
Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – As partes elegem o Foro Regional de Fazenda Rio Grande – Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Paraná, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.
Fazenda Rio Grande,

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
COMPROMITENTE VENDEDOR

.....
COMPROMISSÁRIA COMPRADORA

Testemunhas:

Nome:

Assinatura: _____

Nome:

Assinatura: _____

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI N.º 32
De 29 de outubro de 2013.

JUSTIFICATIVA

É com grande honra que encaminhamos a essa Casa de Leis o Projeto de Lei n.º 32/2013, que autoriza a alienação de bens imóveis de propriedade do Município, por meio de Concorrência Pública, nos termos que especifica e dá outras providências.

Justifica-se a solicitação, nos termos do artigo 98, "caput" e seu inciso I, da Lei Orgânica do Município, considerando a necessidade da população de Fazenda Rio Grande de acesso à moradia própria e digna, nos termos do artigo 6º da Constituição Federal; considerando a Lei Municipal n. 501/2007, que institui o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social; e, considerando ainda o disposto na Portaria n. 465, de 03 de outubro de 2011, do Ministério das Cidades, na Lei Federal n. 11.977/2009 e no Decreto Federal n. 7499/2011, pertinentes ao Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) e ao Fundo de Arrendamento Residencial (FAR).

Solicitamos votação deste projeto em **regime de urgência, com convocação de sessões extraordinárias**, a fim de que se possa realizar a Concorrência Pública o quanto antes possível.

Sendo o que há para o momento, colocamo-nos à sua disposição para eventuais esclarecimentos, e reiteramos votos de estima e apreço.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL

FAZENDA
RIO GRANDE

Prefeitura Municipal - Cidade
de Fazenda Rio Grande - PR

PROTOCOLO Nº
18531 - 2013

Data
10/10/2013

INTERESSADO

Habitação

ASSUNTO

OFICIO 654/13 LICITAÇÃO PARA ALIENAÇÃO DE IMOVEIS

ACOMPANHAMENTO

	DATA	UNIDADE	RUBRICA
1	10/10/2013	SM Planejamento e Finanças	
2	14.10.13	Compras	of
3	14.10.13	Jurídico	
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			

	DATA	UNIDADE	RUBRICA
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			

OFÍCIO N° 654/2013

Fazenda Rio Grande, 10 de outubro de 2013.

Ref. Licitação Referente à Alienação de Imóveis Exclusivamente para empreendimentos Imobiliários.

Ilustríssimo Senhor,

A Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação - SMASH vem através desta solicitar a Vossa Senhoria, abertura de licitação nos termos do convenio firmado com a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, ofício sob o n° 283/2013 (anexo), referente à alienação de dois imóveis pertencentes ao município de Fazenda Rio Grande exclusivamente para empreendimento imobiliário correspondentes às matrículas 529/FRG e 14281/FRG conforme descrição abaixo:

ÁREA 1

UNIDADES HABITACIONAIS: Execução de 7 (sete) blocos, com 112 (cento e doze) unidades habitacionais adaptáveis conforme demanda mínima de 3% usando tipologia de acordo com o Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, conforme projeto básico de implantação (anexo). A obra contará com Infraestrutura Viária, execução de rede de água, rede de Esgoto, terraplenagem das ruas, terraplenagem dos lotes, drenagem pluvial, pavimentação, sinalização, iluminação pública, meio fio, calçadas com acessibilidade, arborização e estabilidade do solo.

Nas áreas não habitadas relativas ao mesmo objeto de certame (área 1) deverá esta ser recuperada com a implantação de PARQUE AMBIENTAL com as seguintes características:

Produção de Pista de corrida em Concreto Betuminoso Usinado a Quente - CBUQ, com largura de 1,5mt e com acabamento laterais em grama 1,0 mt, em cada lado com o comprimento total de 500,00 mt, uma academia ao ar livre e 10 (dez) bancos em madeira com encosto e estrutura em ferro, a ser licitada em conjunto com empreendimento imobiliário no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, Programa Morar Bem Paraná e com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial. Em parceria com a COHAPAR.

Localização: Rua Juruviária, 500 esquina com a Rua Guará, 400, Bairro Estados.

Matrícula Imóvel: Sob o n° 529/FRG, ficha 529/1;

LOTE: 55 (cinquenta e cinco), quadra 8 (oito);

ÁREA: 14.397,17 m2;

003

Unidades a serem construídas: 112 com 48, m² - Por unidade;
Área Construída: Fração total de 5.376,00 m²;
Planta: São Francisco de Assis.

Registro: Cartório de Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande – Paraná;
Anexo: Plano Básico de Implantação, Critérios Mínimos para o Programa Minha casa minha vida a ser fixado no Edital.
Anexo: Requisitos Mínimos para o Programa Minha casa minha vida a ser fixado no Edital.

ÁREA 2

UNIDADES HABITACIONAIS: Execução de 32 unidades habitacionais adaptáveis conforme demanda mínima de 3% usando tipologia de acordo com o Programa Minha Casa Minha Vida, conforme projeto de implantação anexo. A obra contará com Infraestrutura Viária, execução de rede de água, rede de Esgoto, terraplenagem das ruas, terraplenagem dos lotes, drenagem pluvial, pavimentação, sinalização, iluminação pública, meio fio, calçadas com acessibilidade, arborização e estabilidade do solo.

Localização: Rua Crispim, nº 1790, esquina Rua Tipiu, nº 144, bairro Galha Azul;
Matrícula Imóvel: Sob o nº 14.281;
LOTE: 1 (um), quadra 12 (doze);
ÁREA: 8.598,70 m²;

Unidades a serem construídas: 37 com 48, m² - Por unidade;
Área Construída: Fração total de 1.702,00 m²;

Planta: Jardim Sol Levante;

Registro: Cartório de Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande – Paraná;

Anexo: Plano Básico de Implantação;

Anexo: Requisitos Mínimos para o Programa Minha casa minha vida a ser fixado no Edital.

ANEXOS

- a) Projeto Básico de Implantação;
- b) Parecer de Avaliação Imobiliária;
- c) Requisitos mínimos do Programa Minha casa Minha Vida
- d) Ofício Referente à parceria com a COHAPAR.

004

JUSTIFICATIVA DO CERTAME LICITATÓRIO

Justificamos a solicitação, pois compete a esta Secretaria promover a regularização fundiária. Destacamos, à urgência de transferências das famílias residentes em áreas classificadas de risco e insalubridade, para as áreas que foram doadas ao Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social – FMHIS, por meio do Decreto 3479/13, objeto da presente alienação. O FMHIS qualificado como responsável pela melhoria das condições de vida nas formas degradadas de habitação é também sendo a entidade competente, para propiciar a regularização fundiária melhorando a qualidade de vida dos munícipes de Fazenda Rio Grande. Tudo conforme o capítulo I, seção II do artigo 2º, incisos e parágrafos da Lei Municipal 501 de 17 de outubro de 2007.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços de construção da área 1 (um) deverão ser executados no período de 12 (doze) meses, com uso de equipamento próprio.

Os serviços de construção da área 2 (dois) deverão ser executados no período de 8 (oito) meses, com uso de equipamento próprio.

Os serviços deverão ser iniciados em até 60 dias após a entrega do objeto do certame.

DA VIGÊNCIA DA LICITAÇÃO

Solicitamos que após a licitação, seja firmado contrato ou ata de Registro de Preço com a proponente vencedora que atender a todos os requisitos de habilitação e atenda às especificações do serviço requisitado. O contrato/ata de registro de preço deverá ter vigência de, no máximo, 12 (doze) meses a contar de sua assinatura podendo ser prorrogado em caso fortuito ou força maior, ou seja, motivos extraordinários que são casos de isenção da responsabilidade do vencedor do certame.

FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO REFERENTE AO TERRENO

O pagamento referente a alienação da área será efetivado ao Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social - FMHIS, conforme o valor de avaliação do lote segundo Parecer da Comissão de Avaliação Imobiliária de Fazenda Rio Grande (anexo).

a) Valor Venal Imóvel - Lote 55 Quadra 08 = R\$ 393,700,00.

b) Valor Venal Imóvel - Lote 55 Quadra 01 = R\$ 166,600,00.

005

PROVA DE CAPACIDADE TÉCNICA

Os proponentes deverão apresentar prova de capacidade técnica.

CAPITAL SOCIAL E CALÇÃO

O proponentes deverão ter o mínimo de capital social para poder participar do certame bem como efetivar depósito antecipado de 5% ao FMHIS referente os valores avaliados pela Comissão de Valores Imobiliários de Fazenda Rio Grande.

RECURSO FINANCEIRO PARA O EMPREENDIMENTO

A empresa vencedora deverá executar a construção de unidades habitacionais de caráter social, vinculados com o Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV - Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, Programa Morar Bem Paraná - para atendimento de famílias com renda mensal de até R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), tendo como agentes financeiros Federais a Caixa Econômica Federal – CAIXA e/ou o Banco do Brasil S/A, doravante denominados simplesmente AGENTE FINANCEIRO FEDERAL, nos termos da Lei nº 11.977, de 07 de julho de 2009, alterada pela Lei nº 12.424, de 16 de junho de 2011, da Lei nº 12.024, de 27 de agosto de 2009 e da Portaria nº 465, de 03 de outubro de 2011, do Ministério das Cidades, especificações e valores máximos vigentes pertinentes ao Programa.

Atenciosamente,

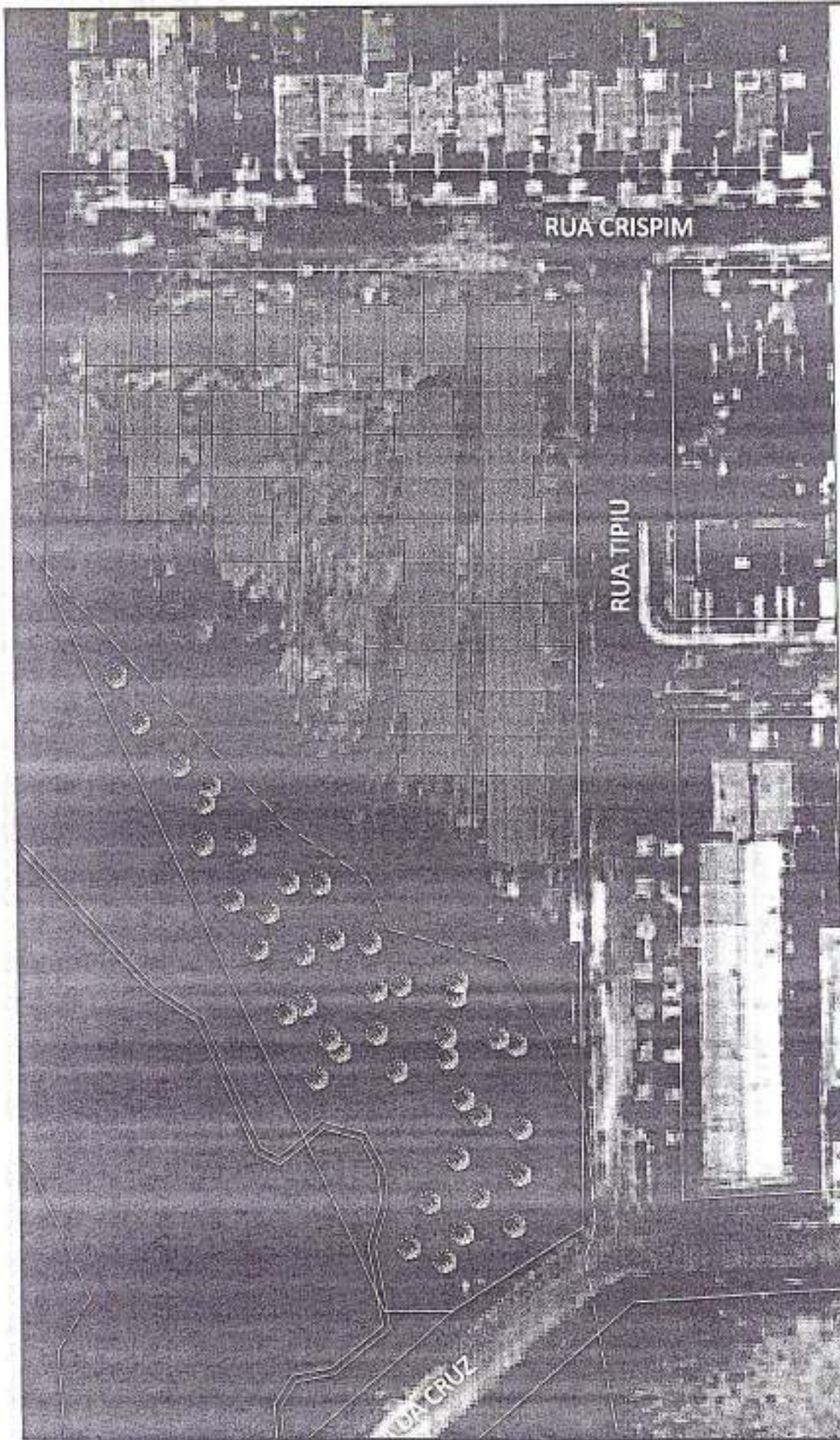


José Roberto Zanchi
Secretário Municipal de Assistência Social
e Habitação

Ilmo. Senhor
Claudemir José de Andrade
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças

ANEXOS

- a) Projeto Básico de Implantação;
- b) Parecer de Avaliação Imobiliária;
- c) Requisitos mínimos do Programa Minha casa Minha Vida;
- d) Ofício Referente à parceria com a COHAPAR.



JARDIM SOL LEVANTE

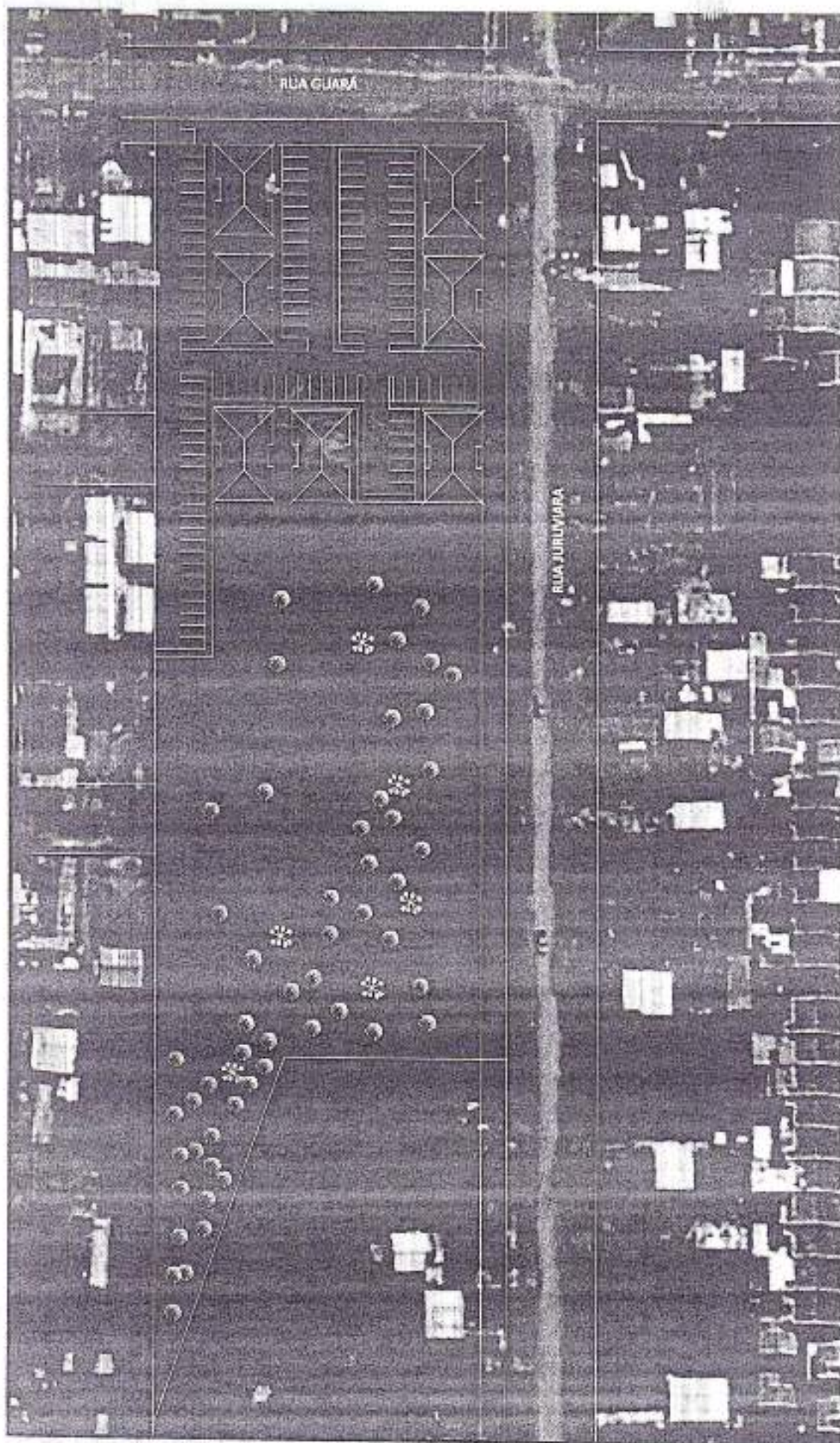
CONDOMÍNIO HORIZONTAL - 02 MW

LOTE 01 - Matrícula nº. 14.261/FRG

Área: 8.598,70 m²

37 unidades com 46,00 m²

Área construída: 1.702,69 m²



JARDIM SÃO FRANCISCO

CONDOMÍNIO VERTICAL - 04 PRV.

LOTE 55 - Matrícula nº. 529/FRG

Área: 14.397,17 m²

112 unidades com 46,00 m²

Área construída: 5.152,00 m²

Fazenda Rio Grande, 30 de setembro de 2.013

Protocolo nº 17.608/2012 – Secretaria Municipal de Ação Social

PARECER DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

Em atendimento a solicitação do Departamento de Habitação da S. M. de Ação Social, este parecer tem o objetivo de determinar o valor venal dos lotes, de propriedade deste Município. Com a finalidade da construção de moradias populares em convênio com a Companhia de Habitação de Paraná – COHAPAR. Onde ambos estão situados no bairro Galha Azul, Zona Residencial no Município de Fazenda Rio Grande, PR.

Lote 55, Quadra 08 – localizado na planta Jardim São Francisco, apresenta testadas para a Rua Guará e Rua Juruviara num terreno com área total de 14.397,17 m². Possui Inscrição Imobiliária sob nº 023.033.0608.001 na Prefeitura. Sem benfeitorias está matriculado, sob nº 529 no Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande.


Lote 01, Quadra 12 – localizado na planta Jardim Sol Levante, apresenta testadas para a Rua Tipiu e Rua Crispim num terreno com área total de 8.598,70 m². Possui Inscrição Imobiliária sob nº 025.029.0218.001 na Prefeitura. Sem benfeitorias está matriculado, sob nº 14.281 no Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande.


Considerando os valores da PGV (Planta Genérica de Valores aprovada pela lei municipal nº 717/2009), com correção monetária até o presente exercício. Após inseridos os valores representativos das testadas da propriedade e submetido ao tratamento por coeficientes (fatores), obtém-se o Valor Venal Imóvel para cada imóvel.


Valor Venal Imóvel - Lote 55 Quadra 08 = R\$ 393.700,00

Valor Venal Imóvel - Lote 01 Quadra 12 = R\$ 166.600,00

Membros efetivos abaixo assinados:


Fabiano Pedrolli Neves
membro


Eronil Dias Batista
membro


Carlos Roberto de Poli
membro

Apartamento* / Casa sobreposta* / Village* / Sobrado** (Para contratação com valor mínimo de aplicação de crédito de acordo com o item 7.1 de Anexo 1 da Portaria Nº 485, de 03 de outubro de 2011)

Projeto	Unidade habitacional com sala / 1 dormitório para casal e 1 dormitório para duas pessoas / cozinha / área de serviço / banheiro.
DIMENSÕES DOS COMODOS	Estas especificações não estabelecem área mínima de cômodos, de acordo com as propriedades a competência do formulador dos ambientes de habitação segundo o mobiliário previsto, evitando conflitos com legislações estaduais ou municipais que venham sobre dimensões mínimas dos ambientes.
Dormitório casal	Quantidade mínima de móveis: 1 cama (1,90 m x 1,28 m), 1 criado-mudo (0,50 m x 0,50 m) e 1 guarda-roupa (1,50 m x 0,50 m). Circulação mínima entre mobiliário e paredes de 0,50 m.
Dormitório duas pessoas	Quantidade mínima de móveis: 2 camas (0,90 m x 1,90 m), 1 criado-mudo (0,50 m x 0,50 m) e 1 guarda-roupa (1,50 m x 0,50 m). Circulação mínima entre os cômodos de 0,60 m. Distância circunferência mínima de 0,50 m.
Cozinha	Comprimento mínimo de cozinha: 1,80 m. Quantidade mínima de móveis: geladeira (0,70 m x 0,70 m) e geladeira (0,70 m x 0,70 m). Previsto para armário sob a pia e gabinete.
Sala de estar/televisão	Comprimento mínimo sala de estar/televisão: 2,40 m. Quantidade mínima de móveis: sofá com número de assentos igual ao número de lajes, mesa para 4 pessoas e (alternativamente) TV.
Banheiro	Comprimento mínimo do banheiro: 1,30 m. Quantidade mínima: 1 lavatório sobre coluna, 1 vaso sanitário com caixa de descarga acoplada, 1 box com porta para chuveiro (0,80 m x 0,85 m) com previsão para instalação do banco de apoio e do banco articulado, espelho mínimo 15 cm; Acabamento área para transformação ao vaso sanitário e ao box.
Área de Serviço	Quantidade mínima: 1 tanque (0,52 m x 0,55 m) e 1 redejane (0,80 m x 0,85 m).
Em Todos os Cômodos	Espaço livre de obstáculos em frente às portas de no mínimo 1,20 m. Deve ser possível instalar, em todos os cômodos, o móvel de madeira com acabamento para colagem de 180° dobrado para NBR 9056 (1,20 m x 1,50 m) livre de aberturas.
CARACTERÍSTICAS GERAIS	
Área útil (área interna sem contar áreas de garagem)	39,00 m ²
Módulo mínimo	0,30 m nos banheiros e 2,50 m nas demais cômodos.
Cobertura	Superfície em laje estrutural ou de fibrocimento (capacidade relativa de 3 mm), com sistema de drenagem ou metálica. Mínimo de 10% de inclinação livre para coleta com telhas.
Revestimento Interno	Massa única, gesso (exceto banheiros, cozinhas ou áreas de serviço) ou concreto regularizado para pintura.
Revestimento Externo	Massa única ou concreto regularizado para pintura.
Revestimento Áreas Molhadas	Acabamento com altura mínima de 1,50 m em todas as paredes do banheiro, cozinha e área de serviço.
Revestimento áreas comuns	Massa única, gesso ou concreto regularizado para pintura.
Portas e Ferragens	Portas internas em madeira, janela de porta metálica ou alumínio. Barrete em aço ou madeira de acordo com o projeto e medida da abertura de abertura das portas. Vão livre de 0,80 m x 2,10 m em lajes de portas. Previsto de taxa de conservação para abertura das portas (0,80 m mínimo e 0,30 m externo), inoperável de altura a 1,00 m do piso.
Janelas	Completas de alumínio para janelas horizontais ou verticais e de aço para demais janelas. Vão de 1,50 m ² em quadros e 2,00 m ² no vão livre admitível uma redução de até 5%.
Pisos	Cerâmica em toda a unidade, com rodapié, e dormitório de 15mm. Cerâmica no hall e nas áreas de circulação internas. Gramado alçado nas escadas.
FINITURAS	
Paredes Internas	Tela PVA.
Paredes áreas molhadas	Tela acrílica.
Paredes externas	Tela acrílica ou tinta impermeável.
Tela	Tela PVA.
Esquadrias	Em esquadrias de aço, com oca sobre fundo preparado. Em esquadrias de madeira, com oca de madeira.
LOUÇAS E METAS	
Lavatório	Louça sem coluna e torneira metálica com acabamento por alvenaria ou cerâmica. Acabamento de registro de alvenaria ou cerâmica.
Vaso Sanitário	Louça com caixa de descarga acoplada.
Tanque	Capacidade mínima de 20 litros, de concreto pré-moldado, PVC, granito ou mármore sólido com torneira metálica com acabamento por alvenaria ou cerâmica. Acabamento de registro de alvenaria ou cerâmica.
Pia Cozinha	Sancaia de 1,20 m x 0,50 m com caixa de granito ou mármore sólido, torneira metálica com acabamento de registro de alvenaria ou cerâmica.
INSTALAÇÕES ELÉTRICAS / TELEFÔNICAS	
Número de pontos de tomadas elétricas	2 no sala, 4 na cozinha, 2 na área de serviço, 2 em cada dormitório, 1 tomada no banheiro e mais 1 tomada para chuveiro elétrico.
Número de pontos de telefonia	1 ponto de telefone, 1 de campainha, 1 ponto de antena e 1 ponto de internet.
Número de circuitos	Prever circuitos independentes para chuveiro, dimensionado pelo o fabricante atual do mercado local, banheiros e iluminação.
Telefonia	Instalar sistema de pontos telefônicos.
Outros	Torneiras baixas a 0,40 m do piso acabado, interruptores, interruptores, campainha e rodapié a 1,00 m do piso acabado.

010
10

01/10

Apartamento* / Casa sobreposta* / Village* / Sobrado** (Para contratação com valor máximo de aquisição de unidade de acordo com o item 1.1 do Anexo I da Portaria Nº 465, de 03 de outubro de 2011)

DIVERSOS	
Reservatório	Para reservatório elevado de água potável, em condomínios, prever instalação de no mínimo 2 bombas de recarga com manômetro automático.
Vagas	Vagas de garagem conforme definido na legislação municipal.
Circunferência do lote ou condomínio	Atendendo com balizares e altura mínima de 1,80 m na altura do canteiro.
Proteção da elevação externa	Em concreto com largura de 0,50 m na base de edificação.
Calçadas para circulação interna no condomínio	Largura mínima de 0,80 m livre.
Máquina de Lavar	Prever solução para máquina de lavar roupas, ponto elétrico, hidráulico e de esgoto.
Equipamentos de lavar / uso comunitário	Obrigatório para empreendimentos em condomínio, com 80 UH ou mais, deverá garantir recursos de, no mínimo, 1% do custo das obras de infraestrutura e edificações. Considerado o valor destinado para este fim, serão produzidos os equipamentos a seguir especificados, obrigatoriamente neste orden: canteiro comunitário; espaço descoberto para licenciamento infantil; o quarteirão de esgoto. Em condomínios, obrigatório a execução de depósito de lixo e local para armazenamento de correspondência.
Distância mínimas entre blocos	Edificações de 3 pavimentos, maior ou igual a 4,50 m. Edificações de 4 a 5 pavimentos, maior ou igual a 5,00 m. Edificações acima de 5 pavimentos, maior ou igual a 6,00 m.
Elevador	Para edificação acima de dois pavimentos, deve ser previsto e instalado no ponto o espaço destinado ao elevador e informado no manual do proprietário. O espaço deve permitir a operação e instalação futura do elevador. Não é necessária nenhuma obra física para este fim. No caso, do espaço previsto para futura instalação do elevador, este no interior da edificação, a estrutura deverá ser executada para suportar as cargas de instalação e operação do equipamento.
Placa Informativa	Deverá ser instaladas placas informativas nas edificações de empreendimentos em condomínios nos casos de utilização de estrutura estrutural ou sistemas inovadores.
TECNOLOGIAS INOVADORAS	
	Atendendo as tecnologias inovadoras testadas e aprovadas conforme a Norma de Desempenho - NBR-15.575 e homologadas pelo SPAT ou que comprovarem desempenho satisfatório junto à CAIXA.
SUSTENTABILIDADE	
	Medição individualizada de água e gás.
INFRAESTRUTURA	
	Pavimentação definitiva, calçadas, galerias, sarjetas e sistema de drenagem.
	Sistema de abastecimento de água.
	Solução de esgotamento sanitário.
	Energia elétrica e iluminação pública.
ACESSIBILIDADE E ADAPTAÇÃO	
Áreas de uso comum	Deverá ser garantida a não acessível em todas as áreas públicas e de uso comum no empreendimento. Orientações diretrizes na Cartilha de Acessibilidade e Edificações e Espaços e Equipamentos Urbanos, elaborada pela CAIXA.
Unidades adaptadas	Disponibilizar unidades adaptadas ao uso por pessoas com deficiência, com mobilidade reduzida e idosos, de acordo com a demanda, com kits específicos devidamente definidos. Na ausência de legislação municipal ou estadual que estabeleça regra específica, disponibilizar no mínimo 3% das UH.
OBSERVAÇÕES	
	* Edificação residencial multifamiliar
	** Edificação residencial unifamiliar com mais de um pavimento. Neste caso, obrigatório instalação do sistema de aquecimento solar, em todos os regimes de uso, incluso no valor máximo de aquisição de unidade.

Ofício N° 283/2013

Fazenda Rio Grande, 10 de setembro de 2013.

Ref.: Produção de Empreendimento Habitacional a ser contratado mediante recursos do FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL – FAR, em parceria entre a PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE E COHAPAR/PR.

Senhor Presidente:

A Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, com sede na Rua Jacarandá, n.º 300, Bairro Nações, Região Metropolitana de Curitiba, CNPJ n.º 95.422.986/0001-02, vem, por meio desta, manifestar a Vossa Senhoria o interesse deste Município na formalização de Convênio com a COHAPAR, visando à produção de unidades habitacionais em projetos destinados à habitação popular, de acordo com o padrão, perfil e necessidade existente em nosso Município, mediante recursos do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, a ser realizado no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV e do Programa Morar Bem Paraná, observado o disposto na Lei n.º 8.666/93, Lei Estadual n.º 15.608/07, Decreto Estadual n.º 1.198/2011, Decreto Estadual n.º 2.202/2011 e demais dispositivos legais aplicáveis.

Esclarecemos que o processo licitatório para a seleção da empresa responsável pela execução do referido empreendimento encontra-se em andamento e, uma vez concluído, serão encaminhadas cópias do edital, bem como da homologação da empresa vencedora.

Informamos, ainda, que além do envio de toda a documentação e projetos solicitados pela COHAPAR/PR e necessários à análise do presente empreendimento, a empresa vencedora, visando seu enquadramento nas políticas habitacionais do Programa Morar Bem Paraná solicitará, mediante requerimento formal, apoio da COHAPAR, por meio da subvenção financeira prevista na Lei nº 17.194 e no Decreto Estadual nº 5.132 de 2012, bem como benefícios decorrentes do Convênio de Cooperação entre a COHAPAR e Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR (fornecimento de materiais para implementação da rede de água e esgoto do empreendimento) e da Companhia de Energia Elétrica do Paraná – COPEL (implantação da rede de distribuição de energia elétrica), nos termos do Decreto Estadual 2.845.

Recebido em:

Data 12/09/13

Por: Ychicme

MB

Por fim, e para a boa ordem e análise do nosso pedido, anexamos, em tempo, os seguintes documentos:

- Croqui da área;
- Foto da área (Google Maps);
- Matrícula atualizada do imóvel;

Cordialmente,



MARCIO CLAUDIO WOZNIACK
Prefeito em exercício de Fazenda Rio Grande



José Roberto Zanchi
Secretário Municipal de Assistência Social e Habitação

Recebido em 10/05/18



WLADEMIR ROBERTO DOS SANTOS
Assessor Presidência

ILMO. SR.
MOUNIR CHAOWICHE
DIRETOR PRESIDENTE DA COHAPAR
CURITIBA/PR.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PARECER N.º 590/2013

Processo n. 18531/2013

Interessados: Secretaria Municipal de Ação Social e Habitação

Objeto: Orientações

Encaminha-nos, a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, os autos supramencionados, para orientações.

O Processo iniciou-se por ofício da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, no qual solicita a abertura de processo licitatório para a alienação de dois imóveis pertencentes ao Município de Fazenda Rio Grande, exclusivamente para realização de empreendimento imobiliário, em conformidade com convênio firmado com a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR. Menciona que deverão ser construídas, nos imóveis alienados, unidades habitacionais, de acordo com os critérios mínimos do programa Minha Casa Minha Vida, e fixa prazos para o término das construções. Menciona que o futuro contrato deverá ter vigência máxima de 12 (doze) meses, somente podendo ser prorrogado em caso fortuito ou força maior. No ofício consta ainda que o pagamento referente à alienação deverá ser realizado ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social. Por fim, consigna a exigência de que a empresa vencedora deverá executar a construção de unidades habitacionais de caráter social "vinculadas ao Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV – Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, Programa Morar Bem Paraná – para atendimento de famílias com renda mensal de até R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), tendo como agentes financeiros Federais a Caixa Econômica Federal – CAIXA e/ou o Banco do Brasil S/A, doravante denominados simplesmente AGENTE FINANCEIRO FEDERAL".

1. Do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social

A Lei Ordinária Municipal n. 051/2001 criou o Fundo Municipal de Habitação e o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social. À ela sobreveio a Lei Municipal 501/2007, a qual, segundo seu preâmbulo "Institui o Fundo Municipal de Habitação", revogando expressamente os dispositivos da Lei 051/2001 sobre o referido fundo.

Dado que o presente processo refere-se à Alienação de bem imóvel, necessário verificar-se o que determina a Lei Municipal 501/2007, sobre o assunto:

Art. 12. As áreas de propriedade do Fundo Municipal de Habitação poderão ser alienadas, em conformidade com a alínea "f", inciso I, do artigo 17 da Lei 8.666/93, as quais obrigatoriamente deverão integrar programas habitacionais de interesse social, inclusive as que propiciem regularização fundiária de áreas urbanas irregulares, sendo os recursos resultantes de sua alienação, revertidos obrigatoriamente, em sua totalidade, ao Fundo Municipal de Habitação.

Art. 13. As alienações de imóveis autorizadas por esta Lei, serão avaliadas por Comissão Municipal de Avaliação, nomeada por Ato do Poder Executivo, efetuadas com cláusula de atualização monetária.

Com a referência do supramencionado artigo 12 da Lei Municipal, necessário analisar-se o conteúdo do disposto no art. 17, I, "f", da Lei 8.666/93:

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

f) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação ou permissão de uso de bens imóveis residenciais construídos, destinados ou efetivamente utilizados no âmbito de programas habitacionais ou de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgãos ou entidades da administração pública; (Redação dada pela Lei nº 11.481, de 2007) (Grifos meus)

Portanto, da simples leitura, observa-se que, para que ocorresse dispensa de licitação, seria necessário que os bens imóveis fossem construídos, o que não é o caso dos presentes autos, já que trata-se de área destinada à construção. E verifica-se que, em não sendo caso de dispensa, é necessário recorrer-se à regra geral, que determina a necessidade de licitação na modalidade de concorrência, dependente de autorização legislativa para tanto.

Todavia, compulsando-se as Leis Municipais, não foi localizada Lei específica que permita a venda dos referidos imóveis por meio de Licitação (procura realizada pelo site www.leismunicipais.com.br). Sendo assim, necessária a realização de lei para tanto.

2. Da área pretendida para alienação

Observou-se que o ofício inicial menciona que os imóveis a serem alienados são pertencentes ao Município de Fazenda Rio Grande. Contudo, não foram juntados aos autos matrículas dos imóveis.

016
B

Todavia, pretende-se a destinação do recurso obtido com a alienação ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – o que somente pode ocorrer se os imóveis pertencerem ao Fundo, e não ao Município.

Em pertencendo, os imóveis, ao Fundo Municipal de Habitação, é necessário que, antes do prosseguimento do presente, haja a avaliação de tal pretensão pelo Conselho Municipal de Habitação, a fim de atender-se o disposto no § 1º do art. 2º c.c. art. 14, III, ambos da Lei Municipal 501/2007, bem como em atendimento ao disposto na Lei Municipal 051/2001, que regulamenta o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social.

Portanto, imprescindível a juntada das matrículas aos autos.


3. Dos documentos necessários

Ante todo o exposto, com vistas a atender a legislação pertinente mencionada no corpo do presente, solicita-se que a Secretaria junte aos autos:

- a) Cópia do documento de Nomeação da Comissão de Avaliação, em atendimento ao art. 13 da Lei Municipal 501/2007;
- b) Realização de autorização legislativa e a justificativa prévia, em atendimento ao art. 17, I, da Lei 8.666/93;
- c) Cópia do Projeto Básico e orçamento em planilhas, em atendimento aos artigos 40, § 2º, I e II; 7º, I e seu § 2º, incisos I e II; e 6º, IX, todos da Lei 8.666/93;
- d) Cópia atualizada da matrícula do imóvel.

Por fim, ressalte-se que, como será realizado o encaminhamento de Projeto de Lei para consultar-se sobre a autorização legislativa para a alienação, interessante, a critério da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, encaminhar-se como anexo a minuta do futuro Edital e contrato. Após, pede-se sejam os autos novamente encaminhados à Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande/PR, 21 de outubro de 2013.


Fabiana Maria Fontes
Procuradora do Município
Matrícula 351.014
OAB/PR 37.233

017
15/11

PORTARIA PUBLICADA
NO DOU EM 4/10/2011, SEÇÃO 1, PÁGINAS 31 A 36 E
RETIFICADA NO DOU, EM 10/10/2011, SEÇÃO 1, PÁGINA 63.
ALTERADA PELA PORTARIA No. 14, DE 10 DE JANEIRO DE 2012,
PUBLICADA NO DOU EM 11/01/2012, SEÇÃO 1, PÁGINA 34 E RETIFICADA
NO DOU, EM 18/01/2012, SEÇÃO 1, PÁGINA 63.
ALTERADA PELA PORTARIA No. 238, DE 6 DE JUNHO DE 2012,
PUBLICADA NO DOU EM 8/06/2012, SEÇÃO 1, PÁGINAS 98 E 99.
ALTERADA PELA PORTARIA No. 300, DE 5 DE JULHO DE 2012,
PUBLICADA NO DOU EM 6/07/2012, SEÇÃO 1, PÁGINA 70.
ALTERADA PELA PORTARIA No. 521, DE 22 DE OUTUBRO DE 2012,
PUBLICADA NO DOU EM 24/10/2012, SEÇÃO 1, PÁGINAS 100 E 101.
ALTERADA PELA PORTARIA No. 24, DE 18 DE JANEIRO DE 2013,
PUBLICADA NO DOU EM 21/01/2013, SEÇÃO 1, PÁGINAS 70 E 71.



MINISTÉRIO DAS CIDADES

PORTARIA Nº 465, DE 03 DE OUTUBRO DE 2011

Dispõe sobre as diretrizes gerais para aquisição e alienação de imóveis por meio da transferência de recursos ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, no âmbito do Programa Nacional de Habitação Urbana - PNHU, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o inciso III do art. 27 da Lei nº. 10.683, de 28 de maio de 2003, e o art. 3º do Anexo I do Decreto nº. 4.665, de 3 de abril de 2003, e considerando o disposto no inciso II do art. 2º da Lei nº. 12.424, de 16 de junho de 2011, e no Decreto nº. 7.499, de 16 de junho de 2011, resolve:

Art.1º Estabelecer as diretrizes gerais para aquisição e alienação de imóveis por meio da transferência de recursos ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, no âmbito do Programa Nacional de Habitação Urbana - PNHU, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, na forma dos Anexos I, II, III, IV, V e VI desta Portaria.

Art.2º Revogar a Portaria MCIDADES nº 325, de 07 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 21 de julho de 2011, Seção 1, páginas 57 a 60.

Art. 3º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO NEGROMONTE

Verso
07
02

ANEXO I
PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA
PROGRAMA NACIONAL DE HABITAÇÃO URBANA
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS AO FAR

1 FINALIDADE

A transferência de recursos ao FAR, no âmbito do PNHU, tem por objetivo a aquisição e requalificação de imóveis destinados à alienação para famílias com renda mensal até mil e seiscentos reais, por meio de operações realizadas por instituições financeiras oficiais federais.

2 DIRETRIZES GERAIS

- a) promoção da melhoria da qualidade de vida das famílias beneficiadas;
- b) provisão habitacional em consonância com os planos diretores municipais, garantindo sustentabilidade social, econômica e ambiental aos projetos de maneira integrada a outras intervenções ou programas da União e demais esferas de governo;
- c) criação de novos postos de trabalho diretos e indiretos, especialmente por meio da cadeia produtiva da construção civil;
- d) promoção de condições de acessibilidade a todas as áreas públicas e de uso comum, disponibilidade de unidades adaptáveis ao uso por pessoas com deficiência, com mobilidade reduzida e idosos, de acordo com a demanda, conforme disposto no art. 73 da Lei 11.977/2009;
- e) atendimento às diretrizes do Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat - PBQP-H, no que diz respeito à promoção da qualidade, produtividade e sustentabilidade do Habitat, principalmente na utilização de materiais de construção produzidos em conformidade com as normas técnicas, especialmente aqueles produzidos por empresas qualificadas nos programas setoriais da qualidade - PSQ, do Sistema de Qualificação de Materiais, Componentes e Sistemas Construtivos - SiMaC; à contratação de empresas construtoras certificadas no Sistema de Avaliação da Conformidade de Empresas de Serviços e Obras da Construção Civil - SiAC; e a chancela do Sistema Nacional de Avaliação Técnica de Produtos Inovadores - SiNAT quando for empregado sistemas ou subsistemas construtivos que não sejam objeto de norma brasileira prescritiva e não tenham tradição de uso no território nacional; e
- f) execução de trabalho social, entendido como um conjunto de ações inclusivas, de caráter sócio educativas, voltadas para o fortalecimento da autonomia das famílias, sua inclusão produtiva e a participação cidadã, contribuindo para a sustentabilidade dos empreendimentos habitacionais.
- g) no processo de seleção dos beneficiários, regulado por normativo específico, reserva de, no mínimo, 3% das unidades habitacionais para atendimento aos idosos, conforme disposto no inciso I do art. 38 da Lei no 10.741/2003, e suas alterações - Estatuto do Idoso.

3 PARTICIPANTES E ATRIBUIÇÕES

3.1 MINISTÉRIO DAS CIDADES

- a) estabelecer as regras e condições para implantação dos empreendimentos, respeitados os requisitos previstos no art. 6º do Decreto nº 7.499, de 16 de junho de 2011;
- b) definir os parâmetros de priorização de projetos, respeitados os critérios estabelecidos nos incisos do art. 4º do Decreto nº 7.499, de 16 de junho de 2011;
- c) definir a tipologia e o padrão das moradias e da infraestrutura urbana, com observância da legislação municipal pertinente;
- d) Em conjunto com os Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão poderá rever, anualmente, os limites de renda familiar dos beneficiários;
- e) fixar, em conjunto com os Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, a remuneração da Caixa Econômica Federal pelas atividades exercidas no âmbito das operações, na forma disposta no art. 13 do Decreto nº 7.499, de 16 de junho de 2011;
- f) fixar em conjunto com os Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, a exigência de participação financeira dos beneficiários, sob a forma de prestações mensais; a quitação da operação, em casos de morte ou invalidez permanente do beneficiário, sem cobrança de contribuição do beneficiário; e a cobertura de danos físicos ao imóvel, sem cobrança de contribuição do beneficiário; na forma prevista pelo art. 8º do Decreto nº 7.499, de 16 de junho de 2011.
- g) estabelecer os critérios de elegibilidade e seleção dos beneficiários do Programa, conforme disposto no § 1º do art. 3º do Decreto nº 7.499, de 16 de junho de 2011;
- h) regular, por meio de Termo de Adesão, a participação do Distrito Federal, estados e municípios no âmbito do PMCMV; e
- i) acompanhar e avaliar o desempenho do Programa.

3.2 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, na qualidade de Agente Gestor do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR:

- a) expedir os atos necessários à atuação de instituições financeiras oficiais federais na operacionalização do Programa;
- b) expedir e publicar, no Diário Oficial da União, os atos normativos necessários à operacionalização do Programa; e
- c) firmar os instrumentos com as respectivas instituições financeiras oficiais federais, estabelecendo as condições operacionais para a execução do Programa.
- d) remunerar as instituições financeiras oficiais federais pelas atividades exercidas no âmbito das operações, observados os valores fixados em Portaria Interministerial nos termos do inciso I do art. 13 do Decreto 7.499, de 16 de junho de 2011.

3.3 INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS OFICIAIS FEDERAIS, na qualidade de Agentes executores do Programa:

- a) definir, com base nas diretrizes gerais fixadas e demais disposições desta Portaria, os critérios técnicos a serem observados na aquisição e alienação dos imóveis;
- b) adquirir as unidades habitacionais destinadas à alienação, em nome do FAR;
- c) analisar a viabilidade técnica e jurídica dos projetos, bem como acompanhar a execução das respectivas obras e serviços até a sua conclusão;
- d) contratar a execução de obras e serviços considerados aprovados nos aspectos técnicos e jurídicos, e observados os critérios estabelecidos nesta Portaria;
- e) responsabilizar-se pela estrita observância das normas aplicáveis, ao alienar e ceder aos beneficiários do Programa os imóveis produzidos;
- f) adotar todas as medidas judiciais e extrajudiciais para a defesa dos direitos do FAR no âmbito das contratações que houver intermediado;
- g) observar as restrições a pessoas jurídicas e físicas, no que se refere aos impedimentos à atuação em programas habitacionais, subsidiando a atualização dos cadastros existentes, inclusive os do Sistema Financeiro da Habitação – SFH; e
- h) providenciar o cadastramento dos beneficiários do Programa no Cadastro Nacional de Mutuários – CADMUT e solicitar ao Poder Público o cadastramento do benefício no Cadastro Único para Programas Sociais – CADÚNICO; (Redação dada pela Portaria No. 14, de 10 de janeiro de 2012.)
- i) comunicar formalmente aos entes públicos que firmaram os respectivos Instrumentos de Compromisso, em no máximo trinta dias contados da data da contratação da operação, o cronograma de início e conclusão da execução de obras e serviços, incluída a sua legalização.
- j) disponibilizar mensalmente as informações, descritas no item 9 deste Anexo, à Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades; (Incluída pela Portaria No. 14, de 10 de janeiro de 2012.)
- k) Informar à distribuidora de energia elétrica, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes da entrega do empreendimento, a lista de beneficiários contendo, no mínimo, as seguintes informações:
 - k1) Nome do beneficiário;
 - k2) Endereço da unidade a ser entregue;
 - k3) Número de Identificação Social – NIS ou Número do Benefício – NB; e
 - k4) Número do CPF. (Incluída pela Portaria No. 238, de 6 de junho de 2012.)
- l) Providenciar junto a distribuidora de energia elétrica a alteração de titularidade da unidade consumidora do condomínio, após sua constituição. (Incluída pela Portaria No. 238, de 6 de junho de 2012.)

3.4 DISTRITO FEDERAL, ESTADOS E MUNICÍPIOS ou respectivos órgãos das administrações direta ou indireta, que aderirem ao Programa:

- a) firmar Termo de Adesão ao PMCMV, disponibilizado no sítio eletrônico (www.cidades.gov.br), assumindo, no mínimo, as seguintes atribuições: (Redação dada pela Portaria No. 24, de 18 de janeiro de 2013.)

- a.1) executar a seleção de beneficiários do Programa, observados os critérios de elegibilidade e seleção da demanda definidos pelo Ministério das Cidades em normativo específico;
- a.2) executar o Trabalho Social junto aos beneficiários dos empreendimentos contratados, conforme o disposto no Anexo V desta Portaria;
- a.3) apresentar Relatório de Diagnóstico da Demanda por Equipamentos e Serviços Públicos e Urbanos, expresso em Matriz de Responsabilidades, conforme o disposto no Anexo IV desta Portaria;
- a.4) firmar, a cada empreendimento, Instrumento de Compromisso de instalação ou de ampliação dos equipamentos e serviços, e de responsabilidade pela execução do projeto de Trabalho Social, de que tratam os incisos IV do art. 6º e II do art. 23, ambos do Decreto nº. 7.499, de 16 de junho de 2011;
- a.5) apresentar cronograma de implementação da Matriz de Responsabilidades à instituição financeira oficial federal, ao ser comunicado da contratação dos empreendimentos;
- b) promover ações que facilitem a execução de projetos, na forma disposta no art. 4º do Decreto nº. 7.499, de 16 de junho de 2011;
- c) estender sua participação no Programa, sob a forma de aportes financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis, necessários à realização das obras e serviços do empreendimento;
- d) apresentar proposta legislativa que disponha sobre os critérios e a forma de reconhecimento do empreendimento a ser construído como de zona especial de interesse social – ZEIS;

3.4.1 Os Termos de Adesão, assinados até 8 de julho de 2011, terão vigência até 30 de abril de 2012. (Redação dada pela Portaria No. 14, de 10 de janeiro de 2012.)

3.5. EMPRESAS DO SETOR DA CONSTRUÇÃO CIVIL interessadas em participar do Programa:

- a) apresentar às instituições financeiras oficiais federais projetos de produção de empreendimentos para alienação dos imóveis; e
- b) executar os projetos aprovados pela instituição financeira oficial federal.
- c) realizar a guarda dos imóveis pelo prazo de sessenta dias após a conclusão e legalização das unidades habitacionais.

4. ÁREA DE ATUAÇÃO

As operações de aquisição de imóveis serão implementadas nas capitais estaduais e respectivas regiões metropolitanas, quando existentes, nas regiões metropolitanas de Campinas/SP e Baixada Santista/SP, nos municípios limítrofes à Teresina/PI e que pertençam à respectiva Região Integrada de Desenvolvimento - RIDE, no Distrito Federal e nos municípios com população igual ou superior a 50.000 (cinquenta mil) habitantes. (Redação dada pela Portaria No. 521, de 22 de outubro de 2012.)

4.1 Poderão, ainda, serem implementadas operações de aquisição de imóveis nos municípios com população entre vinte e cinquenta mil habitantes, desde que:

Handwritten signature or initials in a circular stamp.

6.2 Compete à Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades autorizar remanejamento de metas entre Unidades da Federação, a partir de justificativa previamente apresentada pelas instituições financeiras oficiais federais.

6.3 A partir de 2012, as instituições financeiras oficiais federais, na qualidade de agentes executores do Programa, deverão encaminhar, trimestralmente, à Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades, o plano de metas de contratação, por Unidade da Federação, para o trimestre subsequente.

Handwritten signature and date: 15/10/2012

7 VALORES MÁXIMOS DE AQUISIÇÃO DAS UNIDADES:

7.1 Os valores máximos de aquisição das unidades, observadas as áreas de atuação definidas no item 4 deste Anexo I, são os seguintes:

(Redação dada pela Portaria No. 521, de 22 de outubro de 2012.)

UF	LOCALIDADE	VALOR MÁXIMO DE AQUISIÇÃO DA UNIDADE	
		APARTAMENTO	CASA
DF	Capital	76.000,00	76.000,00
	Municípios da RIDE/DF que se enquadram no disposto no item 4, do Anexo I desta Portaria	60.000,00	60.000,00
GO, MS e MT	Capital e respectiva região Metropolitana	60.000,00	60.000,00
	Municípios com população maior ou igual a 50 mil habitantes	57.000,00	57.000,00
	Municípios com população menor que 50 mil habitantes		56.000,00
BA	Capital e respectiva região Metropolitana	64.000,00	64.000,00
	Municípios com população maior ou igual a 50 mil habitantes	60.000,00	60.000,00
	Municípios com população menor que 50 mil habitantes		57.000,00
CE e PE	Capital e respectiva região Metropolitana	63.000,00	63.000,00
	Municípios com população maior ou igual a 50 mil habitantes	59.000,00	59.000,00
	Municípios com população menor que 50 mil habitantes		56.000,00
AL, MA, PB, RN e SE	Capital e respectiva região Metropolitana	61.000,00	61.000,00
	Municípios com população maior ou igual a 50 mil habitantes	57.000,00	57.000,00
	Municípios com população menor que 50 mil habitantes		54.000,00
PI	Capital	61.000,00	61.000,00
	Municípios com população maior ou igual a 50 mil habitantes	57.000,00	57.000,00
	Municípios com população menor que 50 mil habitantes		54.000,00
AC, AM, AP, PA, RO, RR e TO	Capital e respectiva região Metropolitana	62.000,00	62.000,00
	Municípios com população maior ou igual a 50 mil habitantes	60.000,00	60.000,00
	Municípios com população menor que 50 mil habitantes		58.000,00
ES	Capital e respectiva região Metropolitana	60.000,00	60.000,00
	Municípios com população maior ou igual a 50 mil habitantes	58.000,00	58.000,00
	Municípios com população menor que 50 mil habitantes		56.000,00
MG	Capital e respectiva região Metropolitana	65.000,00	65.000,00
	Municípios com população maior ou igual a 50 mil habitantes	60.000,00	60.000,00
	Municípios com população menor que 50 mil habitantes		58.000,00
RJ	Capital e respectiva região Metropolitana	75.000,00	75.000,00
	Municípios com população maior ou igual a 50 mil habitantes	69.000,00	69.000,00
	Municípios com população menor que 50 mil habitantes		60.000,00
SP	Municípios integrantes das regiões metropolitanas da Capital, de Campinas e Baixada Santista e município de Jundiaí.	76.000,00	76.000,00
	Municípios com população maior ou igual a 50 mil habitantes	70.000,00	70.000,00
	Municípios com população menor que 50 mil habitantes		60.000,00
RS, PR e SC	Capital e respectiva região Metropolitana	64.000,00	64.000,00
	Municípios com população maior ou igual a 50 mil habitantes	60.000,00	60.000,00
	Municípios com população menor que 50 mil habitantes		59.000,00

7.2 Fica admitida a contratação até 30 de junho de 2012 de projetos recepcionados pelas instituições financeiras oficiais federais até 30 de abril de 2012 nas condições

normativas dispostas na Portaria nº 93, de 24 de fevereiro de 2010, do Ministério das Cidades, condicionado ao acréscimo de revestimento cerâmico nos pisos de todos os cômodos e em todas as paredes nas áreas molhadas. (Redação dada pela Portaria No. 238, de 6 de junho de 2012.)

7.2.1 Os valores máximos de aquisição das unidades, dos projetos enquadrados no subitem anterior são os seguintes:

UF	LOCALIDADE	VALOR MÁXIMO DE AQUISIÇÃO DA UNIDADE	
		APARTAMENTO	CASA
SP	Municípios integrantes das regiões metropolitanas do Estado de São Paulo, municípios de Jundiaí/SP, São José dos Campos/SP e Jacaré/SP	62.000,00	59.000,00
	Demais Municípios	54.000,00	54.000,00
RJ	Municípios entre 20 e 50 mil habitantes		50.000,00
	Capital e respectiva região Metropolitana	59.000,00	57.000,00
	Demais Municípios	52.000,00	52.000,00
MG	Municípios entre 20 e 50 mil habitantes		48.000,00
	Capital e respectiva região Metropolitana	54.000,00	53.000,00
	Demais Municípios	50.000,00	50.000,00
ES	Municípios entre 20 e 50 mil habitantes		45.000,00
	Capital e respectiva região Metropolitana	51.000,00	50.000,00
	Demais Municípios	47.000,00	47.000,00
DF	Municípios entre 20 e 50 mil habitantes		43.000,00
	Capital e respectiva região Metropolitana	61.000,00	60.000,00
	Demais Municípios		
GO, MS e MT	Municípios entre 20 e 50 mil habitantes		
	Capital e respectiva região Metropolitana	51.000,00	50.000,00
	Demais Municípios	47.000,00	47.000,00
AC	Municípios entre 20 e 50 mil habitantes		42.000,00
	Capital e respectiva região Metropolitana	53.000,00	50.000,00
	Demais Municípios	49.000,00	48.000,00
AM, AP, PA, RO e RR	Municípios entre 20 e 50 mil habitantes		45.000,00
	Capital e respectiva região Metropolitana	52.000,00	50.000,00
	Demais Municípios	49.000,00	48.000,00
TO	Municípios entre 20 e 50 mil habitantes		45.000,00
	Capital e respectiva região Metropolitana	50.000,00	50.000,00
	Demais Municípios	47.000,00	47.000,00
BA	Municípios entre 20 e 50 mil habitantes		43.000,00
	Capital e respectiva região Metropolitana	54.000,00	53.000,00
	Demais Municípios	47.000,00	47.000,00
CE e PE	Municípios entre 20 e 50 mil habitantes		43.000,00
	Capital e respectiva região Metropolitana	53.000,00	52.000,00
	Demais Municípios	46.000,00	46.000,00
AL, MA, PB, PI, RN e SE	Municípios entre 20 e 50 mil habitantes		42.000,00
	Capital e respectiva região Metropolitana	50.000,00	49.000,00
	Demais Municípios	45.000,00	45.000,00
PR	Municípios entre 20 e 50 mil habitantes		41.000,00
	Capital e respectiva região Metropolitana	54.000,00	52.000,00
	Demais Municípios	49.000,00	50.000,00
			45.000,00

1300
1300

7.3 Os valores máximos de aquisição estabelecidos nos subitens 7.1 e 7.2.1 poderão compreender os custos de aquisição do terreno, edificação, equipamentos de uso comum, tributos, despesas de legalização, trabalho social e execução de infraestrutura interna, excetuada a de responsabilidade da distribuidora de energia elétrica, nas condições estabelecidas na Resolução Normativa Nº 414, de 9 de setembro de 2010, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL. (Redação dada pela Portaria No. 238, de 6 de junho de 2012.)

7.3.1 Os valores máximos de aquisição estabelecidos no subitem 7.1, contemplam, ainda, os custos do sistema de aquecimento solar nas edificações unifamiliares.

7.3.2 No caso de aquisição de projetos sob a forma de loteamento, o valor de investimento poderá compreender os custos com áreas de lazer e esporte, praças e os com a infraestrutura externa aos lotes adquiridos, desde que inseridos na poligonal do empreendimento. (Redação dada pela Portaria No. 14, de 10 de janeiro de 2012.)

7.3.3 Os valores máximos de aquisição estabelecidos para os municípios com população entre vinte e cinquenta mil habitantes também são aplicáveis para a produção de casas sobrepostas, villages e sobrados, conforme especificação técnica mínima disponível para consulta no endereço eletrônico do Ministério das Cidades, www.cidades.gov.br.

7.3.4 É facultado à Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades autorizar casos excepcionais quanto a tipologia das unidades habitacionais, em municípios com população entre vinte e cinquenta mil habitantes, que atendam aos requisitos estabelecidos no subitem 4.1 deste Anexo, a partir de solicitação fundamentada da Instituição Financeira Oficial Federal acompanhada da análise técnica conclusiva. (Incluído pela Portaria No. 14, de 10 de janeiro de 2012.)

7.3.5 No caso de projetos sob a forma de condomínio, o valor de aquisição poderá compreender os custos de construção de Estação de Tratamento de Esgoto - ETE ou Estação de Tratamento de Água - ETA, em área pública externa à poligonal do empreendimento, para seu atendimento exclusivo. (Redação dada pela Portaria No. 521, de 22 de outubro de 2012.)

7.4 Havendo aporte de recursos financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis, por parte da União, do ente federado ou terceiros, o valor correspondente poderá ser utilizado para:

- a) viabilização do empreendimento;
- b) aumento da área da unidade e número de cômodos;
- c) equipamentos comunitários.

7.5 Os municípios caracterizados como Capitais Regionais e com população superior a duzentos e cinquenta mil habitantes terão seus valores máximos de aquisição correspondentes às capitais dos respectivos estados.

7.5.1 Para efeito do disposto no subitem, consideram-se Capitais Regionais aquelas definidas no estudo "Regiões de Influência das Cidades - REGIC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, referente ao ano de 2008.

7.6 No caso de empreendimentos contratados em acordo com o subitem 2.3 do Anexo IV desta Portaria, o valor do aporte de recursos financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis deverá ser assegurado na contratação da primeira etapa. (Incluído pela Portaria No. 300, de 5 de julho de 2012.)

022
102

7.7 Para empreendimentos contratados em acordo com o subitem 2.3 do Anexo IV desta Portaria, fica estabelecido que: (Incluído pela Portaria No. 300, de 5 de julho de 2012.)

7.8 Para a apuração do valor da unidade habitacional das operações, realizada na contratação da primeira etapa, deverão ser considerados os custos de todo o empreendimento, previstos no subitem 7.3 deste Anexo. (Incluído pela Portaria No. 300, de 5 de julho de 2012.)

7.9 Na contratação das demais etapas o valor máximo de aquisição da unidade habitacional será o obtido pela fórmula:

$$Vc \leq Vm \times \frac{(Vct1 - Vinfl1)}{Vct1}$$

Sendo:

Vc - Valor limite de aquisição da unidade habitacional na etapa.

Vm - Valor máximo de aquisição da unidade habitacional, considerados os custos previstos no subitem 7.3 deste Anexo, quando da contratação da etapa.

Vct1 - Valor de aquisição da unidade habitacional da primeira etapa, considerados os custos previstos no subitem 7.3 deste Anexo, excluída a contrapartida quando for o caso.

Vinfl1 - Valor correspondente ao terreno e infraestrutura contratados na primeira etapa, excluída a contrapartida quando for o caso. (Incluído pela Portaria No. 300, de 5 de julho de 2012.)

7.10 A Instituição Financeira Oficial Federal deverá observar a proporção entre o custo da edificação e os demais custos previstos no subitem 7.3 deste Anexo, quando da contratação da primeira etapa, de forma a não prejudicar nem desestimular negocialmente a continuidade da execução das etapas subsequentes. (Incluído pela Portaria No. 300, de 5 de julho de 2012.)

7.11 Os custos que compreendem o estabelecido no subitem 2.6 do Anexo IV desta Portaria deverão ser proporcionais ao valor a ser contratado em cada etapa, assegurada a funcionalidade dos mesmos. (Incluído pela Portaria No. 300, de 5 de julho de 2012.)

8. REQUALIFICAÇÃO DE IMÓVEIS

As propostas destinadas à aquisição e requalificação de imóveis observarão as seguintes condições:

8.1 Os valores máximos de aquisição e requalificação da unidade habitacional são aqueles definidos no item 7 desse Anexo I.

8.2 As propostas de projetos de requalificação de imóveis, que excederem os valores dispostos no item 7 desse Anexo I deverão ser encaminhadas à apreciação da Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades, mediante solicitação fundamentada das instituições financeiras oficiais federais.

8.2.1 Os limites máximos de valor de aquisição por unidades serão apurados considerando-se o valor médio da unidade por empreendimento.

8.2.2 Deverá ser observado o limite máximo de subvenção econômica estabelecido pela Portaria Interministerial que regulamenta a matéria, conforme o disposto no art. 13 do Decreto 7.499, de 16 de junho de 2011.

8.3 É facultado às instituições financeiras oficiais federais autorizar casos excepcionais referentes a empreendimentos de requalificação de imóveis que requeiram, mediante justificativa técnica, alterações nas diretrizes de elaboração de projetos, dispostas no Anexo IV desse instrumento.

8.4 Fica admitida a contratação, até 31 de dezembro de 2012, de projetos a serem executados nos imóveis oriundos do Fundo do Regime Geral de Previdência Social - FRGPS destinados ao Programa Minha Casa, Minha Vida, de que trata o subitem 3.1 do Anexo I da Portaria nº 618, de 14 de dezembro de 2010, do Ministério das Cidades, nas condições normativas dispostas na Portaria nº 93, de 24 de fevereiro de 2010, do Ministério das Cidades, condicionado ao acréscimo de revestimento cerâmico nos pisos de todos os cômodos e em todas as paredes nas áreas molhadas. (Incluído pela Portaria No. 238, de 6 de junho de 2012.)

9 MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades realizará o monitoramento e avaliação do Programa, a partir das informações que deverão ser disponibilizadas pelas instituições financeiras oficiais federais, conforme segue:

9.1 As operações em análise, contendo os seguintes dados:

- a) número da operação;
- b) data de apresentação do projeto;
- c) natureza da operação (produção, requalificação, calamidade ou vinculada);
- d) valor total do investimento;
- e) valor a ser contratado;
- f) código do IBGE e nome do município;
- g) unidade da Federação a que pertence o município;
- h) código, nome e endereço do empreendimento;
- i) razão social e CNPJ da empresa proponente;
- j) quantidade e tipologia das unidades (casa, apartamento ou casa sobreposta) que compõem o empreendimento;
- k) quantidade de unidades adaptadas no empreendimento;
- l) tipo de empreendimento (condomínio ou loteamento);
- m) coordenadas geográficas do empreendimento;
- n) valor do aquecimento solar utilizado na obra;
- o) formas e respectivos valores das contrapartidas ofertadas pelo poder público; e
- p) ente público parceiro (que ofertou as contrapartidas).

9.2 As operações contratadas, contendo os seguintes dados:

- a) número do contrato;
- b) situação do contrato;
- c) data assinatura do contrato;
- d) natureza do contrato (produção, requalificação, calamidade ou vinculada);
- e) valor total do investimento;
- f) valor contratado;
- g) código do IBGE e nome do município;
- h) unidade da Federação a que pertence o município;
- i) código, nome e endereço do empreendimento;
- j) razão social e CNPJ da empresa proponente;
- k) quantidade e tipologia das unidades (casa, apartamento ou casa sobreposta) que compõem o empreendimento;
- l) quantidade de unidades adaptadas no empreendimento;



- m) tipo de empreendimento (condomínio ou loteamento);
- n) coordenadas geográficas do empreendimento;
- o) data da contratação;
- p) data prevista para conclusão da obra;
- q) data prevista para inauguração da obra;
- r) valor do aquecimento solar utilizado na obra;
- s) tipos e respectivos valores das contrapartidas aportadas pelo poder público; e
- t) ente público parceiro (que aportou as contrapartidas).

9.3 **As operações rejeitadas**, contendo os seguintes dados:

- a) número da operação; e
- b) motivo da rejeição.

9.4 **Os empreendimentos concluídos**, discriminando:

- a) número do empreendimento;
- b) número do contrato;
- c) data da inauguração do empreendimento;
- d) data prevista para a entrega do empreendimento; e
- e) quantidade de unidades ociosas no empreendimento.

9.5 **As operações de alienação dos imóveis**, discriminando:

- a) o número do contrato do empreendimento;
- b) o número do contrato de alienação da unidade;
- c) a data do contrato de alienação da unidade;
- d) o nome, o sexo e a idade do responsável a quem foi alienado a unidade habitacional;
- e) CPF do responsável;
- f) NIS do responsável pelo grupo familiar;
- g) renda familiar mensal bruta dos beneficiários dentro do grupo familiar;
- h) se mulher chefe de família;
- i) se titular com deficiência física;
- j) se com membro da família com deficiência física;
- k) se proveniente de área de risco;
- l) se proveniente de atendimento excepcionado (calamidade pública); e
- m) se proveniente de operação vinculada, com o respectivo número do Termo de Compromisso.

9.6 **O andamento das obras**, discriminando:

- a) número do contrato;
- b) situação do contrato;
- c) data da última liberação;
- d) valores liberados;
- e) percentuais de execução de obras;
- f) situação das obras (não iniciada, normal, paralisada, atrasada, outras);
- g) providências adotadas (no caso de não iniciada, atrasada ou paralisada);
- h) data prevista de conclusão; e
- i) data prevista para inauguração.

9.7 A disponibilizarão as informações constantes do caput por meio de base de dados a ser formatada, em conjunto com a Secretaria Nacional de Habitação, num prazo de trinta dias contados da publicação desta Portaria.



10 DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 As instituições financeiras oficiais federais ficarão impedidas de firmar contratações de novas operações nos municípios que:

- a) não assinarem Termo de Adesão ao Programa;
- a.1) Os municípios que já assinaram o Termo de Adesão até 08 de julho de 2011 deverão providenciar sua substituição até 30 de abril de 2012; e (Redação dada pela Portaria No. 14, de 10 de janeiro de 2012.)
- b) apresentarem no âmbito deste Programa, unidades concluídas e legalizadas há mais de noventa dias, com ociosidade superior a 5% do total das respectivas unidades, em decorrência da não indicação da demanda.

024
B24

ANEXO II
PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA
PROGRAMA NACIONAL DE HABITAÇÃO URBANA
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS AO FAR
DISTRIBUIÇÃO DA META FÍSICA

UNIDADE DA FEDERAÇÃO	UNIDADES HABITACIONAIS
AC	3.348
AM	18.117
AP	2.350
PA	41.269
RO	5.136
RR	2.586
TO	7.131
NORTE	79.937
AL	13.021
BA	68.247
CE	36.547
MA	39.468
PB	17.900
PE	43.609
PI	13.616
RN	14.436
SE	11.835
NORDESTE	258.679
DF	17.956
GO	30.677
MS	12.860
MT	11.493
CENTRO-OESTE	72.986
ES	13.691
MG	84.857
RJ	76.710
SP	182.146
SUDESTE	357.404
PR	35.334
RS	35.555
SC	20.105
SUL	90.994
TOTAL	860.000

Versão
02/24
10/14

ANEXO III
PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA
PROGRAMA NACIONAL DE HABITAÇÃO URBANA
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS AO FAR

**OPERAÇÕES VINCULADAS A INTERVENÇÕES NO ÂMBITO DO
PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO – PAC**

As operações, de que trata esse Anexo, são aquelas vinculadas a intervenções inseridas no Programa de Aceleração do Crescimento – PAC e que demandem reassentamento, remanejamento ou substituição de unidades habitacionais. (Redação dada pela Portaria No. 238, de 6 de junho de 2012.)

1 DIRETRIZES GERAIS

1.1 Os participantes e suas respectivas atribuições encontram-se definidos nos normativos dos programas nos quais as intervenções foram selecionadas, ficando ainda, o Distrito Federal, estados e municípios responsáveis por indicar o empreendimento ou o terreno necessário à produção das unidades habitacionais. (Redação dada pela Portaria No. 238, de 6 de junho de 2012.)

1.1.1 As operações de aquisição de unidades habitacionais vinculadas às intervenções inseridas no Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, que não estejam sob gestão do Ministério das Cidades, deverão ser submetidas, previamente, à Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades. (Incluído pela Portaria No. 238, de 6 de junho de 2012.)

1.1.2 A indicação de empreendimentos para atender a demanda da intervenção inserida no PAC e que na sua contratação não foram vinculados, fica limitada a cinquenta por cento das unidades habitacionais em produção no município, no âmbito do FAR. (Incluído pela Portaria No. 300, de 5 de julho de 2012.)

1.2 A contratação das operações de aquisição das unidades somente ocorrerá por meio da CAIXA.

1.2.1 No contrato de alienação com o beneficiário deverá constar o número da operação e a identificação da intervenção inserida no PAC. (Incluído pela Portaria No. 300, de 5 de julho de 2012.)

1.3 As operações caracterizadas nesse Anexo não estão computadas na distribuição da meta física constante do Anexo II desta Portaria.

1.4 Os valores máximos de aquisição de unidades habitacionais são aqueles dispostos no subitem 7.1, do Anexo I, desta Portaria, admitidos projetos em municípios com população inferior a vinte mil habitantes, não integrantes das regiões metropolitanas definidas no item 4, do Anexo I, desta Portaria, que utilizarão os valores definidos para os municípios cuja população esteja compreendida no intervalo entre vinte a cinquenta mil habitantes. (Redação dada pela Portaria No. 238, de 6 de junho de 2012.)

1.4.1 As operações de aquisição de unidades habitacionais vinculadas às intervenções inseridas no PAC, selecionadas até 8 de julho de 2011 observarão as seguintes condições:

- a) possibilidade de contratação até 31 de dezembro de 2012, nas condições normativas dispostas na Portaria nº 93, de 24 de fevereiro de 2010, do Ministério das Cidades, condicionado ao acréscimo de revestimento cerâmico nos pisos de todos os cômodos e em todas as paredes nas áreas molhadas;
- b) a critério dos proponentes, poderão adotar os valores máximos de aquisição de unidades habitacionais dispostos no subitem 7.1 ou no subitem 7.2.1, ambos do Anexo I, desta Portaria, observadas as especificações mínimas;
- c) os valores máximos de aquisição de unidades habitacionais para propostas em municípios com população limitada a cinquenta mil habitantes, não integrantes das regiões metropolitanas definidas no item 4, do Anexo I, desta Portaria, nas condições definidas na alínea "a" deste subitem, são aqueles dispostos na tabela a seguir:

UF	VALOR MÁXIMO DE AQUISIÇÃO DA UNIDADE
	CASA
SP	52.000,00
RJ	50.000,00
MG	48.000,00
BA, ES, GO, MS, MT e TO	45.000,00
CE e PE	44.000,00
AL, MA, PB, PI, RN e SE	43.000,00
AC, AM, AP, PA, RO e RR	46.000,00
PR, RS e SC	47.000,00

d) os valores máximos de aquisição de unidades habitacionais para propostas em municípios não enquadradas na alínea anterior são aqueles dispostos no subitem 7.2.1, do Anexo I, desta Portaria.

1.5 Nas operações de aquisição de unidades habitacionais vinculadas às intervenções inseridas no Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, que estejam sob gestão do Ministério das Cidades, o trabalho social observará o disposto na Instrução Normativa nº 8, de 26 de março de 2009, sendo executado com recursos do Termo de Compromisso ou Contrato de Empréstimo e, nos casos em que essa não se aplicar, considerará as disposições do Anexo V desta Portaria. (Redação dada pela Portaria No. 521, de 22 de outubro de 2012.)

1.5.1 O trabalho social nas operações de aquisição habitacionais vinculadas às intervenções inseridas no PAC, que não estejam sob gestão do Ministério das Cidades,

Verão
2012

observará o disposto no Anexo V desta Portaria, inclusive quanto aos recursos para sua execução. (Redação dada pela Portaria No. 521, de 22 de outubro de 2012.)

1.6 Poderão ser realizadas operações de aquisição de imóveis nos termos do disposto no art. 79-A da Lei 11.977, de julho de 2009.

1.7 Nos casos em que houver desapropriação amigável de imóvel necessário à produção das unidades habitacionais, poderá ser antecipado o valor de aquisição, para o fim específico de pagamento das indenizações, observadas as seguintes condições:

- a) o ente público deverá apresentar requerimento alegando insuficiência de recursos para custear a indenização inerente ao processo de desapropriação;
- b) o valor a ser antecipado será o menor entre o valor de avaliação e o valor acertado entre o ente público e o expropriado para fins de indenização, cabendo ao ente público arcar com eventual diferença;
- c) a aquisição das unidades habitacionais deverá ser viável deduzido o valor de pagamento antecipado do imóvel;
- d) a antecipação do recurso deverá ocorrer por ocasião do registro da escritura de desapropriação amigável; e
- e) a antecipação dos recursos deverá estar regulada em instrumento próprio que deverá estar assinado quando do aporte dos recursos e será levado a registro em ato contínuo ao registro da escritura de desapropriação amigável.

1.8 Nos casos em que houver desapropriação judicial em curso de imóvel necessário à produção das unidades habitacionais, poderá ser antecipado o valor de aquisição dos direitos de posse, observadas as seguintes condições:

- a) o ente público deverá apresentar requerimento alegando insuficiência de recursos para custear a indenização inerente ao processo de desapropriação;
- b) o valor a ser antecipado será o menor entre o valor de avaliação realizada pela CAIXA e o determinado judicialmente para fins de indenização ao expropriado, cabendo ao ente público arcar com eventual diferença;
- c) a aquisição das unidades habitacionais deverá ser viável deduzido o valor de pagamento antecipado do imóvel;
- d) o recurso será antecipado no momento processual determinado judicialmente;
- e) a antecipação dos recursos deverá estar regulada em instrumento próprio a ser firmado entre o FAR e o ente público que preveja mecanismos para a devolução dos recursos, nos casos de:
 - e.1) o expropriante não seja imitido na posse;
 - e.2) não imediata transferência do imóvel ao fundo, após a decretação da imissão de posse ao expropriante; e
 - e.3) não imediata transferência do imóvel ao fundo, após o trânsito em julgado da sentença do processo judicial de desapropriação.

1.9 A área de atuação será aquela definida pelas propostas selecionadas no âmbito do PAC.

1.10 Aplicam-se os demais dispositivos estabelecidos nos itens 2, 3, 5, 7, 9 e 10 do Anexo I e no item I do Anexo IV, no que couber.

026
1026

ANEXO IV
PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA
PROGRAMA NACIONAL DE HABITAÇÃO URBANA
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS AO FAR

DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS

1. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DAS UNIDADES

Os projetos observarão especificação técnica mínima disponível para consulta no endereço eletrônico do Ministério das Cidades, www.cidades.gov.br.

1.1 Os projetos de empreendimentos compostos por edificações unifamiliares deverão contemplar sistemas de aquecimento solar.

1.2 Respeitados os valores máximos de aquisição dispostos no item 7 do Anexo I dessa Portaria, fica autorizado o custeio da aquisição e instalação de equipamentos que contribuam para a redução do consumo de água nas unidades habitacionais.

1.3 Os projetos de empreendimentos que praticarem os valores máximos de aquisição estabelecidos no item 7.2.1, observarão a especificação técnica mínima disponível para consulta no endereço eletrônico www.cidades.gov.br.

2. DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS

Os projetos deverão atender às seguintes diretrizes:

2.1 Os empreendimentos deverão estar inseridos na malha urbana ou em zonas de expansão urbana, assim definidas pelo Plano Diretor.

2.1.1 Os empreendimentos localizados em zona de expansão urbana deverão estar contíguos à malha urbana e possuir no entorno áreas destinadas para atividades comerciais locais.

2.2 Os empreendimentos deverão ser dotados de infra-estrutura urbana básica: vias de acesso e de circulação pavimentadas, drenagem pluvial, calçadas, guias e sarjetas, rede de energia elétrica e iluminação pública, rede para abastecimento de água potável, soluções para o esgotamento sanitário e coleta de lixo.

2.2.1 As redes de energia elétrica e iluminação pública, abastecimento de água potável e as soluções para o esgotamento sanitário, deverão estar operantes até a data de entrega do empreendimento ou da respectiva etapa. (Redação dada pela Portaria No. 300, de 5 de julho de 2012.)

2.3 Os projetos propostos em módulos ou etapas serão considerados como um único empreendimento; (Redação dada pela Portaria No. 300, de 5 de julho de 2012.)

2.3.1 Os empreendimentos poderão ser contratados em até três etapas, cada qual com um mínimo de mil unidades habitacionais; (Incluído pela Portaria No. 300, de 5 de julho de 2012.)

2.3.2 A primeira etapa compreenderá, além do mínimo de unidades habitacionais previstas no subitem 2.3.1 deste Anexo, a aquisição total do terreno, e a contratação, total ou parcial, da infraestrutura do empreendimento; (Incluído pela Portaria No. 300, de 5 de julho de 2012.)

2.3.3 O prazo máximo permitido de contratação entre cada etapa será de doze meses; (Incluído pela Portaria No. 300, de 5 de julho de 2012.)

2.3.4 Em caso de descumprimento do subitem anterior ou de cláusula contratual a Instituição Financeira Oficial Federal que contratou a primeira etapa do empreendimento poderá realizar chamamento público para a contratação da execução das demais etapas; (Incluído pela Portaria No. 300, de 5 de julho de 2012.)

2.4 Sem prejuízo das exigências municipais de destinação de áreas públicas para aprovação de projetos independente do seu porte, os empreendimentos que totalizem mais de mil unidades, deverão ter garantidas áreas para implantação dos equipamentos públicos necessários para atendimento da demanda gerada por estes.

2.4.1 Para estabelecimento do porte deverão ser considerados os empreendimentos no âmbito do PMCMV/FAR, concluídos, em construção e em processo de contratação.

2.5 A partir de 1º de julho de 2012, os empreendimentos, sob a forma de condomínio, deverão observar número máximo de trezentas unidades habitacionais. (Redação dada pela Portaria No. 238, de 6 de junho de 2012.)

2.5.1 Fica admitida a contratação de empreendimentos, sob a forma de condomínio, com mais de trezentas unidades, desde que os projetos tenham sido recepcionados pelas instituições financeiras oficiais federais até 30 de junho de 2012. (Redação dada pela Portaria No. 521, de 22 de outubro de 2012.)

2.6 Os empreendimentos na forma de condomínio, com mais de sessenta unidades habitacionais, deverão conter equipamentos de uso comum, no mínimo de 1% do valor da edificação e infraestrutura, obrigatoriamente na seguinte ordem:

- a) espaço coberto para uso comunitário,
- b) espaço descoberto para lazer e recreação infantil,
- c) quadra de esportes;

2.6.1 É facultado à Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades autorizar casos excepcionais a partir de solicitação fundamentada da Instituição Financeira Oficial Federal acompanhada de análise técnica conclusiva. (Incluída pela Portaria No. 14, de 10 de janeiro de 2012.)

2.7 Os projetos dos empreendimentos deverão estar acompanhados de declaração de viabilidade operacional emitida pelas concessionárias de saneamento e de energia elétrica. (Redação dada pela Portaria No. 238, de 6 de junho de 2012.)

2.7.1 Nos casos em que a viabilidade depender da construção de sistemas de saneamento:

- a) o projeto técnico deverá atender às diretrizes da concessionária, e
- b) a concessionária ou o poder concedente deverão responsabilizar-se pela operação do sistema a ser implantado. (Redação dada pela Portaria No. 521, de 22 de outubro de 2012.)

2.7.2 As redes e sistemas de saneamento poderão ser doados pelo FAR.

2.8 As famílias residentes nos empreendimentos, com crianças em idade escolar, deverão ser atendidas, por escolas de educação infantil e de ensino fundamental localizadas, preferencialmente, numa faixa de até dois mil metros ao redor do empreendimento.

2.9 Todas as unidades habitacionais destinadas a pessoas com deficiência ou cuja família façam parte pessoas com deficiência deverão ser adaptadas de acordo com o tipo

de deficiência observando a especificação técnica mínima disponível para consulta no endereço eletrônico do Ministério das Cidades, www.cidades.gov.br (Redação dada pela Portaria pela Portaria No. 300, de 5 de julho de 2012.)

2.10 Os empreendimentos ficam limitados a um número máximo de cinco mil unidades habitacionais; (Incluído pela Portaria No. 300, de 5 de julho de 2012.)

2.11 As instituições financeiras oficiais federais submeterão à Secretária Nacional de Habitação do Ministério das Cidades - SNH, imediatamente após sua recepção, propostas referentes a empreendimentos, inclusive aqueles propostos em etapas ou módulos, a partir de 1.500 (uma mil e quinhentas) unidades habitacionais, acompanhadas, no mínimo, dos seguintes elementos:

- a) concepção urbanística do empreendimento;
- b) mapa do entorno do empreendimento;
- c) relatório de Diagnóstico da Demanda por Equipamentos e Serviços Públicos e Urbanos, conforme disposto no item 3 deste Anexo IV; e
- d) proposta para atendimento da Demanda por Equipamentos e Serviços Públicos e Urbanos gerada pelo empreendimento.

2.11.1 A SNH encaminhará manifestação às instituições financeiras oficiais federais, opinando, conclusivamente, pelo prosseguimento ou não da análise da proposta.

2.11.2 É facultado à SNH determinar ajustes nas propostas, exclusivamente nos aspectos que envolvam as alíneas "a" e "d" do subitem 2.11 deste Anexo.

2.11.3 Quando alterados, os elementos analisados pela SNH deverão ser submetidos à nova análise, em particular aqueles referentes às alíneas "a" e "d" do subitem 2.11 deste Anexo. (Redação dada pela Portaria No. 521, de 22 de outubro de 2012.)

3. ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO DE DIAGNÓSTICO DA DEMANDA POR EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANOS

A contratação dos empreendimentos estará condicionada à apresentação, por parte do poder público local, de Instrumento de Compromisso, e nos casos de empreendimentos compostos por mais de quinhentas unidades habitacionais deverá estar fundamentado por Relatório de Diagnóstico da Demanda por Equipamentos e Serviços Públicos e Urbanos, acompanhado de Matriz de Responsabilidade, assim definidos:

- a) **Instrumento de Compromisso:** documento firmado pelo Chefe do Poder Executivo local, comprometendo-se pela execução das ações necessárias ao atendimento das demandas geradas pelo empreendimento.
- b) **Grupo de Análise de Empreendimentos:** composto por representantes das áreas de habitação, assistência social, educação, saúde, planejamento e transportes, responsável pela emissão do Relatório de Diagnóstico da Demanda por Equipamentos e Serviços Públicos e Urbanos.
- c) **Relatório de Diagnóstico da Demanda por Equipamentos e Serviços Públicos e Urbanos:** documento composto por avaliação da demanda habitacional: mapa do entorno do empreendimento; avaliação da demanda a ser gerada pelo empreendimento por educação, saúde, assistência, transporte, comércio e infraestrutura.
 - c.1) **Avaliação da demanda habitacional:** composta de justificativa do empreendimento em relação à sua demanda habitacional e público alvo; e informações acerca dos critérios locais e cronograma de seleção dos beneficiários.

Handwritten signature or initials in the top right corner.

c.2) **Mapa do entorno do empreendimento:** documento cartográfico ou imagem aérea, com indicação de escala e raio igual a dois mil e quinhentos metros em torno do empreendimento, onde serão indicadas as seguintes ocorrências:

c.2.1) Equipamentos comunitários e serviços, existentes ou previstos, e respectivas capacidades de atendimento: creches ou escolas de ensino fundamental; Unidades Básicas de Saúde, Unidades de Pronto Atendimento ou hospitais; Centros de Referência de Assistência Social ou Centros de Referência Especializado de Assistência Social; equipamentos de lazer; linhas regulares de transporte público coletivo; comércio e serviços de caráter local.

c.2.2) Uso e ocupação do solo e fatores de risco ou insalubridade: zoneamento industrial; lixões, aterros e lagoas de tratamento; fábricas poluentes, e outros.

c.2.3) Existência de outros empreendimentos habitacionais de interesse social.

d) **Matriz de Responsabilidades:** documento contendo descrição das medidas necessárias para suprir as demandas apontadas no Relatório de Diagnóstico da Demanda por Equipamentos e Serviços Públicos e Urbanos, acompanhado de cronograma de sua implementação, responsáveis e meios para o seu atendimento.

d.1) o cronograma de implementação da Matriz de Responsabilidades deverá ser apresentado à instituição financeira oficial federal, em até sessenta dias após ser comunicado formalmente pela instituição financeira oficial federal da contratação do empreendimento.

3.1 A descrição da infra-estrutura urbana básica do entorno deverá informar as vias de acesso pavimentadas; drenagem pluvial; rede de energia elétrica e a iluminação pública; rede de abastecimento de água potável e soluções para esgotamento sanitário.

3.2 Para efeito da apuração da demanda por equipamentos públicos de educação, saúde, lazer e assistência social serão considerados todos os empreendimentos localizados em um raio de dois mil e quinhentos metros.

3.3 Nos casos de inexistência de equipamentos públicos na área mapeada ou nos casos em que os equipamentos não forem capazes de atender a demanda gerada, o poder público local deverá indicar:

a) o endereço da instituição de educação onde as crianças serão atendidas,

b) o número de vagas existentes,

c) o compromisso de fornecimento de meio de transporte para o deslocamento;


d) o endereço da unidade de saúde mais próxima onde as famílias serão atendidas.

3.3.1 Nos municípios onde exista sistema de transporte coletivo urbano e não havendo atendimento ao empreendimento proposto, o poder público deverá declarar compromisso de criação de linhas e itinerários para atender a demanda gerada.

3.4 A apresentação do Relatório de Diagnóstico da Demanda por Equipamentos e Serviços Públicos e Urbanos será obrigatória a partir de 1º de julho de 2012. (Redação dada pela Portaria No. 238, de 6 de junho de 2012.)

4 CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DE PROJETOS

Serão preferencialmente selecionados, em cada unidade da federação, para fins de contratação, os projetos que apresentarem as seguintes características:

- 
- a) maior contrapartida do setor público local, na forma prevista nas alíneas "b" e "c" do subitem 3.4 do Anexo I desta Portaria;
 - b) menor valor de aquisição das unidades habitacionais;
 - c) existência prévia de infraestrutura (água, esgoto e energia);
 - d) existência prévia de equipamentos sociais, compatíveis com a demanda do projeto;
 - e) implantação pelos municípios dos instrumentos da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, voltados ao controle da retenção das áreas urbanas em ociosidade;
 - f) implantados em municípios integrantes de territórios da cidadania, nos casos de municípios com população entre 20.000 (vinte e cem mil) e 100.000 (cem mil) habitantes;
 - g) enquadrarem-se nas situações descritas no subitem 4.3 do Anexo I desta Portaria. (Redação dada pela Portaria No. 521, de 22 de outubro de 2012.)

U...
020
12

ANEXO V
PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA
PROGRAMA NACIONAL DE HABITAÇÃO URBANA
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS AO FAR
TRABALHO SOCIAL

O Trabalho Social, de que trata esse Anexo, tem por objetivo proporcionar a execução de um conjunto de ações de caráter informativo e educativo junto aos beneficiários, que promova o exercício da participação cidadã, favoreça a organização da população e a gestão comunitária dos espaços comuns; na perspectiva de contribuir para fortalecer a melhoria da qualidade de vida das famílias e a sustentabilidade dos empreendimentos.

A execução do Trabalho Social será de responsabilidade do Poder Público local onde está sendo executado o empreendimento, ou no caso em que o Estado aportar contrapartidas, sua responsabilidade será definida entre os entes públicos envolvidos, expressas no Instrumento de Compromisso na alínea a.4, do item 3.4, do Anexo I dessa Portaria.

1. DIRETRIZES

- a) estímulo ao exercício da participação cidadã;
- b) formação de entidades representativas dos beneficiários, estimulando a sua participação e exercício do controle social;
- c) intersetorialidade na abordagem do Trabalho Social;
- d) disponibilização de informações sobre as políticas de proteção social;
- e) articulação com outras políticas públicas de inclusão social; e
- f) desenvolvimento de ações visando à elevação sócio-econômica e à qualidade de vida das famílias e sustentabilidade dos empreendimentos.

2. OBJETIVOS

- a) disseminar informações detalhadas sobre o Programa, o papel de cada agente envolvido e os direitos e deveres dos beneficiários;
- b) fomentar a organização comunitária visando à autonomia na gestão democrática dos processos implantados;
- c) estimular o desenvolvimento da consciência de coletividade e dos laços sociais e comunitários, por meio de atividades que fomentem o sentimento de pertencimento da população local;
- d) assessorar e acompanhar, quando for o caso, a implantação da gestão condominial, orientando a sua formação nos aspectos legais e organizacionais;
- e) disseminar noções de educação patrimonial e ambiental, de relações de vizinhança e participação coletiva, visando a sustentabilidade do empreendimento, por meio de atividades informativas e educativas; e discussões coletivas;
- f) orientar os beneficiários em relação ao planejamento e gestão do orçamento familiar;

- g) estimular a participação dos beneficiários nos processos de discussão, implementação e manutenção dos bens e serviços, a fim de adequá-los às necessidades e à realidade local;
- h) promover a articulação do trabalho social com as demais políticas públicas e ações de saúde, saneamento, educação, cultura, esporte, assistência social, justiça, trabalho e renda, e com os conselhos setoriais e de defesa de direito, associações e demais instâncias de caráter participativo, na perspectiva da inserção dos beneficiários nestas políticas pelos setores competentes;
- i) articular e promover programas e ações de geração de trabalho e renda existentes na região indicando as vocações produtivas e potencialidades dos grupos locais e do território;
- j) promover capacitações e ações geradoras de trabalho e renda; e
- k) acompanhar, junto aos órgãos responsáveis no município, as providências para o acesso dos beneficiários às tarifas sociais.

3. ETAPAS E CONTEÚDO MÍNIMO DO PROJETO

O Trabalho Social será desenvolvido em duas etapas:

3.1 Etapa pré-contratual

3.1.1 Será iniciada, no mínimo, noventa dias antes do término da obra, contemplando, no mínimo, os seguintes conteúdos:

- a) informações sobre o Programa, os critérios de participação e as condições contratuais;
- b) orientações sobre os procedimentos para a entrega dos imóveis;
- c) informações e acompanhamento do acesso dos beneficiários às tarifas sociais;
- d) informações e acompanhamento sobre oferta e localização de serviços públicos essenciais de educação, saúde, lazer, segurança pública e assistência social e acompanhamento dos processos de transferência escolar e demais serviços de educação;
- e) orientações sobre o processo de mudança de endereço no Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal - CADÚNICO e do Programa Bolsa Família.
- f) noções básicas sobre organização comunitária e as alternativas de representações dos beneficiários; e
- g) nos casos de condomínios, informações básicas sobre gestão condominial, estimativa de custos e estratégias para reduzi-los.

3.2 Etapa pós-contratual

3.2.1 Será iniciada, preferencialmente, após a assinatura de todos os contratos com os beneficiários do empreendimento, contemplando, no mínimo, os seguintes conteúdos:

- a) Organização Comunitária, visando o desenvolvimento comunitário, por meio do fortalecimento de laços de vizinhança, abordada por meio das seguintes ações:
 - a.1) instituição e/ou consolidação das organizações de base, estimulando a criação de organismos representativos dos beneficiários e o desenvolvimento de grupos sociais e de comissões de interesses;



- a.2) Promover a constituição de associação de moradores, registro do estatuto, quando for caso;
 - a.3) Coordenar a formação do condomínio, seus procedimentos de legalização, eleição do síndico e do(s) conselho(s), e elaboração do regimento interno, entre outros;
 - a.4) identificação e capacitação de lideranças e grupos representativos em processos de gestão comunitária, com a discussão do papel das associações e congêneres, orientando sobre as questões de formalização e apoiando a legalização dessa representatividade;
 - a.5) estímulo à promoção de atitudes e condutas sociais vinculadas ao novo morar, valorizando a organização como instrumento próprio de representação dos interesses dos beneficiários;
 - a.6) apoio à participação comunitária na promoção de atitudes e condutas ligadas ao zelo e ao bom funcionamento dos equipamentos sociais e comunitários disponibilizados;
 - a.7) articulação com as políticas públicas locais, monitorando o acesso aos serviços de educação e às tarifas sociais;
 - a.8) estímulo, nos casos de empreendimentos sob forma de condomínios, à participação dos beneficiários em todas as fases do processo de implantação do condomínio, promovendo a discussão e a pactuação das normas de convivência e do uso dos espaços comuns e apoiando nos procedimentos de legalização do condomínio; e
 - a.9) estabelecimento de parcerias com os órgãos governamentais e não governamentais para encaminhamento e respostas às demandas identificadas, na etapa pré-contratual.
- b) Educação Ambiental, abordada por meio das seguintes ações:
- b.1) difusão de noções sobre higiene, saúde e doenças individuais e da coletividade; e
 - b.2) divulgação de informações sobre o uso racional dos recursos naturais, como a água e a energia elétrica; e sobre a preservação e conservação ambiental e manejo de resíduos sólidos.
- c) Educação Patrimonial, abordada por meio das seguintes ações:
- c.1) estímulo à correta apropriação e uso dos espaços e equipamentos de uso comum;
 - c.2) repasse de informações básicas sobre manutenção preventiva da moradia e dos equipamentos coletivos, e sobre os sistemas de água, esgoto, coleta de resíduos sólidos e de aquecimento solar, quando for o caso, e treinamento para o uso adequado desses sistemas.
- d) Planejamento e Gestão do Orçamento Familiar, abordado por meio das seguintes ações:
- d.1) divulgação de informações sobre organização e planejamento do orçamento familiar, e sobre a racionalização dos gastos com moradia; e
 - d.2) orientação às famílias sobre as tarifas sociais dos serviços públicos.
- e) Geração de Trabalho e Renda, abordada por meio das seguintes ações:
- e.1) mapeamento de vocações dos beneficiários e produtivas do entorno do empreendimento e região;

- e.2) encaminhamento aos serviços de intermediação de mão de obra por meio dos sistemas de emprego; e aos serviços de formação de núcleos associativos de produção e de micro-crédito produtivo; e
- e.3) promoção de projetos de capacitação para o trabalho e de geração de trabalho e renda.

4. ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO E AVALIAÇÃO DO PROJETO DE TRABALHO SOCIAL

4.1 O Projeto de Trabalho Social - PTS deverá ser protocolado, pelo poder público, na instituição financeira oficial federal responsável pela contratação do empreendimento, no prazo máximo de noventa dias após ser notificado formalmente pela referida instituição. (Redação dada pela Portaria No. 521, de 22 de outubro de 2012.)

4.1.1 Para cumprimento do disposto no subitem anterior, a instituição financeira oficial federal deverá notificar formalmente o ente público quando o empreendimento alcançar 40% (quarenta por cento) de execução. (Redação dada pela Portaria No. 521, de 22 de outubro de 2012.)

4.1.1.1 Para os empreendimentos que na data da publicação desta Portaria se encontram com percentual superior ao fixado acima, a instituição financeira oficial federal deverá notificar formalmente o ente público, no prazo máximo de trinta dias após a publicação desta Portaria.

4.1.2 Os empreendimentos contratados até 08 de julho de 2011 poderão ter a execução do Trabalho Social sob a responsabilidade da instituição financeira oficial federal responsável por sua contratação.

4.1.2.1 Nesses casos, serão desenvolvidas as atividades dispostas no item 3 deste Anexo, excetuadas as estabelecidas nas sub-álneas "a.7", "a.9", "d.2", "e.2" e "e.3" do subitem 3.2.1.

4.2 A instituição financeira oficial federal deverá finalizar o resultado da análise do PTS em, no máximo, trinta dias após a data de recebimento.

4.3 O PTS dar-se-á, no mínimo, a partir de noventa dias antes da conclusão das obras, e sua conclusão deverá ocorrer após cento e oitenta dias, contados a partir da assinatura do último contrato com o beneficiário do empreendimento, prorrogáveis por até cento e oitenta dias, quando necessário.

4.3.1 Quando a alienação e a entrega das unidades habitacionais de um empreendimento forem efetuadas em períodos distintos, as ações pré e pós-contratual serão consideradas para cada conjunto de unidades entregues.

4.3.2 Caso o ente público deseje assumir a responsabilidade pela complementação do trabalho social já iniciado ou concluído, deverá manifestar interesse formalmente à instituição financeira oficial federal responsável até trinta dias após ser notificado formalmente pela instituição financeira oficial federal.

4.3.2.1 O PTS deverá ser adequado ao estágio do trabalho social realizado ou em andamento junto aos respectivos beneficiários.

4.3.3 Nos casos de atendimento a um grupo de famílias provenientes de um mesmo assentamento irregular, que tiverem que ser realocadas, o PTS, em sua etapa pré-contratual, poderá ter seu início na seleção da demanda ou no cadastramento das famílias.

Verso
030
18

4.3.3.1 Nesse caso, a duração do PTS será definida pelo poder público responsável por sua elaboração.

4.4 O PTS deverá ter como referência para sua elaboração o perfil da população beneficiada, abrangendo informações sobre a composição familiar e de seu responsável, bem como o levantamento das demandas das famílias nas áreas de educação, saúde, lazer e atendimentos especiais, visando sua adequar as ações propostas às características do grupo atendido.

4.5 As atividades desenvolvidas deverão ser avaliadas e monitoradas contínua e sistematicamente, com a participação da equipe técnica e dos beneficiários, perpassando todas as etapas do Trabalho Social, possibilitando ajustes necessários e o redirecionamento das ações, quando for o caso.

4.5.1 O Ente Federado deverá encaminhar à instituição financeira oficial federal relatórios periódicos de execução, de acordo com o PTS aprovado.

5. ORIGEM, ALOCAÇÃO E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os recursos financeiros necessários para a execução do Trabalho Social serão repassados para o ente público, mediante formalização de convênio entre o poder público executor e a instituição financeira oficial federal, responsável pela contratação do empreendimento, após a aprovação do Projeto de Trabalho Social - PTS.

5.2 Para os empreendimentos a serem contratados a partir de 08 de julho de 2011, os recursos para execução do PTS corresponderão a um e meio por cento do valor de aquisição da unidade habitacional, nos casos de loteamentos, e a dois por centos para empreendimentos sob a forma de condomínios.

5.3 Para os empreendimentos contratados até 08 de julho de 2011, poderá ser executado Trabalho Social, total ou complementarmente, nos termos desse Anexo, respeitados os percentuais estabelecidos no subitem 5.2 e observadas as ações realizadas, o estágio atual de execução do projeto e os valores já liberados.

5.3.1 Nos casos enquadrados no subitem 4.1.2 o desenvolvimento das atividades terão seu custeio limitado a meio por cento do valor de aquisição da unidade habitacional.

5.3.1.1 O ente público poderá executar trabalho social complementar contendo, no mínimo, as atividades excetuadas no subitem 4.1.2.1 deste Anexo, utilizando recursos também de forma complementar, até os limites previstos no subitem 5.2. deste anexo.

5.4 As liberações de recursos serão realizadas, após a aprovação dos relatórios periódicos de execução encaminhados pelo ente público e a conformidade com as metas e cronogramas constantes do PTS.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 A execução do PTS poderá ser realizada pelo poder público com equipe própria ou terceirizada, e será coordenado por profissional do quadro de servidores do ente público com formação compatível e experiência comprovada em ações de desenvolvimento comunitário;

6.2 O Projeto de Trabalho Social - PTS deverá ser assinado por Responsável Técnico devidamente habilitado para tal;

6.3 O poder público deverá garantir a execução do PTS com equipe própria, no caso de licitação para execução do mesmo no todo ou em parte, até que a empresa contratada assuma a sua execução;

6.4 As empresas a serem contratadas deverão ter entre as suas finalidades o Trabalho Social, possuir experiência comprovada em Trabalho Social em habitação e apresentar corpo técnico com experiência comprovada, compatível com a natureza e o volume das ações a serem contratadas.

6.5 O Ministério das Cidades publicará Manual de Procedimentos para orientar a operacionalização deste normativo.

6.6 O PTS deverá prever avaliação de resultados de acordo com indicadores a serem definidos pelo Ministério das Cidades em normativo específico; e

6.7 Esta regulamentação não abrange as operações contratadas no âmbito da aquisição dos imóveis oriundos do FRGPS - Fundo do Regime Geral de Previdência Social.

031

032
20

Protocolo nº 18.531 Requerente ITABIRITAPAS


Ofício nº 654/2013

AO
COMPRES PARA PNDU. DEUINS

Claudemir José Andrade
Sec. Mun. de Planejamento e Finanças
Decreto: 2944/2013
CPF: 03530737993

AO Jurídico
Para ciência.

14.10.13


Claudia Mariele Caseiro
Diretora de Compras e Licitação
Matrícula nº 352437

CERTIDÃO

033 18

Comarca da Região
Metropolitana de Curitiba
REGISTRO DE IMÓVEIS
Fórum Regional de Fazenda Rio Grande-PR
CNPJ nº 01.951.816/0001-40
Hermas Eurides Brandão Junior
OFICIAL DO REGISTRO

REGISTRO GERAL

Ficha
14.281/01

Matrícula nº 14.281

Subscrição
[Assinatura]

IMÓVEL: Lote de terreno sob nº 01 (um), da Quadra nº 12 (doze), da planta JARDIM SOL, LEVANTE, situado nesta Cidade de Fazenda Rio Grande, da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de Fazenda Rio Grande-Paraná, com área total de 8.598,70 metros quadrados, sem benfeitorias, com as seguintes medidas e confrontações: medindo 144,67 metros de frente para a Rua Tipiú, nº 144, pelo lado direito em 73,71 metros com a Rua Crispim, nº 1.790; pelo lado esquerdo em 29,35 metros com o Loteamento Monte Libano, aos fundos em 110,66 metros mais 46,34 metros com a Área B.

INDICAÇÃO FISCAL: 025.029.0218.001.

OBSERVAÇÃO: Os elementos omissos no registro anterior (metragens e confrontações) foram supridos no título apresentado por declaração e responsabilidade das partes conforme autoriza o Provimento 111/2007.

PROPRIETÁRIA: OUSADIA INCORPORAÇÕES E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida República Argentina, nº 357, no Bairro Água Verde, na Cidade de Curitiba-PR e inscrita no CNPJ/MF nº 77.962.363/0001-32.

TÍTULO AQUISITIVO: Registro 8 da Matrícula nº 3.049 desta Serventia.

O referido é verdade e dou fé. Fazenda Rio Grande, 01 de junho de 2007. (nº Imóveis) *[Assinatura]* HERMAS EURIDES BRANDÃO JUNIOR - Titular do Registro de

Av-1 - Matrícula nº 14.281 - Protocolo nº 18.468 datado de 10/05/2007 - SISLEG - Consoante artigo nº 230 da Lei 6.015/73, procedo esta averbação para constar que no imóvel objeto da presente matrícula existe o Termo de Compromisso de Conservação de Reserva Florestal Legal 3G, registro no SISLEG nº 1076520006611, firmado em 02 de julho de 2001, perante o INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ-IAP, tendo em vista o que dispõe as legislações florestal e ambiental vigentes; que a floresta ou forma de vegetação existente no imóvel constante da presente matrícula, de 0,6275 hectares, são área de PRESERVAÇÃO PERMANENTE, computadas também como RESERVA FLORESTAL LEGAL, mantidas as limitações de uso relativas às áreas de Preservação Permanente estabelecidas em Lei. A área de Reserva Florestal Legal fica gravada como de UTILIZAÇÃO LIMITADA, nos termos da Legislação Florestal vigente, permitindo-se alguma utilização desde que previamente autorizada pelo INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ-IAP. O proprietário firma o Termo por si, seus herdeiros e sucessores, mantendo o presente gravame sempre bom, firme e valioso, conforme Av-1/M-3049 desta Serventia. FUNREJUS não incidente, conforme artigo 3º, VII, b, 9 da Lei nº 12.216/98 com as modificações da Lei 12.694/99. O referido é verdade e dou fé. Fazenda Rio Grande, 01 de junho de 2007. (a) *[Assinatura]* HERMAS EURIDES BRANDÃO JUNIOR - Titular do Registro de Imóveis.

R-2 - Matrícula nº 14.281 - Protocolo nº 18.470 datado de 10/05/2007 - DOAÇÃO. Consoante Escritura Pública de Doação, lavrada às fls. 184/189, do Livro 509-E, no Serviço Distrital do Pinheirinho, da Comarca de Curitiba-PR, em 10 de maio de 2007, a OUSADIA INCORPORAÇÕES E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA, já qualificada, doou ao MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Jacaranã nº 300, nesta Cidade de Fazenda Rio Grande-PR e inscrita no CNPJ/MF nº 95.422.986/0001-02, legalmente representado pelo Prefeito Municipal ANTONIO WANDSCHEER, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da CI nº 739.760-PR e inscrito no CPF/MF nº 185.910.359-68, o imóvel objeto da presente matrícula, juntamente com outros imóveis, a título gratuito, sendo atribuído para efeitos fiscais o valor de R\$ 142.144,39 (cento e quarenta e dois mil e cento e quarenta e quatro reais e trinta e nove centavos), juntamente com outros imóveis, em atenção à Lei Federal nº 6.766/79, alterada pela Lei Federal nº 9.785/99, e Lei Municipal nº 030/2001. Consta da escritura, declaração da doadora de que o imóvel não fazem parte de seus ativos imobilizados, razão pela qual deixam de apresentar a CND-INSS e a Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e que donatária tem conhecimento da reserva SEQUE NO VERSO

Matrícula nº
14.281

Certidão que o selo de autenticidade do livro foi abastecido na última folha desse documento.



Serviço Registral de Imóveis
 Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
 Foro Regional de Fazenda Rio Grande-PR
 CNPJ nº 02.952.816/0001-40
 Horário - 08h 30 as 11:00h e 13:00h as 17:00h
 Bel. Hermas Eurides Brandão Junior
 Oficial Registrador

Valor
 033

CERTIDÃO

CONTINUAÇÃO

Forestal constante da Av-1 da presente matrícula. FUNREJUS não incidente, conforme artigo 3º, VII, da Lei nº 12.216/98 com as modificações da Lei 12.604/99. O Município deixa de apresentar ITCMD, por ser o mesmo isento nos termos do Artigo 150 inciso 6º da Constituição Federal. Custas: 4.312,76 - R\$ 452,76. O referido é verdade e dou fé. Fazenda Rio Grande, 08 de junho de 2007. (s) *[Handwritten Signature]* HERMAS EURIDES BRANDÃO JUNIOR - Titular do Registro de Imóveis.

CERTIFICO E DOU FÉ QUE A PRESENTE É REPRODUÇÃO FIEL DO DOCUMENTO ORIGINAL ARQUIVADO NESTA SERVENTIA.

Fazenda Rio Grande, 08 de outubro de 2013

[Handwritten Signature]
 Bel. HERMAS EURIDES BRANDÃO JUNIOR,
 Oficial do Registro de Imóveis

- Bel. DENILSON LUIZ NEGRÃO DIAS,
 Escrevente Substituto (Port. 09/99)
- ANA CHRISTINA FREITAS QUEIROZ BRANDÃO,
 Escrevente Substituto (Port. 15/99)
- GIOVANA TAIS LEMOS,
 Escrevente Jumentada (Port. 05/99)

Custo: 1 (A) VRC = R\$ 45,10 (Certidão + taxa + registro eventual)
 Selo FUNARPEV = R\$ 2.200,00 (2ª Jura C, Lei 849/00 e art 2º da Lei Estadual 13.268/03)
 Séries 44 - 11.2844 de 08/10/03
 Atenção: qualquer rasura ou anotação invalidará este documento.



CERTIDÃO

02410

REGISTRO DE IMÓVEIS

Fazenda Rio Grande-PR
Hermas Eulides Brandão Junior,
OFICIAL DESIGNADO
CPF Nº 749.355.009-36

REGISTRO GERAL
Matrícula 529

FICHA
529/1
REVISÃO

IMÓVEL: Lote de terreno sob nº 55 (cinquenta e cinco), da Quadra nº 08 (oito), da Planta JARDIM SÃO FRANCISCO DE ASSIS, nesta cidade e Comarca de Fazenda Rio Grande, com área total de 14.397,17 metros quadrados, sem benfeitorias, com as seguintes medidas e confrontações: medindo 188,10 metros de frente para a Rua A, por 122,21 metros no lado esquerdo de quem da rua olha, confrontando com os lotes 56, 57, 58, 59 e 63, por 70,08 metros do lado direito, fazendo frente para a Rua Marabu, e na linha de fundos mede 257,94 metros confrontando com o loteamento Vila Prefeito Manoel Juvenal da Cruz.-----

OBSERVAÇÃO: Os elementos omissos no registro anterior (metragens e confrontações) foram supridos no título apresentado por declaração e responsabilidade das partes conforme autoriza o Provimento 07/96.

PROPRIETÁRIA: A.Z.IMÓVEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/ME Nº 77.962.926/0001-92, com sede e foro à Praça Rui Barbosa nº 789, na cidade de Curitiba-PR.-----

TÍTULO AQUISITIVO: Matrícula nº 429 deste Ofício.-----

O referido é verdade e dou fé. Fazenda Rio Grande, 19 de agosto de 1999. (a) *[assinatura]* OFICIAL DESIGNADO.

R.1 - Matrícula nº 529 - Protocolo nº 611 datado de 02/08/99 - Consoante Escritura Pública de Doação e Caução de áreas de terreno por força de aprovação de loteamento, lavrada às fls. 001/007, do Livro 505-E, no 12º Ofício de Notas, da Comarca de Curitiba, em 01/06/99, a A.Z.IMÓVEIS LTDA, já qualificada, doou ao **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/ME Nº 95.422.986/0001-02, com sede e foro à Rua Jacarandá nº 300, nesta cidade, o imóvel objeto da presente matrícula, a título gratuito, avaliado estimativamente em R\$ 61.486,43 (sessenta e um mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e quarenta e tres centavos), sem condições. (ITBI: Isento, Distribuição nº 362/99 do Ofício Distribuidor, desta Comarca). Consta da escritura, que a doadora apresentou a seguintes Certidões: Certidão Negativa de Débitos - CND nº 474168, Série "I", expedida pelo INSS-Instituto Nacional de Seguro Social e Certidão de Tributos e Contribuições Federais, Administrados pela Secretaria da Receita Federal nº 2.267.331. Custas: 4.312 VRC - R\$-323,40. O referido é verdade e dou fé. Fazenda Rio Grande, 19 de agosto de 1999. (a) *[assinatura]* OFICIAL DESIGNADO.

Av-2 - Matrícula nº 529 - Protocolo nº 2.665 datado de 28/11/2000 - Consoante requerimento datado de 16 de agosto de 2000, devidamente assinado e com firma reconhecida e faz prova n. OE.Nº 051/2000-SMU datado de 05 de julho de 2000, expedido pela Secretária de Urbanismo da Prefeitura Municipal desta Cidade, que ficam arquivados neste Ofício, AVERBA-SE a retificação da denominação da RUA que confronta do lado direito do imóvel, para a correta que é **RUA CIARÁ**. Deixa de apresentar **EUNREIUS** conforme a Lei nº 12.604, de 02/07/1999. Custas: 60 VRC = R\$-450. O referido é verdade e dou fé. Fazenda Rio Grande, 28 de novembro de 2000. (a) *[assinatura]* OFICIAL DO REGISTRO.

Certifico que o selo de autenticidade do ato foi afixado na última folha deste documento.

MATRÍCULA Nº 529



Serviço Registral de Imóveis
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Faro Regional de Fazenda Rio Grande-PR
CNPJ nº 02.952.816/0001-40
Horário - 08h 30 as 11:00h e 13:00h as 17:00h
Bel. Hermas Eurides Brandão Junior
Oficial Registrador

Versão
034
D



CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ QUE A PRESENTE É REPRODUÇÃO FIEL DO DOCUMENTO ORIGINAL ARQUIVADO NESTA SERVENTIA.

Fazenda Rio Grande, 08 de outubro de 2013.

-Bel. HERMAS EURIDES BRANDÃO JÚNIOR.
Oficial do Registro de Imóveis.

-Bel. DENILSON LUIZ NEGRÃO DIAS.
Escrevente Substituto (Port. 09/99)

-ANA CHRISTINA FREITAS QUEIROZ BRANDÃO.
Escrevente Substituta (Port. 15/09)

-GIOVANA TAÍS LEMOS.
Escrevente Juramentada (Port. 05/10)



Casas - 11,03 VRC = R\$-10,10 (Certidão + busca + registro escudeiro)
Selo FUNARPEN = R\$-2,60 (Art. 2º, letra C, Lei 6149/70 e art. 9º da Lei Estadual 1328/03).
Solicitada às 13:36:44 do dia 08/10/2013

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Processo Administrativo nº. 18531/2013
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. XXX/2013
Tipo: Maior Oferta – Por Lote

PREÂMBULO

A Comissão Permanente de Licitações do Município da Fazenda Rio Grande torna pública a presente licitação na modalidade Concorrência Pública, tipo Maior Oferta, a realizar-se às XXhXXmin do dia XX do mês de XXXXXX de 20XX, na sede desta Prefeitura, situada à Rua Jacarandá, 300 – Nações, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, para a **ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS** descritos no "objeto" do presente instrumento convocatório, regida pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes, Lei Complementar 123/2006, bem como pelas condições contidas neste instrumento convocatório e no Processo Administrativo em epígrafe.

A licitação será conduzida pelos membros da Comissão Permanente de Licitações, nomeados através da Portaria 209/2013 de 23 de setembro de 2013.

Os interessados, que pretenderem obter esclarecimentos sobre o edital, deverão solicitá-lo por escrito à Comissão Permanente de Licitações, mediante protocolo, no endereço acima mencionado, dentro do prazo de até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data estabelecida para a sessão de abertura da licitação e serão respondidas até 01 (um) dia útil anterior à licitação.

TIPO DE LICITAÇÃO: O tipo de licitação será o de **MAIOR OFERTA**, em conformidade com o disposto no Inciso IV, § 1º, Art. 45, da Lei nº 8.666/93, ou seja: será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital e ofertar o maior preço **POR LOTE**.

Os envelopes contendo os "Documentos de Habilitação" e "Proposta de Preços" deverão ser protocolados simultaneamente no PROTOCOLO GERAL situado na sede da Prefeitura, até as XXhXXmin do dia XX do mês de XXXXXX de 20XX.

1 – DO OBJETO E VALOR MÍNIMO

1.1. A presente licitação tem por objeto a **ALIENAÇÃO DE 02 (DOIS) IMÓVEIS** pertencentes ao Município de Fazenda Rio Grande – PR, conforme lotes e especificações a seguir descritos, destinados exclusivamente à construção e venda de unidades habitacionais, vinculadas ao Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV/Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, para atendimento de famílias com renda mensal de até R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), tendo como AGENTE FINANCEIRO FEDERAL a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e/ou BANCO DO BRASIL S/A, ou outro Agente Financeiro que se enquadre nas disposições da Portaria 465, de 03 de outubro de 2011, do Ministério das Cidades, na Lei Federal 11977/2009 (e alterações posteriores) e Decreto Federal 7499/2011, tudo conforme especificações e valores (para venda das unidades habitacionais já construídas) pertinentes ao Programa.

1.2. Dos Lotes:

036
10

LOTE 01

DESCRIÇÃO: Lote de Terreno sob nº 55 (cinquenta e cinco), da Quadra nº 08 (oito), da planta JARDIM SÃO FRANCISCO DE ASSIS, situada na cidade de Fazenda Rio Grande, com área total de 14.397,17 metros quadrados, sem benfeitorias, com as seguintes medidas e confrontações: medindo 188,10 metros de frente para a Rua A; por 122,21 metros no lado esquerdo de quem da rua olha, confrontando com os lotes 56, 57, 58, 59 e 63, por 70,08 metros do lado direito, fazendo frente para a Rua Marabu, e na linha de fundos, mede 257,94 confrontando com o loteamento Vila Prefeito Manoel Juvenal da Cruz.

MATRICULA: n.º 529 junto ao Registro de Imóveis do Foro Regional de Fazenda Rio Grande - Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR.

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 023.033.0608.001 junto à Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

LOCALIZAÇÃO: Rua Juruviária, n.º 500, esquina com a Rua Guará, n.º 400, Bairro Estados, Fazenda Rio Grande/PR.

ÁREA TOTAL: 14.397,17 (quatorze mil trezentos e noventa e sete virgula dezessete) metros quadrados

UNIDADES A SEREM CONSTRUÍDAS: 112 (cento e doze) unidades habitacionais, em 07 (sete) blocos, com 48 (quarenta e oito) metros quadrados cada uma.

ÁREA CONSTRUÍDA: Fração total de 5.376,00 (cinco mil trezentos e setenta e seis) metros quadrados.

INFRAESTRUTURA: A Licitante Vencedora deverá providenciar empreendimento com, no mínimo, a seguinte infraestrutura básica: infraestrutura viária, execução de rede de água, execução de rede de esgoto, terraplenagem das ruas, terraplenagem dos lotes, drenagem pluvial, pavimentação, sinalização, iluminação pública, meio fio, calçadas com acessibilidade, arborização e estabilidade do solo. Será de responsabilidade da Licitante Vencedora, ainda, a Produção de Pista de corrida em Concreto Betuminoso Usinado a Quente - CBUQ com largura de 1,5 m (um metro e meio) com acabamento laterais em grama 1,0 m (um metro), em cada lado com o comprimento total de 500,00 m (quinhentos metros), uma academia ao ar livre e 10 (dez) bancos em madeira com encosto e estrutura em ferro, a ser executada em conjunto com empreendimento imobiliário no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial.

DO PROJETO ARQUITETÔNICO: A Empresa Vencedora deverá elaborar projeto arquitetônico, hidráulico, elétrico, bem como realizar todos os demais requisitos técnicos para a construção das unidades habitacionais, e submetê-los à aprovação das autoridades competentes, bem como, sob sua responsabilidade, obter todas as licenças e autorizações necessárias, junto aos órgãos públicos e privados respectivos, para a completa execução da obra a que se destina a alienação do imóvel descrito, tudo em conformidade com as especificações deste Edital e seus Anexos, no que diz respeito à infraestrutura mínima, número de unidades habitacionais e área total de cada uma, obedecendo ainda o disposto na Portaria 465, de 03 de outubro de 2011, do Ministério das Cidades, na Lei Federal 11977/2009 (e alterações posteriores) e Decreto Federal 7499/2011.

VALOR MÍNIMO DA OFERTA PARA VENDA: R\$ 393.700,00 (trezentos e noventa e três mil e setecentos reais).

037
RQ

LOTE 02

DESCRIÇÃO: Lote de Terreno sob nº 01 (um), da Quadra nº 12 (doze), da planta JARDIM SOL LEVANTE, situada na cidade de Fazenda Rio Grande, com área total de 8.598,70 metros quadrados, sem benfeitorias, com as seguintes medidas e confrontações: medindo 144,67 metros de frente para a Rua Tipiu, n. 144; pelo lado direito em 73,71 metros com a Rua Crispin, n. 1790; pelo lado esquerdo em 29,35 metros com o Loteamento Monte Líbano; aos fundos em 110,66 metros mais 46,34 metros com Área B.

MATRÍCULA: n.º 14281 junto ao Registro de Imóveis do Foro Regional de Fazenda Rio Grande – Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR.

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 025.029.0218.001 junto à Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande.

LOCALIZAÇÃO: Rua Crispin, nº 1790, esquina com Rua Tipiu, n.º 144, Bairro Galha Azul, Fazenda Rio Grande/PR.

ÁREA TOTAL: 8.598,70 (oito mil quinhentos e noventa e oito vírgula sete) metros quadrados

UNIDADES A SEREM CONSTRUÍDAS: 37 (trinta e sete) unidades habitacionais, com 48 (quarenta e oito) metros quadrados cada uma.

ÁREA CONSTRUÍDA: Fração total de 1.702,00 (mil setecentos e dois) metros quadrados.

INFRAESTRUTURA: A Licitante Vencedora deverá aprovisionar empreendimento com, no mínimo, a seguinte infraestrutura básica: infraestrutura viária, execução de rede de água, execução de rede de esgoto, terraplenagem das ruas, terraplenagem dos lotes, drenagem pluvial, pavimentação, sinalização, iluminação pública, meio fio, calçadas com acessibilidade, arborização e estabilidade do solo.

DO PROJETO ARQUITETÔNICO: A Empresa Vencedora deverá elaborar projeto arquitetônico, hidráulico, elétrico, bem como realizar todos os demais requisitos técnicos para a construção das unidades habitacionais, e submetê-los à aprovação das autoridades competentes, bem como, sob sua responsabilidade, obter todas as licenças e autorizações necessárias, junto aos órgãos públicos e privados respectivos, para a completa execução da obra a que se destina a alienação do imóvel descrito, tudo em conformidade com as especificações deste Edital e seus Anexos, no que diz respeito à infraestrutura mínima, número de unidades habitacionais e área total de cada uma, obedecendo ainda o disposto na Portaria 465, de 03 de outubro de 2011, do Ministério das Cidades, na Lei Federal 11977/2009 (e alterações posteriores) e Decreto Federal 7499/2011.

VALOR MÍNIMO DA OFERTA PARA VENDA: R\$ 166.600,00 (cento e sessenta e seis mil e seiscentos reais).

2 – DO PROJETO BÁSICO

2.1. O Projeto Básico/Termo de Referência constitui anexo do presente edital podendo ser examinado e obtido no Setor de Compras e Licitações, localizado na sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua Jacarandá, 300 – Bairro Nações, entre os dias XX do mês de XXXXXX de 20XX e XX do mês de XXXXXX de 20XX, em dias úteis, nos horários de 08hs30min as 12hs00min e das 13hs00min as 16hs00min.

2.2. O Projeto Básico não terá qualquer custo sendo que os interessados em obtê-lo deverão apenas portar mídia gravável para a cópia das informações por meio digitalizado.

2.3. No Projeto Básico estão contidas todas as informações necessárias pelas quais as proponentes deverão embasar-se para elaboração de suas respectivas Propostas de Preço, sendo que qualquer oferta em valor inferior aos valores mínimos consignados neste Edital, referentes aos respectivos lotes, serão desclassificadas.

3 – DO DIREITO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

3.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei 8.666/93, devendo protocolar o pedido em até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.

3.2. A Comissão Permanente de Licitações julgará e responderá à impugnação prevista no subitem 3.1 em até 3 (três) dias úteis antes da abertura da licitação, sem prejuízo, ao impugnante, da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei 8.666/93.

3.3. Decairá do direito de impugnar os termos do Edital (por falhas, irregularidades ou vícios), perante a Comissão Permanente de Licitações, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à abertura dos envelopes de habilitação, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

3.4. A Comissão Permanente de Licitações julgará e responderá à impugnação prevista no subitem 3.3 em até 1 (um) dia útil anterior à abertura da licitação.

3.5. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

4 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar da presente licitação somente as pessoas jurídicas do ramo da construção civil, eis que presente licitação tem por objeto a alienação de imóveis destinados exclusivamente à construção e venda de unidades habitacionais, vinculadas ao Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV/Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, para atendimento de famílias com renda mensal de até R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais).

4.2. A proponente deverá protocolar os envelopes de Habilitação e Proposta de Preço até as XXhXXmin do dia XX do mês de XXXXX de 20XX, no Protocolo Geral, situado na Sede da Prefeitura, nos horários normais de expediente, das 8h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min.

4.3. As empresas que desejarem se fazer representar durante as sessões da presente licitação deverão apresentar-se para credenciamento junto ao Presidente da Comissão de Licitação, por representante devidamente munido de documento que o habilite a participar deste procedimento licitatório, podendo responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

4.4. O credenciamento far-se-á por meio de **instrumento público de mandato ou instrumento particular com firma reconhecida**, com poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome da proponente. Em sendo sócio-proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia autenticada do respectivo Estatuto, Firma Individual, Contrato Social ou documento equivalente no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações.

4.5. Só poderão participar desta licitação empresas cujo objeto social ou ramo de atuação sejam pertinentes ao objeto desta licitação e desde que atendam a todos os requisitos estabelecidos nesta Concorrência Pública, seus anexos e legislação em vigor.

4.6. Não poderão participar desta licitação as empresas interessadas que se encontrem sob falência, concordata, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução e liquidação.

4.7. **Estão impedidos de participar da licitação:** Consórcio ou coligação de empresas, tendo em vista que o objeto da presente licitação não tem itens de natureza distinta; Empresas expressamente declaradas inidôneas ou suspensas do direito de licitar por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, nos termos do art. 87, incisos III e IV, da Lei 8.666/93; e os elencados no art. 9º da Lei Federal 8.666/93.

4.8. Dado que o objeto da presente licitação é destinado a futura construção de unidades habitacionais a serem alienadas por meio do Projeto Minha Casa Minha Vida, – PMCMV/Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, para atendimento de famílias com renda mensal de até R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), tendo como AGENTE FINANCEIRO FEDERAL a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e/ou BANCO DO BRASIL S/A, ou outro Agente Financeiro que se enquadre nas disposições da Portaria 465, de 03 de outubro de 2011, do Ministério das Cidades, na Lei Federal 11977/2009 (e alterações posteriores) e Decreto Federal 7499/2011, tudo conforme especificações e valores (para venda das unidades habitacionais já construídas) pertinentes ao Programa; **é vedada a participação, ainda**, de construtoras, conglomerados, sócios acionistas ou dirigentes que: a) Estejam inadimplentes junto à CAIXA; b) Possuam restrições cadastrais que fragilizem a operação de compra e venda e/ou se constituam em efetivo impedimento à sua realização; c) Estejam relacionadas, direta ou indiretamente, com operações enquadradas como empreendimentos com problemas ou que apresentem vício de construção pendente de solução, conforme consulta ao CONRES - Cadastro Informativo de Pessoas Físicas e Jurídicas com Relacionamento com a CAIXA (Caixa Econômica Federal) e/ou RPI (Relação de Firms e Pessoas impedidas de operar no Sistema Financeiro da Habitação); d) Tenham registro de sanção cadastrada por órgãos ou entidades da Administração Pública no CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas); e) Estejam incluídos no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas de escravo ou abusivas; f) Tenham empregados menores de 18 (dezoito) anos não enquadrados nas hipóteses de permissão legal.

4.9. Não será admitida a participação de construtor pessoa física, nem regimes construtivos alternativos como os de ajuda mútua, autogestão, mutirão e similares.

4.10. As empresas proponentes enquadráveis na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte estabelecida pelo art. 3º da lei Complementar 123, de 14/12/2006 que desejarem

040
10

fazer uso dos benefícios conferidos pelo citado diploma legal, deverão apresentar juntamente com os documentos de habilitação, declaração de enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, em conformidade com o "MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA CONDIÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE" apresentado no ANEXO VI deste Edital.

5. PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO

5.1. As propostas e documentação deverão ser entregues, em 01 (uma) via, em envelopes fechados, colados e/ou lacrados, datadas e assinadas na última folha, bem como rubricada em todas as demais pelo representante legal da proponente. As propostas devem ser redigidas em língua portuguesa, escritas com clareza e datilografadas ou digitadas em papel da licitante, timbrado ou equivalente.

5.2. Os envelopes contendo as propostas e a documentação deverá ser subscrita com os dizeres:

(RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DA PROPONENTE)
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 0XX/2012
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ENVELOPE Nº. 01 – HABILITAÇÃO
DATA: XX/XX/20XX

(RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DA PROPONENTE)
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 0XX/2012
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ENVELOPE Nº. 02 – PROPOSTAS DE PREÇOS
DATA: XX/XX/20XX

6. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

6.1. Para habilitar-se no presente processo de licitação a proponente terá de apresentar os seguintes documentos (Envelope 1):

6.1.1. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

a. **Ato Constitutivo**, estatuto ou contrato social, devidamente registrado na Junta Comercial em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade empresarial, acompanhado de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor;

a.1. Registro Comercial, no caso de Empresa Individual;

a.2. Para que se apliquem os benefícios da Lei Complementar 123/2006 a licitante deverá apresentar **CERTIDÃO EMITIDA PELA JUNTA COMERCIAL**, na qual se encontra inscrita, ou outro documento que comprove sua condição, assim como deverá apresentar declaração de que se enquadra no porte descrito pela mesma Lei.

b. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF), a qual poderá ter sua veracidade confirmada pelo Presidente da Comissão de Licitações, através de busca na internet.

6.1.2. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL

- a. Prova de **Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade, compatível com o objeto da presente licitação;
- b. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- c. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, através da Certidão Negativa de Débito – CND emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).
- d. Prova de Regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- e. Prova de Regularidade relativa a Tributos Estaduais;
- f. Prova de Regularidade relativa a Tributos Municipais;
- g. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa emitida pelo site do Tribunal Superior do Trabalho.
- h. Prova de **Inscrição Estadual**, através de Comprovante de Inscrição Estadual (CICAD) ou Ficha de Atualização Cadastral (FAC) ou outro documento equivalente, quando houver.

No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, assim definidas na Lei Complementar Federal nº123/06, que queiram usufruir dos benefícios previstos no seu artigo 43, juntamente com a documentação fiscal vencida deverá apresentar:

- Quando optante pelo SIMPLES nacional: comprovante da opção pelo SIMPLES obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal;

- Quando não optante pelo SIMPLES nacional: declaração de Imposto de Renda ou Balanço Patrimonial e demonstração do resultado do exercício - DRE, ou, ainda Registro do estatuto ou ato constitutivo na Junta Comercial comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 3º, da Lei Complementar nº123/06.

- ❖ A participação nas condições previstas nesta alínea implica no reconhecimento de não se encontrar em nenhuma das situações previstas no parágrafo quarto, do artigo 3º, da Lei Complementar nº123/06.

6.1.2.1. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, devendo, porém, apresentar toda a documentação exigida no item 6.1.2, mesmo que apresente alguma restrição, sendo-lhe assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para providenciar regularização, conforme os preceitos do art. 42 e 43, § 1º e 2º da Lei Complementar nº. 123/06.

6.1.2.2. As empresas de pequeno porte e microempresas, por ocasião da Lei Complementar 123/06, deverão apresentar toda a documentação acima requisitada para efeito da comprovação da regularidade fiscal ainda que com alguma restrição. Destaca-se que não serão aceitos, em hipótese alguma, documentos com prazo de validade vencido.

6.1.2.3. A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

6.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA

a. Certidão Negativa de recuperação Judicial, falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em vigor, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias antes da abertura do certame;

b. Garantia da Proposta, no valor de R\$ 3.937,00 (três mil novecentos e trinta e sete reais) para o Lote 01 e de R\$ 1666,00 (mil seiscentos e sessenta e seis reais), para o Lote 02, a ser recolhida junto à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, e apresentada à Comissão Permanente de Licitações – ambas localizadas na Rua Jacarandá, n. 300 – até o prazo de 01 (um) dia útil anterior à data marcada para a apresentação dos envelopes. Caberá à Licitante optar por uma das seguintes modalidades de garantia (em conformidade com o art. 56, § 1º, c.c. art. 31, III, da Lei Federal 8.666/93):

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária.

c.1) A garantia prestada pela concorrente será liberada ou restituída após a declaração do vencedor e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

6.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Certificado de Registro de Regularidade da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, dentro de seu prazo de validade. As empresas que forem sediadas em outra jurisdição e, conseqüentemente, inscritas no CREA ou CAU de origem, deverão apresentar, obrigatoriamente, visto junto ao CREA/PR ou CAU/PR;
- b) Certificado de Registro de Regularidade do Responsável técnico junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, dentro de seu prazo de validade.

Observação: no Certificado de Registro de Regularidade da empresa expedida pelo CREA/PR ou CAU/PR ou expedida pelo CREA/CAU de origem da empresa visada pelo CREA/PR ou CAU/PR, deverá(ao) constar o(s) nome(s) do profissional(is) indicando(s) para atuar(em) como responsável(is) Técnico(s).

- c) Declaração formal, passada pelo representante legal da empresa, indicando um profissional habilitado, para responder tecnicamente pelos serviços previstos no Edital, (indicar o nome e número de inscrição junto ao CREA ou CAU), cujo nome virá a constar da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativo à futura obra a ser realizada como condição da alienação.
- d) Certidão de Inscrição de Pessoa Física expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura CREA ou CAU, dentro do prazo de validade, do profissional que que irá atuar na qualidade de Responsável Técnico, quando da futura obra a ser realizada como condição da alienação.
- e) Comprovação da qualificação técnica do Profissional Habilitado, indicado conforme alínea b supra, mediante apresentação de atesto ou certidão de acervo técnico expedida pelo CREA/CAU, comprovando ter executado diretamente, serviços de engenharia/arquitetura semelhantes ao da futura obra a ser realizada como condição da alienação, ou seja, comprovando ter executado obras de natureza semelhante à futura produção de unidades habitacionais. No caso de atestado ou certidão fornecido por pessoa de direito privado o mesmo deverá estar devidamente registrado junto ao CREA/CAU.
- f) Declaração formal de vínculo ou comprovante de vínculo entre a licitante e o profissional habilitado nomeado como Responsável Técnico. A comprovação de vínculo poderá se dar através de cópia autenticada da Carteira de Trabalho acompanhada da Ficha Registro de Empregado da Empresa, ou estatuto social,

ou ainda contrato de prestação de serviços. Em caso de a empresa licitante apresentar somente "Declaração Formal de Vínculo", a comprovação efetiva deverá ser realizada quando da assinatura do contrato.

g) Declaração de que se vencedora:

g.1. Pagará à vista o montante integral consignado em sua proposta de preços e, após a aquisição do lote, será responsável pela elaboração e aprovação dos projetos respectivos, obterá todas as licenças e autorizações necessárias e realizará a construção das unidades habitacionais obedecendo às especificações do presente Edital, inclusive quanto à infraestrutura.

g.2. Realizará toda a obra, até o efetivo término e alienação das unidades habitacionais, supervisionada pelo Profissional indicando no presente certame como Responsável Técnico;

g.3. Disporá de pessoal capacitado e de equipamentos necessários à perfeita e completa execução da obra que é condição da aquisição do objeto desta licitação;

g.4. Providenciará a contratação de Seguro de Risco de Engenharia e Seguro de Conclusão de Obra, às suas expensas;

g.5. Apresentará, à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, ou BANCO DO BRASIL S/A, ou outro Agente Financeiro (que se enquadre nas disposições da Portaria 465, de 03 de outubro de 2011, do Ministério das Cidades, na Lei Federal 11977/2009 (e alterações posteriores), **todas as informações e documentos solicitados**, nos prazos estabelecidos, para a aprovação da proposta de crédito para a construção dos empreendimentos;

g.6. Atenderá todos os prazos e condições, para contratação do Programa Minha Casa Minha Vida/ Fundo de Arrendamento Residencial;

g.7. Que **AUTORIZA EXPRESSAMENTE** a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, ou BANCO DO BRASIL S/A, ou outro Agente Financeiro (que se enquadre nas disposições da Portaria 465, de 03 de outubro de 2011, do Ministério das Cidades, na Lei Federal 11977/2009 (e alterações posteriores), a **repassar ao município de Fazenda Rio Grande todas as informações acerca do conceito obtido nas análises efetivas, para aferição da aprovação ou não da empresa em suas análises econômico-financeiras e cadastrais junto ao referido agente financeiro;**

h. A Licitante deverá apresentar no Envelope de Habilitação o Atestado de Visita Técnica comprovando que efetuou vistoria nos locais objeto de alienação que tem pleno conhecimento do estado do mesmo.

h.1. A Visita Técnica ocorrerá dia xx de xxxxxx de 20xx, as xxhxxmin, partindo da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, sendo que

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

tal comprovação dar-se-á através de atestado emitido pela referida Secretaria e deverá ser assinado pelo Secretário Municipal e pelo responsável técnico da licitante e/ou representante legal.

h.2. O documento de Visita Técnica será emitido conforme modelo constante no Anexo IX.

i. Considerando-se a natureza do objeto da presente licitação de alienação de imóveis sob a condição de realização de unidades habitacionais, e, ainda, considerando-se a origem e forma de contratação dos recursos financeiros para a execução integral dos empreendimentos, a empresa concorrente deverá apresentar declaração, sob as penalidades da Lei, de que:

- i.1. Dispõe/Disporá, junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, ou BANCO DO BRASIL S/A, ou outro Agente Financeiro (que se enquadre nas disposições da Portaria 465, de 03 de outubro de 2011, do Ministério das Cidades, na Lei Federal 11977/2009 (e alterações posteriores) e Decreto Federal 7499/2011), de conceito positivo de risco de crédito da empresa e da operação;
- i.2. Dispõe/Disporá de certificação para obras de edificações junto ao PBQP-H (Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat).

6.1.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- a. Declaração de responsabilidade da empresa, conforme modelo constante no ANEXO III do presente edital;
 - b. Declaração de enquadramento na condição de micro empresa ou empresa de pequeno porte, podendo, para tanto, utilizar-se do constante no ANEXO VI do presente edital; caso a empresa se encaixe nesta condição e queira usufruir dos benefícios da lei 123/2006;
 - c. Declaração de Não Impedimento que, para tanto, poderá ser utilizado o modelo constante no ANEXO VII do presente edital;
 - d. OPCIONALMENTE a proponente poderá apresentar o termo de renúncia que, para tanto, poderá ser utilizado o modelo constante no ANEXO V do presente edital;
- As declarações deverão ser feitas em papel timbrado da empresa licitante, devidamente assinadas por seu representante legal ou preposto legalmente reconhecido.

6.2. Os documentos necessários à habilitação deverão estar dentro do prazo da sua validade e sua apresentação poderá ser feita através de fotocópia autenticada em Cartório, ou pelo Presidente da Comissão de Licitação, com a apresentação do original.

6.3. Inexistindo prazo de validade nas Certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições/emissões não ultrapassem a 90 (noventa) dias da data final para a entrega dos envelopes.

6.4. Os documentos apresentados por qualquer proponente, se expressos em língua estrangeira, deverão ser autenticados por autoridade brasileira no país de origem e traduzidos para o português por tradutor público juramentado.

6.5. A falta de quaisquer dos documentos aqui exigidos, ou sua apresentação em desconformidade com o presente edital implicará na inabilitação da licitante, mesmo se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, ressalvado os documentos relativos à regularidade fiscal contidos no item 6.1.2, devendo ser observado o contido no item 6.1.2.2.

6.6. O CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL, emitido pela Comissão Permanente de Licitações, substitui os documentos referentes à Habilitação Jurídica e Fiscal, desde que na data de abertura da sessão estejam em plena vigência, sendo que a licitante poderá adicionar ao envelope, em anexo ao referido Certificado, os documentos que nele constem vencidos.

6.6.1. Qualquer empresa poderá solicitar o CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL, antecedente à data de abertura da licitação, desde que esta apresente na forma exigida por este edital, todos os documentos necessários para sua habilitação jurídica e fiscal.

6.7. A documentação poderá ser da MATRIZ ou da FILIAL, obedecendo à seguinte regra:

6.7.1. Se a matriz for executar o contrato ou instrumento equivalente, toda a documentação deverá ser relativa a ela;

6.7.2. Se a filial for executar o contrato ou instrumento equivalente, deverá ser apresentado documento da filial e da matriz.

6.7.3. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, na forma da lei, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.8. A não aprovação da empresa, mesmo após a assinatura do contrato, em suas análises econômico-financeiras e cadastrais, pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, ou BANCO DO BRASIL S/A, ou outro Agente Financeiro (que se enquadre nas disposições da Portaria 465, de 03 de outubro de 2011, do Ministério das Cidades, na Lei Federal 11977/2009 (e alterações posteriores) implica na inabilitação do licitante e sua exclusão do certame, independentemente de qualquer notificação, assegurando ao Município de Fazenda Rio Grande a convocação dos participantes remanescentes, na ordem de classificação, para adjudicá-lo nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

7. PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. A proposta de preços deverá ser apresentada datilografada ou impressa por processo eletrônico, em 01 (uma) via, em papel timbrado da licitante, redigida em língua portuguesa, em

linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada na última folha pelo representante legal da empresa, e conter o seguinte:

- a. Preço oferecido, expresso em R\$ (reais), tanto em algarismos como por extenso, prevalecendo este valor sobre aquele em caso de divergência.
- b. Proposta com prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data prevista para abertura dos envelopes, mencionada no Preâmbulo desde Edital. Decorrido esse prazo, sem que haja convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos (Artigo 64, c 3º, da Lei N° 8.666-93).
- c. A Proposta de Preço deverá estar rubricada em todas as suas folhas e assinada na última, por àquele com poderes específicos para tanto.

7.2. A proposta de preço deverá mencionar o lote para o qual a licitante realiza a proposta, podendo ser utilizado o MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO do Anexo VIII.

7.3. A licitante somente poderá retirar sua proposta, antes da abertura dos respectivos envelopes, mediante requerimento escrito à Comissão Permanente de Licitação, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

7.4. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outra justificativa.

7.5. A proponente deverá realizar sua oferta de acordo com o valor que se dispõe a pagar pelo lote, no estado físico e jurídico que se encontra, ficando a cargo e expensas do proponente vencedor qualquer regularização formal ou material julgada necessária, não sendo cabível, em hipótese alguma, reclamações posteriores. Igualmente todas as despesas decorrentes da alienação do imóvel, tais como escrituras e registro, serão de responsabilidade exclusiva do proponente vencedor.

7.6. No caso de o prazo de validade da proposta ser omitido nesta, o Presidente da Comissão de Licitações entenderá como sendo igual ao previsto no edital.

7.7. Após a fase de habilitação não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitações (Artigo 43, § 6º, da Lei N° 8.666/93).

8. CRITÉRIOS PARA ACEITABILIDADE DA DE PROPOSTA DE PREÇO

8.1. Considerar-se-á que o preço fixado pela licitante é completo e suficiente, não sendo admitido qualquer reclamação ou redução posterior, sob qualquer título.

8.2. Para a elaboração da Proposta de Preço, as licitantes deverão observar, entre outros critérios, que serão de sua responsabilidade todos os custos relativos à aquisição e transferência.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

8.3. A apresentação da proposta será considerada como evidência de que a empresa proponente:

- a) Examinou criteriosamente os documentos deste Edital, que os comparou entre si e obteve informações sobre qualquer ponto duvidoso antes de apresentá-la;
- b) Sendo vencedora da licitação assumirá integral responsabilidade pelo pagamento integral e pela perfeita realização da obra condição de sua aquisição.
- c) Considerou que os elementos desta licitação lhe permitiram a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.

8.4. Será desclassificada a proposta com valor ofertado inferior ao valor mínimo consignado neste Edital.

9. PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

9.1. Os envelopes contendo os documentos de habilitação (envelope nº 1) e as propostas de preço (envelope nº 2) deverão ser protocolados simultaneamente junto ao **PROTOCOLO GERAL DA PREFEITURA**, até as 17h00min do dia XX de XXXXX de 20XX.

9.2. Vencido o horário para recebimento dos envelopes, nenhuma outra proposta será recebida, sob nenhuma justificativa, e os envelopes serão encaminhados, de imediato, à Comissão Permanente de Licitações.

9.3. Não serão aceitas propostas abertas ou por via FAX, E-MAIL ou CORREIO.

9.4. Salvo o disposto no Item 9.5 abaixo, não será concedido prazo para apresentação ou complementação da documentação exigida e não inserida nos envelopes nºs 01 e 02. No entanto, a seu exclusivo critério, a Comissão de licitação poderá solicitar informações e esclarecimentos adicionais que julgar necessário, de conformidade com o Artigo 43. § 3º, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

9.5. Quando todos os solicitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar o prazo de oito dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, nos termos do § 3º, do Art. 48 da Lei 8.666, de 21.06.93.

9.6. No local, data e horário apontados no Preâmbulo deste Edital, a Comissão de Licitação se reunirá em sessão pública, recebendo de cada um dos representantes a carta de credenciamento, procedendo em seguida à abertura dos envelopes com o título "HABILITAÇÃO", submetendo a documentação neles contidas ao exame e rubrica dos representantes das empresas participantes, presentes ao ato.

9.6.1. Para ter o direito de participar ativamente das sessões, a empresa deverá, obrigatoriamente, nomear um representante que deverá ser credenciado, conforme instruções contidas no item 3 do presente Edital.

9.6.2. Fica dispensado o credenciamento de que trata o presente item caso a empresa esteja representada por seu responsável legal, o qual deverá comprovar essa qualidade através do contrato social, estatuto ou documento pertinente.

9.7. Das reuniões de abertura dos envelopes, serão lavradas atas circunstanciadas, que serão assinadas pela Comissão Permanente de Licitações e os representantes legais das empresas participantes.

9.8. Declarada aberta a sessão pelo Presidente da Comissão de Licitações, não mais serão admitidos novos credenciamentos.

10. JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS

10.1. A Comissão Permanente de Licitações, de posse dos envelopes contendo os documentos para habilitação e as propostas de preços, em sessão pública processará o julgamento, obedecendo à seguinte seqüência:

- a. Abertura e análise do envelope 1 – Habilitação, sendo os documentos neles contidos, submetidos ao exame e rubrica dos representantes das empresas licitantes e membros da Comissão Permanente de Licitações;
- b. Julgamento da habilitação pela Comissão Permanente de Licitações, com divulgação do resultado das empresas habilitadas.
- c. Devolução dos ENVELOPES Nº. 02 – PROPOSTA DE PREÇOS, aos representantes das empresas inabilitadas uma vez transcorrido o prazo para interposição de recursos administrativos cabíveis ou com a denegação ou desistência dos eventualmente interpostos ou ainda, havendo expressa renúncia de recursos por parte de todas as empresas participantes;
- d. Havendo desistência expressa de todas as licitantes do direito de recorrer, em relação à fase de habilitação, terá início a segunda fase da reunião;
- e. Abertura dos ENVELOPES Nº. 02 – PROPOSTA DE PREÇOS, das empresas habilitadas, uma vez transcorrido o prazo para interposição de recursos administrativos cabíveis ou com o julgamento ou desistência dos eventualmente interpostos ou, ainda, havendo expressa renúncia de recursos por parte de todas as empresas participantes.
- f. Havendo interposição de recurso relacionado com o julgamento da habilitação, somente após apreciação e julgamento do mesmo, e transcorrido o prazo legal é que se passará para a fase de abertura do envelope 02 – Proposta de Preços;



g. Ocorrendo adiamento da abertura dos envelopes das propostas, os mesmo serão rubricados pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes das licitantes, os quais ficarão mantidos fechados, sob a guarda da Comissão, até que sejam solucionados os problemas que motivaram o interregno.

10.2. No julgamento das propostas será considerada vencedora a empresa que ofertar o maior valor, por lote.

10.2.1 Havendo erros, será considerado válido o valor consignado por extenso.

10.3. Na forma da Lei Complementar 123/2006, será dada preferência de contratação para as microempresas e empresas e empresas de pequeno porte nos casos de empate nas ofertas.

10.3.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, desde que esta tenha sido apresentada por licitante não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.4. Dado que o presente certame dá-se pelo tipo "Maior Oferta", o benefício das empresas de pequeno porte e das microempresas, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Federal 123/2006, dirá respeito somente à regularidade fiscal.

10.5. Se todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta.

11. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1. A presente licitação será julgada pelo critério de **Maior Oferta por Lote**.

11.2. As proponentes que não atenderem todas as exigências desta Concorrência Pública e seus anexos serão desclassificadas.

11.3. Não será considerada qualquer oferta de vantagem dos licitantes que não esteja especificada na proposta de preço, nem de preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

11.4. No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, na sessão.

11.5. A Comissão, em seu exclusivo juízo, poderá suspender a audiência para melhor exame e avaliação das propostas apresentadas, designando, desde logo, nova data para prosseguimento e divulgação do julgamento, independentemente de publicação.

11.5.1. O não comparecimento de qualquer licitante ao prosseguimento da audiência não impedirá que a mesma se realize, não cabendo, nesta hipótese, qualquer protesto ou reclamação posterior.

051

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

11.6. Constatado o atendimento às exigências fixadas nesta Concorrência Pública, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

11.7. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela Comissão Permanente de Licitações e pelas proponentes presentes.

11.8. Após a emissão do relatório de julgamento e decorrido o prazo recursal previsto em lei, a Comissão submeterá o processo licitatório a parecer jurídico, após, ao Prefeito Municipal, para fins de adjudicação e homologação, revogação ou anulação desta licitação.

11.9. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste edital ou que tenham preços manifestamente inexequíveis, conforme parágrafo 1º, artigo 48 da Lei 8.666/93, modificada pela Lei 9.648/98.

11.10. Será declarada vencedora a proponente que, após atender todas as exigências previstas neste edital, apresentar o menor preço global.

12. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. É facultado a qualquer licitante formular observações no transcurso das sessões da licitação, devendo constar em Ata dos trabalhos todas as observações pertinentes.

12.2. Das decisões da Comissão Permanente de Licitações caberá recurso, nos termos do Artigo 109, da Lei 8.666/93, com alterações subseqüentes.

12.3. Se houver interposição de recurso, todos os licitantes serão comunicados, para os efeitos do previsto no Parágrafo 3º do Artigo 109, da Lei 8.666/93, com alterações subseqüentes.

12.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão considerados.

13. CONDIÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Findo o processo licitatório e para a execução do objeto a este destinado, será firmado contrato entre o Município de Fazenda Rio Grande e a licitante vencedora de acordo com a minuta de Contrato, ANEXO X do Edital, do qual farão parte integrante, como se nele estivessem integral e expressamente reproduzidas, o presente Edital e seus anexos, o Projeto Básico e a proposta da empresa vencedora.

13.2. O objeto desta licitação deverá ser rigorosamente executado pela proponente conforme determinações do Município de Fazenda Rio Grande, dentro das cláusulas estabelecidas no respectivo contrato.



13.3. Se a licitante vencedora não comparecer dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da regular convocação para a assinatura do contrato, ensejará a aplicação das penalidades previstas no edital.

13.4. Durante toda a sua vigência, o Contrato deverá ser executado rigorosamente de acordo com o pactuado entre as partes no ato de sua assinatura, não sendo permitido iniciar mudanças neste, fora daquelas em que a Legislação vigente permitir e após assinatura de Aditivo de Contrato.

13.5. Até a assinatura do Contrato, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se o Município de Fazenda Rio Grande tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após julgamento.

13.5.1. Ocorrendo a desclassificação da proposta da licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, o Município de Fazenda Rio Grande poderá convocar as licitantes remanescentes por ordem de classificação.

13.6. O Contrato a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº. 8.666/93.

13.7. A licitante vencedora, no ato da assinatura do contrato, deverá apresentar garantia de execução conforme item 15 do presente edital.

13.8. A licitante vencedora que não cumprir as obrigações pactuadas sofrerá aplicação das penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e no contrato a ser firmado entre as partes.

14. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1. O objeto contratado deverá ser cumprido em consonância com a minuta de contrato e projeto básico presente neste Edital.

14.2. O Contrato, objeto desta Concorrência Pública, terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

14.3. Os prazos de vigência e/ou execução do contrato não poderão ser prorrogados, a não ser nas hipóteses da Lei nº. 8.666/93, caso haja necessidade e conveniência do Município.

15. GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. A empresa deverá apresentar, no ato da assinatura do Contrato, a título de garantia de execução dos serviços, a quantia correspondente a 5% (cinco por cento), do valor do pactuado entre as partes, pelo que garantirá a fiel observância dos termos do contrato.

15.2. Ficará a critério da empresa escolher uma das seguintes modalidades de Garantia

- ❖ Caução em dinheiro
- ❖ Títulos da Dívida Ativa;
- ❖ Fiança bancária;
- ❖ Seguro Garantia.

15.2.1. Caso a empresa optar pela Garantia na modalidade "Caução em dinheiro" esta deverá ser depositada com antecedência, através do Banco XXXXXXXXX, Agência XXXX-X, Conta Corrente XXXXX-X, de Titularidade do _____

APÓS O DEPÓSITO, A EMPRESA DEVERÁ APRESENTAR JUNTO AO SETOR FINANCEIRO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS, O COMPROVANTE DE DEPÓSITO, SENDO QUE ESTE SETOR EMITIRÁ À EMPRESA DECLARAÇÃO COMPROVANDO A GARANTIA.

15.3. No que se refere à validade da garantia, esta deverá ter condições legais necessárias durante toda a vigência do Contrato.

16. DAS SANÇÕES

16.1. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá às normas estabelecidas neste edital.

16.2. A inércia ou recusa da empresa vencedora em realizar a assinatura do contrato e/ou pagamento do valor, implicará em sanção de multa, no valor de 10% (dez por cento) do valor integral de sua proposta atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A recusa/inércia será configurada com não comparecimento, sem justificativa aceita pelo Município, da empresa vencedora, nos 05 (cinco) dias corridos subsequentes à sua convocação.

16.3. As demais sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa e o devido processo legal.

16.4. Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

16.5. Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

16.6. Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no "subitem 16.8", de cuja decisão cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

16.7. Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes sanções:

1. Advertência;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

2. Multa.
3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.
4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

16.8. A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas correlativas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente incumbida para acompanhar e fiscalizar o contrato, e a autoridade competente julgar pertinente e suficiente a aplicação da advertência.

16.9. A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados ou para o descumprimento parcial ou total do contrato, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, previstas nas alíneas "3" e "4" do subitem 18.7 supra, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, execução irregular ou com atraso injustificado. A multa moratória pode ser aplicada conjuntamente com a multa sancionatória decorrente de inexecução/descumprimento total ou parcial.

16.10. A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal destinam-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência ou as faltas contratuais consideradas mais gravosas, as quais, inclusive, podem ensejar a rescisão contratual, quando vigente o ajuste.

16.11. Na fixação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, que não poderá exercer a dois anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, sendo respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

16.12. A pena de suspensão dos direitos impede o contratado de participar de Licitação, bem como de contratar com os Órgãos da Administração Municipal, durante o prazo fixado.

16.13. A declaração de inidoneidade, sanção de máxima intensidade destina-se a punir faltas gravíssimas, de natureza dolosa, das quais decorra prejuízo ao interesse público, de difícil ou impossível reversão.

16.14. A declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de dez dias, contados da intimação.

16.15. Decorridos dois anos da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento estará condicionado ao ressarcimento dos prejuízos ao interesse público resultantes da sua ação faltosa.

16.16. No caso de descumprimento total ou parcial do objeto da presente Concorrência Pública, a Administração do Município de Fazenda Rio Grande poderá, observados todos os dispostos neste item e garantido o contraditório e a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

- a) Pelo atraso no início das obras que são condições da aquisição dos imóveis objetos da alienação, será aplicada multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, até o prazo máximo de 20 (vinte) dias, findo os quais, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal), o contrato poderá ser rescindido, caso em que, além da presente multa moratória, será aplicada multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no item 16.7, subitens 3 e 4;
- b) Pela recusa em iniciar os serviços, em cumprir o contrato, ou cláusulas contratuais específicas, ou em cumprir determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou apresentar documentos solicitados, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Caracteriza-se a recusa em iniciar os serviços quando, após devidamente notificada do decurso do prazo para início da realização das obras condições da aquisição dos imóveis objeto da alienação, a contratada manifesta-se expressamente pela impossibilidade de iniciar imediatamente os trabalhos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no item 16.7, subitens 3 e 4;
- c) Pelo descumprimento ou inércia no cumprimento de cláusulas contratuais, ou de determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou pela não apresentação documentos solicitados nos prazos solicitados, ou ainda, pelo descumprimento de condições do presente Edital, ou da Lei 8.666/93, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no item 16.7, subitens 3 e 4;

16.16.1. As condutas descritas nas alíneas item 16.16, caso ensejem penalidade de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Fazenda Rio Grande, o serão, quando se tratar de uma única conduta, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano; quando se tratar de mais de uma conduta, pelo prazo fixo de 02 (dois) anos.

16.17. Ainda, não obstante as disposições anteriores, poderá, de acordo com a natureza da falta, ser cominada à contratada pena de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Fazenda Rio Grande por prazo de até 02 (dois) anos; ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, decorrido o prazo da sanção aplicada.

16.18. A aplicação das sanções previstas nesta licitação não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, inclusive responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

16.19. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Fazenda Rio Grande.

16.20. O valor da multa poderá ser descontado do Recibo ou crédito existente junto ao Município de Fazenda Rio Grande, em favor da contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, o débito, se não adimplido, será inscrito em dívida ativa e executado na forma da lei.

16.21. O Município, por seu critério, poderá utilizar a garantia contratual, a qualquer momento, para se ressarcir das despesas decorrentes de quaisquer obrigações inadimplidas da Contratada.

16.22. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Prefeito Municipal, devidamente justificado.

16.23. Independentemente das sanções previstas nos itens anteriores, em conformidade com o disposto nos arts. 58, II; 78 e 79, I; todos da Lei Federal 8666/93 à critério da autoridade competente para assinatura do contrato (Prefeito Municipal), poderá haver rescisão unilateral do contrato nos casos descritos nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93.

16.24. A rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no Edital, no contrato e na Lei Federal 8666/93, poderá, a critério da autoridade competente para assinatura do contrato (Prefeito Municipal) acarretar as seguintes consequências:

- I – assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local que se encontrar, por alto próprio da Administração;
- II – ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do art. 58, V, da Lei 8666/93;
- III – execução da garantia contratual, para ressarcimento do Município, e dos valores das multas e indenizações devidos ao Município;
- IV – retenção dos critérios decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

17 – DA FISCALIZAÇÃO

17.1. A fiscalização do contrato ficará a cargo de servidor designado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

17.2. A existência e a atuação da fiscalização, através de servidores previamente designados, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da(s) licitante(s) vencedora(s), no que concerne ao objeto do contratado.

17.3. Os fiscais citados no subitem 19.1 responderão tecnicamente pelo Município e terão total direito e responsabilidade para supervisionar, paralisar, receber provisoriamente, aprovar ou desaprovar toda e qualquer conduta referente ao contrato resultante do presente certame.

057
20

18 - DO PAGAMENTO

18.1. A empresa vencedora do certame, como condição para assinatura do contrato objeto do presente certame, deverá apresentar o comprovante de depósito do valor integral ofertado junto ao Banco XXXXXXXXX, Agência XXXX-X, Conta Corrente XXXXX-X, de Titularidade do _____, o qual deverá ocorrer durante o prazo que a vencedora possui, após devidamente chamada, para apresentar-se junto ao Município para a assinatura do contrato.

18.2. Junto com o comprovante de pagamento, a empresa vencedora do certame deverá apresentar também as Certidões de Regularidade junto ao FGTS e INSS e a Certidão Negativa de Débitos Inadimplidos junto à Justiça do Trabalho, podendo a contratante confirmar as regularidades por via eletrônica.

19 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

19.1. O valor a ser pago pela empresa vencedora fará parte da seguinte dotação:

Funcional	Fonte

20 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Considerando-se a natureza do objeto da presente licitação de alienação de imóveis sob a condição de realização de unidades habitacionais, e, ainda, considerando-se a origem e forma de contratação dos recursos financeiros para a execução integral dos empreendimentos, é imprescindível que a empresa vencedora do certame disponha junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, ou BANCO DO BRASIL S/A, ou outro Agente Financeiro (que se enquadre nas disposições da Portaria 465, de 03 de outubro de 2011, do Ministério das Cidades, na Lei Federal 11977/2009 - e alterações posteriores - e Decreto Federal 7499/2011), de conceito positivo de risco de crédito da empresa e da operação, bem como que disponha de certificação para obras de edificações junto ao PBQP-H (Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat) em nível que proporcione sua aceitabilidade.

20.2. A declaração de vencedora, com adjudicação do objeto e homologação do certame, dá o direito à empresa de – uma vez persistindo, segundo critérios de oportunidade e conveniência, o interesse em realizar a contratação – firmar o contrato administrativo anexo ao presente edital. Contudo, é condição para a assinatura do mesmo a comprovação da realização do depósito do valor ofertado na proposta. Em havendo a realização do depósito, mas em não persistindo a administração pública no interesse em realizar o contrato, tal será devolvido integralmente à empresa, no prazo de 30 (trinta) dias de seu pedido formal apresentado para tanto.

20.3. Toda a documentação necessária, tanto exigida pelo Município, como exigida pelo Agente Financeiro, ou pela Fiscalização do Contrato, ainda que não consignada expressamente no presente Edital, deverá ser apresentada satisfatoriamente pela empresa vencedora do certame.

058
20

num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis da solicitação. Caso a solicitação se dê formalmente, e haja sido consignado prazo diverso, deverá ser obedecido o prazo consignado.

20.4. Além da Lei Federal 8.666/93 e da Lei Complementar Federal 123/2006, deverão, também, ser atendidos os ditames da Lei Federal 11.977/2009, Lei Federal 12.024/09, da Portaria 465/2011 do Ministério das Cidades, bem como toda a Legislação ou Regulamentação relativa ao Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) e/ou relativa ao Fundo de Arrendamento Residencial (FAR).

20.5. A alienação de que trata o presente Edital diz respeito a imóveis que serão destinados exclusivamente à construção de unidades residenciais, sob a forma de arrendamento residencial com opção de compra, que terão como mandatários os Agentes Financeiros Federais, segundo o Programa Minha Casa Minha Vida e o Fundo de Arrendamento Residencial.

20.6. Os imóveis objeto da presente licitação serão vendidos no estado físico e jurídico em que se encontram, não sendo cabível, em nenhuma hipótese, quaisquer reclamações posteriores.

20.7. Qualquer conhecimento de causa restritiva ou impeditiva da participação de licitante no presente certame, ainda que ocorra após sua homologação ou após a assinatura do contrato, permite a desclassificação/inabilitação da concorrente, ainda que superveniente, com todas as consequências jurídicas pertinentes, sem prejuízo de aplicação da penalidade correspondente à inexecução total do contrato.

20.8. A proponente que vier a causar impedimento ao normal e legal andamento da presente licitação, além das sanções legais previstas, será responsabilizada civilmente pelos danos e prejuízos causados ao Município e à coletividade, derivado da não conclusão do processo licitatório, bem como do objeto pretendido.

20.9. O Município poderá revogar a presente licitação, por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente o suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, ficando, nesse último caso, desobrigado de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº. 8.666/93. Serão assegurados aos envolvidos o contraditório e a ampla defesa.

20.10. A Comissão de Licitação resolverá os casos omissos com base na legislação vigente, mais precisamente, na Lei 8.666/1993.

20.11. As decisões da Comissão Permanente de Licitações serão consideradas definitivas somente após homologação pelo Prefeito Municipal.

20.12. A participação e a não impugnação deste instrumento pela licitante implica aceitação de todos os termos deste edital e seus anexos, bem como das normas legais que regem a matéria e, se porventura a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta licitação.

20.13. Todos os documentos deverão ser apresentados, se possível, em folha tamanho A4.



20.14. Todas as Declarações que formam os anexos desta licitação deverão ser assinadas por pessoa com comprovados poderes para tanto.

20.15. Em caso de paralisação (greve) dos servidores de órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais, em qualquer esfera de Poder (Legislativo, Executivo e Judiciário), que impeça a expedição de documentos oficiais, a habilitação da licitante ficará condicionada à apresentação do documento que não pode ser apresentado na data da abertura dos envelopes do certame, em até 05 (cinco) dias úteis após encerramento da greve.

20.16. No caso de apresentação de certidão positiva (ou documento que demonstre que a licitante está irregular perante determinado órgão), haverá a inabilitação em razão de descumprimento das exigências do Edital, de acordo com o previsto no artigo 43, parágrafo 5º da Lei nº. 8.666/93, observando-se neste caso o subitem 6.1.2.1.

20.17. Demais esclarecimentos sobre esta Concorrência Pública serão prestados pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitações e poderão ser obtidos mediante solicitação por escrito, protocolada de segunda a sexta-feira, das 09h00min às 11h30min e das 13h00min às 16h30min, em até 05 (cinco) dias úteis antes da abertura da presente licitação, na sede da Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande.

Fazenda Rio Grande/PR, 29 de outubro de 2013.

Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Processo Administrativo nº. 18531/2013
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. XXX/2013
Tipo: Maior Oferta – Por Lote

ANEXO I
PROJETO BÁSICO

1. DA DESCRIÇÃO DOS IMÓVEIS

A presente licitação tem por objeto a **ALIENAÇÃO DE 02 (DOIS) IMÓVEIS** pertencentes ao Município de Fazenda Rio Grande – PR, conforme lotes e especificações a seguir descritos:

LOTE 01

DESCRIÇÃO: Lote de Terreno sob nº 55 (cinquenta e cinco), da Quadra nº 08 (oito), da planta JARDIM SÃO FRANCISCO DE ASSIS, situada na cidade de Fazenda Rio Grande, com área total de 14.397,17 metros quadrados, sem benfeitorias, com as seguintes medidas e confrontações: medindo 188,10 metros de frente para a Rua A; por 122,21 metros no lado esquerdo de quem da rua olha, confrontando com os lotes 56, 57, 58, 59 e 63, por 70,08 metros do lado direito, fazendo frente para a Rua Marabu, e na linha de fundos, mede 257,94 confrontando com o loteamento Vila Prefeito Manoel Juvenal da Cruz.

MATRÍCULA: nº 529 junto ao Registro de Imóveis do Foro Regional de Fazenda Rio Grande – Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR.

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 023.033.0608.001 junto à Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande.

LOCALIZAÇÃO: Rua Juruviária, nº 500, esquina com a Rua Guarã, nº 400, Bairro Estados, Fazenda Rio Grande/PR.

ÁREA TOTAL: 14.397,17 (quatorze mil trezentos e noventa e sete virgula dezessete) metros quadrados

VALOR MÍNIMO DA OFERTA PARA VENDA: R\$ 393.700,00 (trezentos e noventa e três mil e setecentos reais).

UNIDADES A SEREM CONSTRUÍDAS: 112 (cento e doze) unidades habitacionais, em 07 (sete) blocos, com 48 (quarenta e oito) metros quadrados cada uma.

ÁREA CONSTRUÍDA: Fração total de 5.376,00 (cinco mil trezentos e setenta e seis) metros quadrados.

INFRAESTRUTURA: A Licitante Vencedora deverá providenciar empreendimento com, no mínimo, a seguinte infraestrutura básica: infraestrutura viária, execução de rede de água, execução de rede de esgoto, terraplenagem das ruas, terraplenagem dos lotes, drenagem pluvial, pavimentação, sinalização, iluminação pública, meio fio, calçadas com acessibilidade, arborização e estabilidade do solo.

DO PROJETO ARQUITETÔNICO: A Empresa Vencedora deverá elaborar projeto arquitetônico, hidráulico, elétrico, bem como realizar todos os demais requisitos técnicos para a construção das unidades habitacionais, e submetê-los à aprovação das autoridades competentes, bem como, sob sua responsabilidade, obter todas as licenças e autorizações necessárias, junto aos órgãos públicos e privados respectivos, para a completa execução da obra a que se destina a alienação do imóvel descrito, tudo em conformidade com as especificações deste Edital e seus Anexos, no

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

que diz respeito à infraestrutura mínima, número de unidades habitacionais e área total de cada uma, obedecendo ainda o disposto na Portaria 465, de 03 de outubro de 2011, do Ministério das Cidades, na Lei Federal 11977/2009 (e alterações posteriores) e Decreto Federal 7499/2011.

LOTE 02

DESCRIÇÃO: Lote de Terreno sob nº 01 (um), da Quadra nº 12 (doze), da planta JARDIM SOL LEVANTE, situada na cidade de Fazenda Rio Grande, com área total de 8.598,70 metros quadrados, sem benfeitorias, com as seguintes medidas e confrontações: medindo 144,67 metros de frente para a Rua Tipiu, n. 144; pelo lado direito em 73,71 metros com a Rua Crispin, n. 1790; pelo lado esquerdo em 29,35 metros com o Loteamento Monte Libano; aos fundos em 110,66 metros mais 46,34 metros com Área B.

MATRÍCULA: n.º 14281 junto ao Registro de Imóveis do Foro Regional de Fazenda Rio Grande – Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR.

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 025.029.0218.001 junto à Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande.

LOCALIZAÇÃO: Rua Crispin, nº 1790, esquina com Rua Tipiu, n.º 144, Bairro Galha Azul, Fazenda Rio Grande/PR.

ÁREA TOTAL: 8.598,70 (oito mil quinhentos e noventa e oito vírgula sete) metros quadrados

VALOR MÍNIMO DA OFERTA PARA VENDA: R\$ 166.600,00 (cento e sessenta e seis mil e seiscentos reais).

UNIDADES A SEREM CONSTRUÍDAS: 37 (trinta e sete) unidades habitacionais, com 48 (quarenta e oito) metros quadrados cada uma.

ÁREA CONSTRUÍDA: Fração total de 1.702,00 (mil setecentos e dois) metros quadrados.

INFRAESTRUTURA: A Licitante Vencedora deverá aprovisionar empreendimento com, no mínimo, a seguinte infraestrutura básica: infraestrutura viária, execução de rede de água, execução de rede de esgoto, terraplenagem das ruas, terraplenagem dos lotes, drenagem pluvial, pavimentação, sinalização, iluminação pública, meio fio, calçadas com acessibilidade, arborização e estabilidade do solo.

DO PROJETO ARQUITETÔNICO: A Empresa Vencedora deverá elaborar projeto arquitetônico, hidráulico, elétrico, bem como realizar todos os demais requisitos técnicos para a construção das unidades habitacionais, e submetê-los à aprovação das autoridades competentes, bem como, sob sua responsabilidade, obter todas as licenças e autorizações necessárias, junto aos órgãos públicos e privados respectivos, para a completa execução da obra a que se destina a alienação do imóvel descrito, tudo em conformidade com as especificações deste Edital e seus Anexos, no que diz respeito à infraestrutura mínima, número de unidades habitacionais e área total de cada uma, obedecendo ainda o disposto na Portaria 465, de 03 de outubro de 2011, do Ministério das Cidades, na Lei Federal 11977/2009 (e alterações posteriores) e Decreto Federal 7499/2011.

2. DA ALIENAÇÃO

Os imóveis descritos acima serão objeto de CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA COM CLÁUSULA DE DESTINAÇÃO ESPECÍFICA, a ser realizado entre o Município e a empresa vencedora do certame.

Por meio do contrato, o Município de Fazenda Rio Grande, na qualidade de compromitente vendedor, outorgará à empresa vencedora, compromitente compradora, a posse

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

legítima do imóvel adjudicado em seu favor, e prometerá vender o imóvel, pelo valor ofertado em sua proposta de preços, após o cumprimento integral das seguintes condições:

a) Destinação única e exclusiva da área para implantação construção e alienação de unidades habitacionais, segundo quantitativos descritos no lote de referência, por meio de implantação do do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV/FAR, nos termos da Portaria 465, de 03 de outubro de 2011, do Ministério das Cidades, na Lei Federal 11977/2009 (e alterações posteriores) e Decreto Federal 7499/2011, demais resoluções, instruções normativas, especificações e valores máximos vigentes pertinentes ao Programa.

b) Em razão da destinação específica e exclusiva, após homologação do processo licitatório e a realização do contrato de compromisso de compra e venda, com o cumprimento das cláusulas e perfazimento da compra e venda, a propriedade será transferida gravada com Cláusula de **INTRANSFERIBILIDADE** e **INALIENABILIDADE** a terceiros, exceto a CAIXA/FAR, e a esta somente para a consecução do PMCMV/FAR, sendo expressamente vedado à comprissária compradora locar, ceder e transferir os direitos sobre o imóvel, alienar ou prometer sua alienação, emprestar a terceiros, gratuita ou onerosamente, oferecer como garantia por conta de operações de crédito ou execução judicial, sob pena de resolução expressa do contrato.

c) A futura comprissária compradora, uma vez cumpridos os requisitos nos Portaria 465, de 03 de outubro de 2011, do Ministério das Cidades, na Lei Federal 11977/2009 (e alterações posteriores) e Decreto Federal 7499/2011, demais resoluções, instruções normativas, especificações e valores máximos vigentes pertinentes ao Programa, deverá, por instrumento contratual próprio, a ceder e transferir os direitos relativos a este instrumento ao Fundo Financeiro do PMCMV/FAR, gerido pela CAIXA, instrumento este que conterà a expressa intervenção-anuência do Compromitente Vendedor Município de Fazenda Rio Grande.

d) A Escritura Pública de Compra e Venda somente será outorgada após a assinatura do contrato para execução do empreendimento, nos termos consignados no Edital entre a pessoa jurídica vencedora do certame e o AGENTE FINANCEIRO FEDERAL.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES

Além das especificações descritas nos próprios lotes (Lote 01 e Lote 2) no Edital, é imprescindível que a empresa vencedora do certame atenda às seguintes especificações:

1. Os imóveis deverão atender as condições estabelecidas pelo Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV/FAR, no que se refere a: áreas das unidades, processo construtivo, padrão de acabamento, especificações e valores para terrenos, obras de edificação e BDI, conforme Portaria 465, de 03 de outubro de 2011 e anexos, tendo como agente executor do programa a CAIXA e/ou Banco do Brasil S/A, ou outro agente financeiro federal em conformidade com a Legislação pertinente ao Programa.
2. Todos os projetos, inclusive os projetos complementares de estrutura de cobertura e estrutural, e a definição das fundações, deverão ser desenvolvidos e aprovados (se for o caso) pelo proponente vencedor.
3. Nos termos do Edital, é de responsabilidade do vencedor a elaboração de projetos de loteamento das áreas e seus registros perante os órgãos competentes.
4. O empreendimento deverá contemplar, no mínimo, a seguinte infra-estrutura básica (além do que estiver descrito especificamente para cada um dos Lotes no Edital: I. Rede de distribuição de água potável; II. Rede coletora de esgoto; III. Rede de galeria de águas pluviais; IV. Rede de energia elétrica e iluminação pública; V. Execução de meio-fio e sarjeta; VI. Execução de

pavimentação; VII. terraplenagem das ruas, terraplenagem dos lotes, drenagem pluvial, sinalização, calçadas com acessibilidade, arborização e estabilidade do solo.

5. O projeto deve ser desenvolvido por profissional habilitado, sob responsabilidade da empresa vencedora do certame, buscando a melhor solução arquitetônica, obedecendo à legislação vigente, às especificações do Programa Minha Casa Minha Vida e às características regionais.

6. Especificações Mínimas:

Projeto: Unidade habitacional com sala / 1 dormitório para casal e 1 dormitório para duas pessoas / cozinha / área de serviço / banheiro.

DIMENSÕES DOS CÔMODOS (Estas especificações não estabelecem área mínima de cômodos, deixando aos projetistas a competência de formatar os ambientes da habitação segundo o mobiliário previsto, evitando conflitos com legislações estaduais ou municipais que versam sobre dimensões mínimas dos ambientes)

Dormitório casal: Quantidade mínima de móveis: 1 cama (1,40 m x 1,90 m); 1 criado-mudo (0,50 m x 0,50 m); e 1 guarda-roupa (1,60 m x 0,50 m). Circulação mínima entre mobiliário e/ou paredes de 0,50 m.

Dormitório duas pessoas: Quantidade mínima de móveis: 2 camas (0,80 m x 1,90 m); 1 criado-mudo (0,50 m x 0,50 m); e 1 guarda-roupa (1,50 m x 0,50 m). Circulação mínima entre as camas de 0,80 m. Demais circulações: mínimo de 0,50 m.

Cozinha: Largura mínima da cozinha: 1,80 m. Quantidade mínima: pia (1,20 m x 0,50 m); fogão (0,55 m x 0,60 m); e geladeira (0,70 m x 0,70 m). Previsão para armário sob a pia e gabinete.

Sala de estar/refeições: Largura mínima sala de estar/refeições: 2,40 m. Quantidade mínima de móveis: sofás com número de assentos igual ao número de leitos; mesa para 4 pessoas; e Estante/Armário TV.

Banheiro: Largura mínima do banheiro: 1,50 m. Quantidade mínima: 1 lavatório sem coluna, 1 vaso sanitário com caixa de descarga acoplada, 1 box com ponto para chuveiro – (0,90 m x 0,95 m) com previsão para instalação de barras de apoio e de banco articulado, desnível máx. 15 mm; Assegurar a área para transferência ao vaso sanitário e ao box.

Área de Serviço: Quantidade mínima: 1 tanque (0,52 m x 0,53 m) e 1 máquina (0,60 m x 0,65 m).

Em Todos os Cômodos: Espaço livre de obstáculos em frente às portas de no mínimo 1,20 m. Deve ser possível inscrever, em todos os cômodos, o módulo de manobra sem deslocamento para rotação de 180° definido pela NBR 9050 (1,20 m x 1,50 m), livre de obstáculos.

Características Gerais

Área útil (área interna sem contar áreas de paredes): 39,00 m²

Pé direito mínimo: 2,30 m nos banheiros e 2,50 m nos demais cômodos.

Cobertura: Sobre laje, em telha cerâmica ou de fibrocimento (espessura mínima de 5 mm), com Estrutura de madeira ou metálica. Admite-se laje inclinada desde que coberta com telhas.

Revestimento interno: Massa única, gesso (exceto banheiros, cozinhas ou áreas de serviço) ou concreto regularizado para pintura.

Revestimento Externo: Massa única ou concreto regularizado para pintura.

Revestimento Áreas Molhadas: Azulejo com altura mínima de 1,50 m em todas as paredes do banheiro, cozinha e área de serviço.

Revestimento áreas comuns: Massa única, gesso ou concreto regularizado para pintura.

Portas e Ferragens: Portas internas em madeira. Admite-se porta metálica no acesso à unidade. Balenté em aço ou madeira desde que possibilite a inversão do sentido de abertura das portas. Vão livre de 0,80 m x 2,10 m em todas as portas. Previsão de área de aproximação para abertura das portas (0,60 m interno e 0,30 m externo), maçanetas de alavanca a 1,00 m do piso.

Janelas: Completa, de alumínio para regiões litorâneas ou meios agressivos e de aço para demais regiões. Vão de 1,50 m² nos quartos e 2,00 m² na sala, sendo admissível uma variação de até 5%.

Pisos: Cerâmica em toda a unidade, com rodapé, e desnível máximo de 15mm. Cerâmica no hall e nas áreas de circulação internas. Cimentado alisado nas escadas.

PINTURAS

Paredes internas: Tinta PVA.

Paredes externas: Tinta acrílica ou textura impermeável.

Tetos: Tinta PVA.

Esquadrias: Em esquadrias de aço, esmalte sobre fundo preparador. Em esquadrias de madeira, esmalte ou verniz.

LOUÇAS E METAIS

Lavatório: Louça sem coluna e torneira metálica cromada com acionamento por alavanca ou cruzeta. Acabamento de registro de alavanca ou cruzeta.

Vaso Sanitário: Louça com caixa de descarga acoplada.



Tanque: Capacidade mínima de 20 litros, de concreto pré-moldado, PVC, granilite ou mármore sintético com torneira metálica cromada com acionamento por alavanca ou cruzeta. Acabamento de registro de alavanca ou cruzeta.

Pia cozinha: Bancada de 1,20 m x 0,50 m com cuba de granilite ou mármore sintético, torneira metálica cromada. Torneira e acabamento de registro de alavanca ou cruzeta.

INSTALAÇÕES ELÉTRICAS / TELEFÔNICAS

Número de pontos de tomadas elétricas: 2 na sala, 4 na cozinha, 2 na área de serviço, 2 em cada dormitório, 1 tomada no banheiro e mais 1 tomada para chuveiro elétrico.

Número de pontos diversos: 1 ponto de telefone, 1 de campainha, 1 ponto de antena e 1 ponto de interfone.

Número de circuitos: Prever circuitos independentes para chuveiro, dimensionado para a potência usual do mercado local, tomadas e iluminação.

Interfone: Instalar sistema de porteiro eletrônico.

Geral: Tomadas baixas a 0,40 m do piso acabado, interruptores, interfones, campainha e outros a 1,00 m do piso acabado.

DIVERSOS

Reservatório: Para reservatório elevado de água potável, em condomínio, prever instalação de no mínimo 2 bombas de recalque com manobra simultânea.

Vagas: Vagas de garagem conforme definido na legislação municipal.

Cercamento do lote ou condomínio: Alambrado com baldrame e altura mínima de 1,80 m no entorno do condomínio.

Proteção da alvenaria externa: Em concreto com largura de 0,50 m ao redor da edificação.

Calçadas para circulação interna no condomínio: Largura mínima de 0,90 m livre.

Máquina de Lavar: Prever solução para máquina de lavar roupas, ponto elétrico, hidráulica e de esgoto.

Equipamentos de lazer / uso comunitário: Obrigatório para empreendimentos em condomínio, com 60 UH ou mais, devendo prever recursos de, no mínimo, 1% da soma dos custos de infraestrutura e edificações. Considerado o valor destinado para este item, serão produzidos os equipamentos a seguir especificados, obrigatoriamente nesta ordem: centro comunitário; espaço descoberto para lazer/recreação infantil; e quadra de esportes. Em condomínio, obrigatória a execução de depósito de lixo e local para armazenamento de correspondência.

Distâncias mínimas entre blocos: Edificações até 3 pavimentos, maior ou igual a 4,50 m. Edificações de 4 a 5 pavimentos, maior ou igual a 5,00 m. Edificações acima de 5 pavimentos, maior ou igual a 6,00 m.

Elevador: Para edificação acima de dois pavimentos, deve ser previsto e indicado na planta o espaço destinado ao elevador e informado no manual do proprietário. O espaço deve permitir a execução e instalação futura do elevador. Não é necessária nenhuma obra física para este fim. No caso, do espaço previsto para futura instalação do elevador, estar no interior da edificação, a estrutura deverá ser executada para suportar as cargas de instalação e operação do equipamento.

Placas Informativas: Deverão ser instaladas placas informativas nas edificações de empreendimentos em condomínios nos casos de utilização de alvenaria estrutural ou sistemas inovadores.

TECNOLOGIAS INOVADORAS

Aceitáveis as tecnologias inovadoras testadas e aprovadas conforme a Norma de Desempenho - NBR-15.575 e homologadas pelo SiNAT ou que comprovarem desempenho satisfatório junto à CAIXA.

SUSTENTABILIDADE

Medição individualizada de água e gás.

INFRAESTRUTURA

Pavimentação definitiva, calçadas, guias, sarjetas e sistema de drenagem. Solução de esgotamento sanitário. Sistema de abastecimento de água. Energia elétrica e iluminação pública.

ACESSIBILIDADE E ADAPTAÇÃO

Áreas de uso comum: Deverá ser garantida a rota acessível em todas as áreas públicas e de uso comum no empreendimento. Orientações disponíveis na Cartilha de Acessibilidade a Edificações e Espaços e Equipamentos Urbanos, elaborada pela CAIXA.

Unidades adaptadas: Disponibilizar unidades adaptadas ao uso por pessoas com deficiência, com mobilidade reduzida e idosos, de acordo com a demanda, com kits específicos devidamente definidos. Na ausência de legislação municipal ou estadual que estabeleça regra específica, disponibilizar no mínimo 3% das UH.

OBSERVAÇÕES

** Edificação residencial unifamiliar com mais de um pavimento. Neste caso, obrigatório instalação do sistema de aquecimento solar, em todas as regiões do país, incluso no valor máximo de aquisição da unidade.

5. DAS VEDAÇÕES



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Em razão da alienação ter a finalidade específica de construção de unidades habitacionais a serem alienadas por meio do Projeto Minha Casa Minha Vida, – PMCMV/Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, é vedada a participação, dentre outras hipóteses previstas em Edital, de construtoras, conglomerados, empresas, sócios acionistas ou dirigentes que:

- a) Estejam inadimplentes junto à CAIXA;
- b) Possuam restrições cadastrais que fragilizem a operação de compra e venda e/ou se constituam em efetivo impedimento à sua realização;
- c) Estejam relacionadas, direta ou indiretamente, com operações enquadradas como empreendimentos com problemas ou que apresentem vício de construção pendente de solução, conforme consulta ao CONRES - Cadastro Informativo de Pessoas Físicas e Jurídicas com Relacionamento com a CAIXA (Caixa Econômica Federal) e/ou RPI (Relação de Firmas e Pessoas impedidas de operar no Sistema Financeiro da Habitação);
- d) Tenham registro de sanção cadastrada por órgãos ou entidades da Administração Pública no CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas);
- e) Construtor pessoa física, nem regimes construtivos alternativos, como os de ajuda mútua, autogestão, mutirão e similares.

A não aprovação da empresa, mesmo após a assinatura do contrato, em suas análises econômico-financeiras e cadastrais, pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, ou BANCO DO BRASIL S/A, ou outro Agente Financeiro (que se enquadre nas disposições da Portaria 465, de 03 de outubro de 2011, do Ministério das Cidades, na Lei Federal 11977/2009 (e alterações posteriores) implica na inabilitação do licitante e sua exclusão do certame, independentemente de qualquer notificação, assegurando ao Município de Fazenda Rio Grande a convocação dos participantes remanescentes, na ordem de classificação, para adjudicá-lo nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

6. DO PAGAMENTO DO PREÇO DO BEM

A empresa vencedora do certame, como condição para assinatura do contrato objeto do presente certame, deverá apresentar o comprovante de depósito do valor integral ofertado junto ao Banco XXXXXXXXX, Agência XXXX-X, Conta Corrente XXXXX-X, de Titularidade do FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, o qual deverá ocorrer durante o prazo que a vencedora possui, após devidamente chamada, para apresentar-se junto ao Município para a assinatura do contrato.

7. DEMAIS CONDIÇÕES:

7.1. Considerando-se a origem e a forma de contratação dos recursos financeiros para a execução integral dos empreendimentos, fica convencionado para fins desta licitação, que a(s) empresa(s) vencedora(s) enquadrada(s) como Entidade Organizadora, Agente Promotor, Construtora, deverá(ão):

- a) dispor junto à CAIXA ou Banco do Brasil S/A ou Agente Financeiro, de conceito positivo de risco de crédito da construtora e da operação;
- b) dispor de certificação nível "A" para obras de edificações no PBQP-H. Se o Agente Financeiro, excepcionalmente, adminir certificação nível "D" para o 1º contrato a ser firmado, haverá o compromisso de obtenção do nível "A" até a conclusão das obras.
- c) providenciar a contratação de Seguro Risco de Engenharia e Seguro de Conclusão de Obra;



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

- d) prestar ao AGENTE FINANCEIRO FEDERAL as informações e documentos solicitados visando a aprovação da proposta de crédito para a construção dos empreendimentos;
- e) atender as demais condições de contratação do PMCMV/FAR;

7.2 O proponente autoriza o AGENTE FINANCEIRO FEDERAL a repassar ao Município de Fazenda Rio Grande as informações acerca do conceito obtido nas análises efetivas, para aferição do cumprimento da condicionante mencionada no item 7.1, se necessário.

7.3. São de responsabilidade do vencedor os projetos de loteamento das áreas, licença ambiental, engenharia, infraestrutura e arquitetura, os elementos de viabilidade técnica e econômico-financeira do empreendimento, que incluirão, obrigatoriamente, as informações de atendimento aos beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida/Fundo de Arrendamento Residencial, e os subsídios para aprovação do empreendimento.

7.4. Todas as despesas decorrentes da alienação dos imóveis (escrituras e registros) serão de responsabilidade do proponente vencedor.

Processo Administrativo nº. 18531/2013
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. XXX/2013
Tipo: Maior Oferta – Por Lote

ANEXO II
CARTA CREDENCIAL

À Comissão de Licitação

Ref.: Concorrência Pública nº. 005/2012

Prezados Senhores,

O abaixo assinado, (inserir o nome completo), carteira de identidade (inserir o número e órgão emissor), na qualidade de responsável legal pela proponente (inserir nome da proponente), vem, pela presente, informar a V. S^{as} que o senhor (inserir o nome completo), carteira de identidade (inserir o número e órgão emissor), é a pessoa designada por nós para acompanhar a sessão de abertura e recebimento da documentação de habilitação e propostas de preços, para assinar as atas e demais documentos, com poderes para renunciar prazos recursais a que se referir a licitação em epigrafe.

LOCAL, DIA de MÊS de 20__.

.....
Assinatura do representante legal da licitante

.....
Nome do representante legal da licitante

OBSERVAÇÃO: A carta de credenciamento deverá ser apresentada no início da sessão, à Comissão de Licitação, fora dos envelopes de habilitação e proposta, em conformidade com os preceitos do item 04 do edital.



Processo Administrativo nº. 18531/2013
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. XXX/2013
Tipo: Maior Oferta – Por Lote

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

À Comissão de Licitação da Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande.

Declaramos para os devidos fins e direito, na qualidade de proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº. 0XX/2013**, instaurado pela Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande, que:

- a) Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos à eventuais averiguações que se façam necessárias;
- b) Comprometemo-nos a manter, durante todo o período de contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto nas Leis Federais: 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor; 8.666/93 – Lei de Licitações, Lei Complementar 123/2006, 11977/2009 – e alterações posteriores; ao disposto no Decreto Federal 7499/2011, na Portaria 465, de 03 de outubro de 2011, do Ministério das Cidades, bem como ao edital e anexos, realizado pela Prefeitura de Fazenda Rio Grande.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

LOCAL, DIA de MÊS de 2013.

.....
Assinatura do representante legal da licitante

.....
Nome do representante legal da licitante

**Processo Administrativo nº. 18531/2013
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. XXX/2013**

Tipo: Maior Oferta – Por Lote

**ANEXO IV
DECLARAÇÃO**

A Comissão de Licitação da Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande, declaramos para os devidos fins e direito, **sob as penas da Lei**, na qualidade de proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº. 0XX/2013**, instaurado pela Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande, que:

- a) Não estamos inadimplentes junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL;
- b) Não possuímos restrições cadastrais que fragilizem a operação de alienação e/ou se constituam em efetivo impedimento à sua realização;
- c) Não estamos relacionadas, direta ou indiretamente, com operações enquadradas como empreendimentos com problemas ou que apresentem vício de construção pendente de solução, conforme consulta ao CONRES - Cadastro Informativo de Pessoas Físicas e Jurídicas com Relacionamento com a CAIXA (Caixa Econômica Federal) e/ou RPI (Relação de Firmas e Pessoas impedidas de operar no Sistema Financeiro da Habitação);
- d) Não temos registro de sanção cadastrada por órgãos ou entidades da Administração Pública no CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas);
- e) Não estamos incluídos no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas de escravo ou abusivas;
- f) Não temos empregados menores de 18 (dezoito) anos não enquadrados nas hipóteses de permissão legal;
- g) Se vencedores, pagaremos à vista o montante integral consignado em nossa proposta de preços;
- h) Após a aquisição do lote, seremos responsáveis pela elaboração e aprovação de todos os projetos necessários, obteremos todas as licenças e autorizações necessárias e realizaremos a construção das unidades habitacionais obedecendo às especificações do presente Edital, inclusive quanto à infraestrutura;
- i) Realizará toda a obra, até o efetivo término e alienação das unidades habitacionais, supervisionados pelo Profissional indicando na Licitação como Responsável Técnico;
- j) Disporemos de pessoal capacitado e de equipamentos necessários à perfeita e completa execução da obra que é condição da aquisição do objeto desta licitação;
- k) Providenciaremos a contratação de Seguro de Risco de Engenharia e Seguro de Conclusão de Obra, às nossas expensas;
- l) Apresentaremos, à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, ou BANCO DO BRASIL S/A, ou outro Agente Financeiro (que se enquadre nas disposições da Portaria 465, de 03 de outubro de 2011, do Ministério das Cidades, na Lei Federal 11977/2009 (e alterações posteriores), **todas as informações e documentos solicitados**, nos prazos estabelecidos, para a aprovação da proposta de crédito para a construção dos empreendimentos;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

- m) Atenderemos todos os prazos e condições, para contratação do Programa Minha Casa Minha Vida/ Fundo de Arrendamento Residencial;
- n) **AUTORIZAMOS EXPRESSAMENTE** a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, ou BANCO DO BRASIL S/A, ou outro Agente Financeiro (que se enquadre nas disposições da Portaria 465, de 03 de outubro de 2011, do Ministério das Cidades, na Lei Federal 11977/2009 (e alterações posteriores), a repassar ao município de Fazenda Rio Grande todas as informações acerca do conceito obtido nas análises efetivas, para aferição da aprovação ou não da empresa em suas análises econômico-financeiras e cadastrais junto ao referido agente financeiro;
- o) Dispomos, junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, ou BANCO DO BRASIL S/A, ou outro Agente Financeiro (que se enquadre nas disposições da Portaria 465, de 03 de outubro de 2011, do Ministério das Cidades, na Lei Federal 11977/2009 (e alterações posteriores) e Decreto Federal 7499/2011), de conceito positivo de risco de crédito da empresa e da operação;
- p) Dispomos de certificação para obras de edificações junto ao PBQP-H (Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat) de forma satisfatória.
- a) Em caso de não aprovação da empresa, mesmo após a assinatura do contrato, em suas análises econômico-financeiras e cadastrais, pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, ou BANCO DO BRASIL S/A, ou outro Agente Financeiro (que se enquadre nas disposições da Portaria 465, de 03 de outubro de 2011, do Ministério das Cidades, na Lei Federal 11977/2009 (e alterações posteriores) aceitamos nossa inabilitação e exclusão do certame, independentemente de qualquer notificação, assegurando ao Município de Fazenda Rio Grande a convocação dos participantes remanescentes, na ordem de classificação, para adjudicá-lo nas mesmas condições propostas.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

LOCAL, DIA de MÊS de 2013.

.....
Assinatura do representante legal da licitante

.....
Nome do representante legal da licitante

Processo Administrativo nº. 18531/2013
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. XXX/2013
Tipo: Maior Oferta – Por Lote

ANEXO V
TERMO DE RENÚNCIA

A Comissão de Licitação da Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande

A proponente _____, participante da licitação modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA XXX/2013, por seu representante, declara, na forma e sob as penas imposta pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que a empresa que representa não pretende recorrer da decisão da Comissão Permanente de Licitação, que julgou a habilitação, renunciando, expressamente, ao direito de recurso da fase de habilitação e ao respectivo prazo, concordando com o julgamento da comissão de licitação.

LOCAL, DIA de MÊS de 2013.

.....
Assinatura do representante legal da licitante

.....
Nome do representante legal da licitante

Processo Administrativo nº. 18531/2013
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. XXX/2013
Tipo: Maior Oferta – Por Lote

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA CONDIÇÃO DE MICRO EMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE
(MODELO DE DECLARAÇÃO)

Em conformidade com a Lei 123 de 14 de dezembro de 2006, Capítulo II, Artigo 3º "Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº10. 406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas,..."

(Qualificação da empresa proponente) _____, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede _____, através de seu representante legal, para os fins da Lei Complementar nº123, de 14/12/2006, **DECLARA** estar inserida na condição de (assinalar a opção correspondente à situação da empresa):

microempresa – receita bruta anual igual ou inferior a R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais);

empresa de pequeno porte – receita anual superior a R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a R\$2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais).

DECLARA que até a data da abertura do certame a empresa está registrada como Microempresa ou Empresa de pequeno porte no Registro de Empresas Mercantis ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

DECLARA igualmente que:

- I. De seu capital não participa outra pessoa jurídica;
- II. Que não é filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- III. De seu capital social não participa pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, ou, embora havendo participação, a receita bruta global das

empresas não ultrapassa o limite de que trata o inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº123/2006;

IV. Não possui titular ou sócio que participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, ou, embora possuindo, a receita bruta global das empresas não ultrapassa o limite de que trata o inciso II do caput do art.3º da Lei Complementar nº123/2006;

V. Não possui sócio ou titular administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, ou, embora possuindo, a receita bruta global das empresas não ultrapassa o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

VI. Não é constituída sob a forma de cooperativas, salvo de consumo;

VII. Não participa do capital de outra pessoa jurídica;

VIII. Não exerce atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento ou de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX. Não é resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

X. Não é constituída sob a forma de sociedade por ações;

Por fim, **DECLARA**, que está ciente que a inverdade relativa as declarações ora prestadas, sujeita a Declarante às penalidades legais, dentre elas a exclusão do certame licitatório.

Sem mais, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

Local, ____ de _____ de 2013.

REPRESENTANTE LEGAL
(INDICAR NOME E R.G)



Processo Administrativo nº. 18531/2013
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. XXX/2013
Tipo: Maior Oferta – Por Lote

ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO

Através da presente, declaro(amos) expressamente que a Empresa

.....
CNPJ nº....., não é declarada inidônea; não está suspensa do direito de licitar e/ou contratar com a Administração Pública, em suas esferas federal, estadual e municipal nos termos do art. 87, Incisos III e IV, da Lei nº 8.666/93; não possui, em seu quadro de pessoal, empregado ou associado menor de dezoito anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e/ou menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 27, Inc. V, da Lei nº. 8666/93 e art. 7º, Inc. XXXIII, da Constituição Federal.

Declaro(amos) ainda que todo e qualquer fato que importe em modificação da situação ora declarada será imediatamente comunicada, por escrito, à Comissão Permanente de Licitações do Município de Fazenda Rio Grande.

LOCAL, DIA de MÊS de 2013.

.....
Assinatura do representante legal da licitante

.....
Nome do representante legal da licitante

Processo Administrativo nº. 18531/2013
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. XXX/2013
Tipo: Maior Oferta – Por Lote

ANEXO VIII
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitações,

Ref.: Concorrência Pública nº. 0XX/2013

Venho por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital de Concorrência Pública nº 0XX/2013, que tem por objeto ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE:

LOTE ____ (Colocar o número do lote): _____ (DESCRIÇÃO DO LOTE)

(As Licitantes poderão realizar ofertas para um só lote ou para ambos)

VALOR OFERTADO: _____ (valor escrito por extenso)

Prazo de Validade da Proposta: ____ (número de dias escrito por extenso) dias, a partir da data limite estabelecida para o recebimento das propostas. (ATENÇÃO: o prazo mínimo de validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias. Propostas com validade inferior a 60 (sessenta) dias serão desclassificadas).

Forma de pagamento: à vista.

Local, __ de __ de 2012.

(nome legível, RG nº e assinatura do responsável legal)

078
120

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Processo Administrativo nº. 18531/2013
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. XXX/2013
Tipo: Maior Oferta – Por Lote

ANEXO IX
ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

A
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Concorrência Pública 0XX/2013

Objeto: ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE:

Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitações:

Declaramos que o _____, representante da proponente _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, devidamente credenciado, visitou os locais da execução do objeto da licitação em epígrafe.

Fazenda Rio Grande, ____ de _____ de 2013

carimbo, nome, RG nº e
assinatura do responsável legal do licitador

Nome e assinatura do representante da proponente

OBS. Deverá ser emitido em papel timbrado do Município.



Processo Administrativo nº. 18531/2013
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. XXX/2013
Tipo: Maior Oferta – Por Lote

ANEXO X
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO DE COMPROMISSO DE
COMPRA E VENDA DE IMÓVEL COM
CLÁUSULA DE DESTINAÇÃO
ESPECÍFICA QUE ENTRE SI FIRMAM O
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E
A EMPRESA

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em Exercício, Senhor **MARCIO CLAUDIO WOZNIACK**, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG nº. e inscrito no CPF/MF sob o nº., doravante denominado **COMPROMITENTE VENDEDOR**, e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº., Inscrição Estadual nº. Inscrição Municipal nº., estabelecida na R., nº., CEP, Fone por seu representante legal, Sr., inscrito no CPF sob nº., doravante denominada **COMPROMISSÁRIA COMPRADORA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo administrativo nº. 18531/2013, e pela Lei Municipal ____/2013, e que se regerá pela Lei nº. 8.666/93, na modalidade Concorrência Pública n. XX/2013.

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – Por meio do presente contrato, o **COMPROMITENTE VENDEDOR**, na qualidade de proprietário e legítimo possuidor do imóvel matriculado sob o n.____, junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande, possuindo as seguintes especificações: _____, referente ao Lote ____ do Edital de Concorrência Pública n. XX/2013, **compromete-se e obriga-se a vendê-lo** à **COMPROMISSÁRIA COMPRADORA**, na forma do referido Edital e do presente Contrato.

Parágrafo Primeiro: A alienação/Compromisso de Compra e Venda realizado por meio do presente contrato tem a condição de que o objeto descrito na cláusula primeira seja **destinado exclusivamente à construção e venda de unidades habitacionais**, vinculadas ao Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV/Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, para **atendimento de famílias com renda mensal de até R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais)**, tendo como AGENTE FINANCEIRO FEDERAL a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e/ou BANCO DO BRASIL S/A, ou outro Agente Financeiro que se enquadre nas disposições da Portaria 465, de 03 de outubro de 2011, do Ministério das Cidades, na Lei Federal 11977/2009 (e alterações posteriores) e Decreto Federal 7499/2011, tudo conforme especificações e valores (para venda das unidades habitacionais já construídas) pertinentes ao Programa.

100
B

Parágrafo Segundo: Para o cumprimento do disposto no parágrafo anterior, a COMPROMISSÁRIA COMPRADORA nomeia como responsável técnico o Sr.(a) __ (nome completo)__, __ (nacionalidade)__, __ (estado civil)__, portador da CI/RG n.º _____, inscrito no CPF n.º _____, com registro profissional junto ao _____ (CREA ou CAU) de n.º _____, residente à _____, n.º _____, bairro _____, na cidade de _____, o qual atuará até o efetivo término do cumprimento do presente contrato e até a efetiva disponibilização, à população, das unidades habitacionais.

Parágrafo Terceiro: Para o cumprimento do disposto no parágrafo primeiro da cláusula primeira, ainda, a COMPROMISSÁRIA COMPRADORA apresenta neste momento a comprovação da contratação de Seguro de Risco de Engenharia e do Seguro de Conclusão de Obra, por meio da Apólice n.º _____, da Seguradora _____.

Parágrafo Quarto: A Escritura Pública de Compra e Venda somente será outorgada após a assinatura do contrato para execução do empreendimento, empreendimento este nos termos consignados no Edital de Concorrência n. XX/2013, entre a COMPROMISSÁRIA COMPRADORA o AGENTE FINANCEIRO FEDERAL.

Parágrafo Quinto: Após cumpridas as cláusulas contratuais, com o perfezimento da compra e venda, a propriedade do objeto será transferida **gravada com Cláusula de INTRANSFERIBILIDADE e INALIENABILIDADE** a terceiros, exceto a CAIXA/FAR, e a esta somente para a consecução do PMCMV/FAR, sendo expressamente vedado à compromissária compradora locar, ceder e transferir os direitos sobre o imóvel, alienar ou prometer sua alienação, emprestar a terceiros, gratuita ou onerosamente, oferecer como garantia por conta de operações de crédito ou execução judicial, **sob pena de resolução expressa do presente contrato.**

Parágrafo Sexto: A COMPROMISSÁRIA COMPRADORA, uma vez cumpridos os requisitos nos Portaria 465, de 03 de outubro de 2011, do Ministério das Cidades, na Lei Federal 11977/2009 (e alterações posteriores) e Decreto Federal 7499/2011, demais resoluções, instruções normativas, especificações e valores máximos vigentes pertinentes ao Programa, **deverá, por instrumento contratual próprio, a ceder e transferir os direitos relativos a este instrumento ao Fundo Financeiro do PMCMV/FAR, gerido pela CAIXA, instrumento este que conterá a expressa interveniência-anuência do COMPROMITENTE COMPRADOR Município de Fazenda Rio Grande.**

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA – O preço que a COMPROMISSÁRIA COMPRADORA está obrigada a pagar, à vista, integralmente, correspondente ao preço obtido no certame licitatório, é de R\$ _____.

CLÁUSULA TERCEIRA – A COMPROMISSÁRIA COMPRADORA deverá realizar o pagamento por meio de depósito do valor integral ofertado junto ao Banco XXXXXXXXX, Agência XXXX-X, Conta Corrente XXXXX-X, de Titularidade do _____, à vista.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Parágrafo Único. Todas as despesas decorrentes da alienação dos imóveis (escrituras e registros) serão de responsabilidade da COMPROMISSÁRIA COMPRADORA.

DA AUTORIZAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – A COMPROMISSÁRIA COMPRADORA autoriza expressamente, por meio deste contrato, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, ou BANCO DO BRASIL S/A, ou outro Agente Financeiro (que se enquadre nas disposições da Portaria 465, de 03 de outubro de 2011, do Ministério das Cidades, na Lei Federal 11977/2009 (e alterações posteriores), a repassar ao município de Fazenda Rio Grande todas as informações acerca do conceito obtido nas análises efetivas, para aferição da aprovação ou não da empresa em suas análises econômico-financeiras e cadastrais junto ao referido agente financeiro;

DOS PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA – O Contrato, objeto desta Concorrência Pública, terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

Parágrafo Único. Os prazos de vigência e/ou execução do contrato não poderão ser prorrogados, a não ser nas hipóteses da Lei nº. 8666/93, caso haja necessidade e conveniência do Município.

DA GARANTIA

CLÁUSULA SEXTA - A – A COMPROMISSÁRIA COMPRADORA apresenta, no ato da assinatura deste Contrato, a título de garantia do presente, a quantia de R\$ _____ (_____), correspondente a 5% (cinco por cento), do valor do pactuado entre as partes, pelo que garantirá a fiel observância dos termos do contrato, a qual apresenta sob a seguinte modalidade: _____ (opção de Caução em dinheiro, Títulos da Dívida Ativa; Fiança bancária; ou Seguro Garantia).

Parágrafo Primeiro: A garantia será devolvida no prazo de 03 (três) meses após o final da vigência do presente contrato, mediante requerimento da COMPROMISSÁRIA COMPRADORA, se inexistente motivo legal ou contratual para sua retenção e desde que satisfeitas às exigências contratuais.

Parágrafo Segundo: A garantia citada nesta cláusula terá validade durante toda a vigência do Contrato.

Parágrafo Terceiro: Ao Município cabe o direito de descontar do valor da garantia as parcelas de obras inadimplidas pela COMPROMISSÁRIA COMPRADORA, conforme as disposições do Edital da licitação e cláusulas do presente contrato.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – A fiscalização do contrato ficará a cargo de servidor designado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, qual seja, o servidor _____, matrícula n. _____

Parágrafo Primeiro: A existência e a atuação da fiscalização, através de servidores previamente designados, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da(s) licitante(s) vencedora(s), no que concerne ao objeto do contratado.

Parágrafo Segundo: O fiscal supracitado responderá tecnicamente pelo Município e terá total direito e responsabilidade para supervisionar, paralisar, receber provisoriamente, aprovar ou desaprovar toda e qualquer conduta referente ao contrato resultante do presente contrato.

DAS ESPECIFICAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA – Além das especificações descritas nos próprios lotes (Lote 01 e Lote 2) no Edital, é imprescindível que a COMPROMISSÁRIA COMPRADORA, quando da realização dos empreendimentos de unidades habitacionais, atenda ao seguinte:

- a) Os imóveis que atendam as condições estabelecidas pelo Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMVIFAR, no que se refere a: áreas das unidades, processo construtivo, padrão de acabamento, especificações e valores para terrenos, obras de edificação e BDI, conforme Portaria 465, de 03 de outubro de 2011 e anexos, tendo como agente executor do programa a CAIXA e/ou Banco do Brasil S/A, ou outro agente financeiro federal em conformidade com a Legislação pertinente ao Programa;
- b) Todos os projetos, inclusive os projetos complementares de estrutura de cobertura e estrutural, e a definição das fundações, deverão ser desenvolvidos e aprovados (se for o caso) pela COMPROMISSÁRIA COMPRADORA. Os projetos devem ser desenvolvido por profissional habilitado, sob responsabilidade da COMPROMISSÁRIA COMPRADORA, buscando a melhor solução arquitetônica, obedecendo à legislação vigente, às especificações do Programa Minha Casa Minha Vida e às características regionais;
- c) É de responsabilidade da COMPROMISSÁRIA COMPRADORA a elaboração de projetos de loteamento das áreas e seus registros perante os órgãos competentes;
- d) O empreendimento deverá contemplar, no mínimo, a seguinte infra-estrutura básica (além do que estiver descrito especificamente para cada um dos Lotes no Edital: I. Rede de distribuição de água potável; II. Rede coletora de esgoto; III. Rede de galeria de águas pluviais; IV. Rede de energia elétrica e iluminação pública; V. Execução de meio-fio e sarjeta; VI. Execução de pavimentação; VII. terraplenagem das ruas, terraplenagem dos lotes, drenagem pluvial, sinalização, calçadas com acessibilidade, arborização e estabilidade do solo;
- e) Deverá haver obediência às especificações mínimas consignadas no Projeto Básico (Anexo I do Edital de Concorrência n. XX/2013).

DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA COMPRADORA

CLÁUSULA NONA – São obrigações da COMPROMISSÁRIA COMPRADORA:

- a) Não estar inadimplente junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL;
- b) Não possuir restrições cadastrais que fragilizem a operação de alienação e/ou se constituam em efetivo impedimento à sua realização;
- c) Não estar relacionadas, direta ou indiretamente, com operações enquadradas como empreendimentos com problemas ou que apresentem vício de construção pendente de solução,



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

- conforme consulta ao CONRES - Cadastro Informativo de Pessoas Físicas e Jurídicas com Relacionamento com a CAIXA (Caixa Econômica Federal) e/ou RPI (Relação de Firmas e Pessoas impedidas de operar no Sistema Financeiro da Habitação);
- d) Não ter registro de sanção cadastrada por órgãos ou entidades da Administração Pública no CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas);
- e) Não estar incluída no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas de escravo ou abusivas;
- f) Não ter empregados menores de 18 (dezoito) anos não enquadrados nas hipóteses de permissão legal;
- g) Realizar, sob sua responsabilidade, a elaboração e aprovação de todos os projetos necessários, obter todas as licenças e autorizações necessárias e realizaremos a construção das unidades habitacionais obedecendo às especificações do Edital, inclusive quanto à infraestrutura;
- h) Realizar toda a obra, até o efetivo término e alienação das unidades habitacionais, supervisionado pelo Profissional indicando na Licitação como Responsável Técnico;
- i) Dispor de pessoal capacitado e de equipamentos necessários à perfeita e completa execução da obra que é condição da aquisição do objeto desta licitação;
- j) Possuir, durante toda a vigência do presente contrato, Seguro de Risco de Engenharia e Seguro de Conclusão de Obra, às suas expensas;
- k) Apresentar, à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, ou BANCO DO BRASIL S/A, ou outro Agente Financeiro (que se enquadre nas disposições da Portaria 465, de 03 de outubro de 2011, do Ministério das Cidades, na Lei Federal 11977/2009 (e alterações posteriores), **todas as informações e documentos solicitados**, nos prazos estabelecidos, para a aprovação da proposta de crédito para a construção dos empreendimentos;
- l) Atender todos os prazos e condições, para contratação do Programa Minha Casa Minha Vida/ Fundo de Arrendamento Residencial;
- m) Dispor, junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, ou BANCO DO BRASIL S/A, ou outro Agente Financeiro (que se enquadre nas disposições da Portaria 465, de 03 de outubro de 2011, do Ministério das Cidades, na Lei Federal 11977/2009 (e alterações posteriores) e Decreto Federal 7499/2011); de conceito positivo de risco de crédito da empresa e da operação;
- n) Dispor de certificação para obras de edificações junto ao PBQP-H (Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat) de forma satisfatória;
- o) Dispor de todo o maquinário, equipamentos, ferramentas, inclusive veículos que forem necessários para a execução da obra;
- p) Atender no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas as requisições de correções feitas pela Contratante;
- q) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação;

DAS CONDIÇÕES RESOLUTÓRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA: A presente transação subordina-se, além do presente, ainda, em todo seu objeto, forma, condições e obrigações, aos termos do Edital de Concorrência Pública nº XX/2013.

Parágrafo Primeiro: A presente alienação foi autorizada pela Lei Municipal nº XXXX, de XX de XXXXXX de 20XX.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Tendo em vista a destinação específica, conforme relatada no presente contrato, fica a presente transação, na forma deste instrumento, gravada com Cláusula

de **INTRANSFERIBILIDADE** e **INALIENABILIDADE** a terceiros, exceto a CAIXA/FAR, e a esta somente para a consecução do PMCMV/FAR, sendo expressamente vedado à COMPROMISSÁRIA COMPRADORA, locar, ceder e transferir os direitos sobre o imóvel, alienar ou prometer sua alienação, emprestar a terceiros, gratuita ou onerosamente, oferecer como garantia por conta de operações de crédito ou execução judicial, sob pena de resolução expressa do presente instrumento.

Parágrafo Único: Obriga-se a COMPROMISSÁRIA COMPRADORA a, cumpridos os requisitos nos termos da Lei nº 11.977, de 07 de julho de 2009, alterada pela Lei nº 12.424, de 16 de junho de 2011, Decretos nº 6.819 e 6.820, de 13 de abril de 2009, Portaria nº 139, de 13 de abril de 2009, Portaria nº 465, de 03 de outubro de 2011, demais resoluções, instruções normativas, especificações e valores máximos vigentes pertinentes ao Programa, por instrumento contratual próprio, a ceder e transferir os direitos relativos a este instrumento ao Fundo Financeiro do PMCMV/FAR, gerido pela CAIXA, instrumento este que conterá a expressa interveniência-anuência do Compromitente Vendedor, Município de Fazenda Rio Grande.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Será expressamente resolúvel o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, extinguindo-se os direitos e obrigações recíprocas, inclusive para efeitos de revogação do resultado do processo licitatório, em atendimento ao artigo 49 da Lei 8.666/93 e suas alterações, independente de notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

I. Não dispuser a COMPROMISSÁRIA COMPRADORA e Cedente de conceito positivo na avaliação econômico-financeira e cadastral, emitido de acordo com os critérios e conceitos estabelecidos pelo agente gestor do PMCMV/FAR, a CAIXA e avaliados pelos Agentes Financeiros/Mandatários do Programa – Banco do Brasil S/A e CAIXA.

II. Deixar a COMPROMISSÁRIA COMPRADORA de apresentar, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir da data da assinatura do presente instrumento e, se apresentados, não obtiver a aprovação do AGENTE FINANCEIRO FEDERAL num prazo máximo de 90 (noventa) dias consecutivos, relativo aos projetos de engenharia, infraestrutura e arquitetura, elementos de ordem econômica e financeira da empresa e todos os documentos exigidos para análise e aprovação da proposta para produção do empreendimento.

III. Dar a COMPROMISSÁRIA COMPRADORA outra destinação ao imóvel objeto da licitação, conforme explicitado no presente contrato, descumprir o disposto na legislação pertinente ao PMCMV/FAR e não atender aos requisitos estabelecidos no Edital de Concorrência Nº XX/20XX.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Considerar-se-á ainda causa para resolução expressa, conforme previsto na cláusula anterior, a indisponibilidade de recursos financeiros para implementação do programa, quando formalmente comunicado pela CAIXA, independentemente do enquadramento da COMPROMISSÁRIA COMPRADORA às regras do PMCMV/FAR, ao Edital de Licitação e Aprovação do Projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Considerando-se a origem e a forma de contratação dos recursos financeiros para a execução integral do empreendimento e a destinação específica a ser dada aos imóveis, ora incondicionalmente ratificados, ocorrendo a resolução do contrato de Compromisso de Compra e Venda, por infringência das Cláusulas de disposições nele contidas ou, ocorrendo o esgotamento dos recursos financeiros, não assistirá, por renúncia expressa, à COMPROMISSÁRIA COMPRADORA e Cedente o direito de pleitear qualquer espécie de indenização ou retenção por benfeitorias eventualmente incorporadas ao imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Respeitadas as limitações e condições estabelecidas neste instrumento, a COMPROMISSÁRIA COMPRADORA fica desde logo imitada na posse do imóvel, assumindo todos os encargos decorrentes, inclusive a obrigação de pagar, por sua conta exclusiva, quaisquer encargos, impostos, taxas, multas e contribuições de que natureza forem, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, mesmo que sejam lançados em nome do COMPROMITENTE VENDEDOR, bem como a satisfazer as exigências e determinações dos poderes públicos, provendo ainda sua conservação e manutenção, mantendo-se em condições normais de uso até a integral execução do empreendimento contratado ou, em não sendo contratado, até a resolução do contrato e retorno ao COMPROMITENTE VENDEDOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A Escritura Pública de Compra e Venda, se exigível do COMPROMITENTE VENDEDOR, somente será outorgada após a assinatura do contrato para execução do empreendimento entre construtora e AGENTE FINANCEIRO FEDERAL.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa e o devido processo legal.

Parágrafo Primeiro: Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

Parágrafo Segundo: Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

Parágrafo Terceiro: Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção de advertência, de cuja decisão cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes sanções:

1. Advertência;
2. Multa;
3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.
4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo Primeiro: A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente incumbida

para acompanhar e fiscalizar o contrato, e a autoridade competente julgar pertinente e suficiente a aplicação da advertência.

Parágrafo Segundo: A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados ou para o descumprimento parcial ou total do contrato, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, previstas nas alíneas "3" e "4" supra, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, execução irregular ou com atraso injustificado. A multa moratória pode ser aplicada conjuntamente com a multa sancionatória decorrente de inexecução/descumprimento total ou parcial.

Parágrafo Terceiro: A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal destinam-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência ou as faltas contratuais consideradas mais gravosas, as quais, inclusive, podem ensejar a rescisão contratual, quando vigente o ajuste.

Parágrafo Quarto: Na fixação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, que não poderá exercer a dois anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, sendo respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Parágrafo Quinto: A pena de suspensão dos direitos impede o contratado de participar de Licitação, bem como de contratar com os Órgãos da Administração Municipal, durante o prazo fixado.

Parágrafo Sexto: A declaração de inidoneidade, sanção de máxima intensidade destina-se a punir faltas gravíssimas, de natureza dolosa, das quais decorra prejuízo ao interesse público, de difícil ou impossível reversão.

Parágrafo Sétimo: A declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de dez dias, contados da intimação.

Parágrafo Oitavo: Decorridos dois anos da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento estará condicionado ao ressarcimento dos prejuízos ao interesse público resultantes da sua ação faltosa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – No caso de descumprimento total ou parcial do objeto da presente Contrato, a Administração do Município de Fazenda Rio Grande poderá, **garantido o contraditório e a prévia defesa**, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

- a) Pelo atraso no início das obras que são condições da aquisição dos imóveis objetos da alienação, será aplicada multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, até o prazo máximo de 20 (vinte) dias, findo os quais, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal), o contrato poderá ser rescindido, caso em que, além da presente multa moratória, será aplicada multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula décima oitava, alíneas 3 e 4;
- b) Pela recusa em iniciar os serviços, em cumprir o contrato, ou cláusulas contratuais específicas, ou em cumprir determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou apresentar



documentos solicitados, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Caracteriza-se a recusa em iniciar os serviços quando, após devidamente notificada do decurso do prazo para início da realização das obras condições da aquisição dos imóveis objeto da alienação, a contratada manifesta-se expressamente pela impossibilidade de iniciar imediatamente os trabalhos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula décima oitava, alíneas 3 e 4;

c) Pelo descumprimento ou inércia no cumprimento de cláusulas contratuais, ou de determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou pela não apresentação documentos solicitados nos prazos solicitados, ou ainda, pelo descumprimento de condições da Lei 8.666/93, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais previstas na cláusula décima oitava, alíneas 3 e 4.

Parágrafo Primeiro: As condutas descritas nas alíneas item 16.16, caso ensejem penalidade de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Fazenda Rio Grande, o serão, quando se tratar de uma única conduta, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano; quando se tratar de mais de uma conduta, pelo prazo fixo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Segundo: Ainda, não obstante as disposições anteriores, poderá, de acordo com a natureza da falta, ser cominada à contratada pena de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Fazenda Rio Grande por prazo de até 02 (dois) anos; ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, decorrido o prazo da sanção aplicada.

Parágrafo Terceiro: A aplicação das sanções previstas nesta licitação não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, inclusive responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Parágrafo Quarto: A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Fazenda Rio Grande.

Parágrafo Quinto: O valor da multa poderá ser descontado do Recibo ou crédito existente junto ao Município de Fazenda Rio Grande, em favor da contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, o débito, se não adimplido, será inscrito em dívida ativa e executado na forma da lei.



Parágrafo Sexto: O Município, por seu critério, poderá utilizar a garantia contratual, a qualquer momento, para se ressarcir das despesas decorrentes de quaisquer obrigações inadimplidas da Contratada.

Parágrafo Sétimo: As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Prefeito Municipal, devidamente justificado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Independentemente das sanções previstas nas cláusulas anteriores, em conformidade com o disposto nos arts. 58, II; 78 e 79, I, todos da Lei Federal 8666/93 à critério da autoridade competente para assinatura do contrato (Prefeito Municipal), poderá haver rescisão unilateral do contrato nos casos descritos nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo único. A rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no Edital, no contrato e na Lei Federal 8666/93, poderá, a critério da autoridade competente para assinatura do contrato (Prefeito Municipal) acarretar as seguintes consequências:

- I – assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local que se encontrar, por alto próprio da Administração;
- II – ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do art. 58, V, da Lei 8666/93;
- III – execução da garantia contratual, para ressarcimento do Município, e dos valores das multas e indenizações devidos ao Município;
- IV- retenção dos critérios decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – O presente contrato está vinculado à Concorrência Pública nº. 0XX/2013 – Processo Administrativo 18531/2013.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – As partes elegem o Foro Regional de Fazenda Rio Grande – Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Paraná, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado, Fazenda Rio Grande,

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
COMPROMITENTE VENDEDOR

.....
COMPROMISSÁRIA COMPRADORA

Testemunhas:

Nome:

Assinatura: _____

Nome:

Assinatura: _____

090
12

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Protocolo nº: 18531 /2013

Ofício/Memorando nº: _____ /2013

Requerente: _____

Os jurídicos
para análise e parecer quanto a minuta
do edital.

29.10.13


Cláudia Daniele Caseiro
Diretora de Compras e Licitação
Matrícula nº 352437

du

PREFEITURA MUNICIPAL

FAZENDA

RIO GRANDE

Prefeitura Municipal - Cidade
de Fazenda Rio Grande - PR

PROTOCOLO Nº:
19132 - 2013

Data
21/10/2013

INTERESSADO

Habitação

ASSUNTO

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA / ALIENAÇÃO DE IMÓVEL

ACOMPANHAMENTO

	DATA	UNIDADE	RUBRICA
1	21/10/2013	Procuradoria Geral	<i>Falta</i>
2	<i>23/10/13</i>	<i>Gabinete</i>	
3	<i>24/10.</i>	<i>Juridico</i>	
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			

	DATA	UNIDADE	RUBRICA
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			

OFÍCIO 688/2013

Fazenda Rio Grande, 21 de outubro de 2013.

Prezado Senhor:

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos-lhe para a requisição de autorização legislativa, para alienação de imóvel nos termos do artigo 17, inciso, I alínea-f, da lei 8666/93, nos termos de nossas tratativas, a cópias das matrículas atualizadas de imóveis sob o nº 14.281 e nº 529, bem como AVALIAÇÃO DOS IMÓVEIS elaborada pela COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA do Município de Fazenda Rio Grande - PR, já com a devic averbação em nome do Município de Fazenda Rio Grande - PR.

Desde já agradecemos a atenção dispensada com relação ao processo.

Sendo o que tinha a expor,

Atenciosamente.



José Roberto Zanchi
Secretário Municipal de Assistência Social
e Habitação



Rejomar Lopes de Andrade
Coordenador de Regularização
Fundiária da Habitação

Ao
Ilmo. Sr. Alexandre Jancorski Botto de Barros
Procurador Geral do Município
Fazenda Rio Grande - PARANÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

Fazenda Rio Grande, 30 de setembro de 2.013

Protocolo nº 17.608/2012 – Secretaria Municipal de Ação Social

PARECER DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

Em atendimento a solicitação do Departamento de Habitação da S. M. de Ação Social, este parecer tem o objetivo de determinar o valor dos lotes, de propriedade deste Município. Com a finalidade da construção de moradias populares em convênio com a Companhia de Habitação de Paraná – COHAPAR. Onde ambos estão situados no bairro Galha Azul, Zona Residencial no Município de Fazenda Rio Grande, PR.

Lote 55, Quadra 08 – localizado na planta Jardim São Francisco, apresenta testadas para a Rua Guará e Rua Juruviara num terreno com área total de 14.397,17 m². Possui Inscrição Imobiliária sob nº 023.033.0608.001 na Prefeitura. Sem benfeitorias está matriculado, sob nº 529 no Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande.

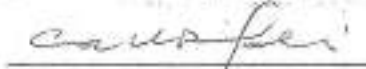
Lote 01, Quadra 12 – localizado na planta Jardim Sol Levante, apresenta testadas para a Rua Tipiu e Rua Crispim num terreno com área total de 8.598,70 m². Possui Inscrição Imobiliária sob nº 025.029.0218.001 na Prefeitura. Sem benfeitorias está matriculado, sob nº 14.281 no Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande.

Valor do Imóvel - Lote 55 Quadra 08 = R\$ 393.700,00
Valor do Imóvel - Lote 01 Quadra 12 = R\$ 166.600,00

Membros efetivos abaixo assinados:


Fabiano Pedrolli Neves
membro


Eronir Dias Batista
membro


Carlos Roberto de Poli
membro



CERTIDÃO

Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
REGISTRO DE IMÓVEIS
Fors Regional de Fazenda Rio Grande-PR
CNPJ nº 02.952.814/0001-40
Hermas Eurides Brandão Junior
OFICIAL DO REGISTRO

REGISTRO GERAL
Matrícula nº 14.281

Ficha
14.281/01
[Assinatura]

IMÓVEL: Lote de terreno sob nº 01 (um), da Quadra nº 12 (doze), da planta JARDIM SOL, LEVANTE, situado nesta Cidade de Fazenda Rio Grande, da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de Fazenda Rio Grande-Paraná, com área total de 8.598,70 metros quadrados, sem benfeitorias, com as seguintes medidas e confrontações: medindo 144,67 metros de frente para a Rua Tipiú, nº 144; pelo lado direito em 73,71 metros com a Rua Crispim, nº 1.790; pelo lado esquerdo em 29,35 metros com o Loteamento Monte Libano; aos fundos em 110,66 metros mais 46,34 metros com a Área B.

INDICAÇÃO FISCAL: 025.029.0218.001.

OBSERVAÇÃO: Os elementos omissos no registro anterior (metragens e confrontações) foram supridos no título apresentado por declaração e responsabilidade das partes conforme autoriza o Provimento 111/2007.

PROPRIETÁRIA: OUSADIA INCORPORAÇÕES E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida República Argentina, nº 357, no Bairro Água Verde, na Cidade de Curitiba-PR e inscrita no CNPJ/MF nº 77.962.363/0001-32.

TÍTULO AQUISITIVO: Registro 8 da Matrícula nº 3.049 desta Serventia.

referido a verdade e dou fé, Fazenda Rio Grande, 01 de junho de 2007. (a)
[Assinatura] HERMAS EURIDES BRANDÃO JUNIOR - Titular do Registro de Imóveis.

Av-1 - Matrícula nº 14.281 - Protocolo nº 18.468 datado de 10/05/2007 - SISLEG - Consoante artigo nº 230 da Lei 6.015/73, procedo esta averbação para constar que no imóvel objeto da presente matrícula existe o Termo de Compromisso de Conservação de Reserva Florestal Legal 3G, registro no SISLEG nº 1076520006611, firmado em 02 de julho de 2001, perante o INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ-IAP, tendo em vista o que dispõe as legislações florestal e ambiental vigentes, que a floresta ou forma de vegetação existente no imóvel constante da presente matrícula, de 0,6275 hectares, são área de PRESERVAÇÃO PERMANENTE, computadas também como RESERVA FLORESTAL LEGAL, mantidas as limitações de uso relativas às áreas de Preservação Permanente estabelecidas em Lei. A área de Reserva Florestal Legal fica gravada como de UTILIZAÇÃO LIMITADA, nos termos da Legislação Florestal vigente, permitindo-se alguma utilização desde que previamente autorizada pelo INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ-IAP. O proprietário firma o Termo por si, seus herdeiros e ou sucessores, mantendo o presente gravame sempre bom, firme e valioso, conforme Av-1/M-3049 desta Serventia. FUNREJUS não incidente, conforme artigo 3º, VII, b, 9 da Lei nº 12.216/98 com as modificações da Lei 12.604/99. O referido a verdade e dou fé, Fazenda Rio Grande, 01 de junho de 2007 (a) *[Assinatura]* HERMAS EURIDES BRANDÃO JUNIOR - Titular do Registro de Imóveis.

R-2 - Matrícula nº 14.281 - Protocolo nº 18.470 datado de 10/05/2007 - DOAÇÃO. Consoante Escritura Pública de Doação, lavrada às fls. 184/189, do Livro 509-E, no Serviço Distrital do Pinheirinho, da Comarca de Curitiba-PR, em 10 de maio de 2007, a OUSADIA INCORPORAÇÕES E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA, já qualificada, doou ao **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Jacarandá nº 300, nesta Cidade de Fazenda Rio Grande-PR e inscrita no CNPJ/MF nº 95.422.986/0001-02, legalmente representado pelo Prefeito Municipal ANTONIO WANDSCHEER, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da CI nº 739.760-PR e inscrito no CPF/MF nº 185.910.359-68, o imóvel objeto da presente matrícula, juntamente com outros imóveis, a título gratuito, sendo atribuído para efeitos fiscais o valor de R\$ 142.144,39 (cento e quarenta e dois mil e cento e quarenta e quatro reais e trinta e nove centavos), juntamente com outros imóveis, em atenção à Lei Federal nº 6.766/79, alterada pela Lei Federal nº 9.785/99, e Lei Municipal nº 030/2001. Consta da escritura, declaração da doadora de que o imóvel não fazem parte de seus ativos imobilizados, razão pela qual deixam de apresentar a CND-INSS e a Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e que donatária tem conhecimento da reserva **SIGUE NO VERSO**

Matrícula nº 14.281

Certidão lida e lida em
intermediária da área
de arquivamento na
data deste documento.



Serviço Registral de Imóveis
 Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
 Foro Regional de Fazenda Rio Grande-PR
 CNPJ nº 02.952.816/0001-40
 Horário - 08h 30 as 11:00h e 13:00h as 17:00h
 Bel. Hermas Eurides Brandão Junior
 Oficial Registrador



CERTIDÃO

CONTINUAÇÃO

florestal constante da Av-1 da presente matrícula. FUNREJUS não incidente, conforme artigo 3º, VII, b, 17 da Lei nº 12.216/98 com as modificações da Lei 12.604/99. O Município deixa de apresentar ITCMD, por ser o mesmo isento nos termos do Artigo 150 inciso 6º da Constituição Federal. Custas: 4.312 VRC - R\$ 452,76. O referido é verdade e dou fé. Fazenda Rio Grande, 08 de junho de 2007. (s)

[Handwritten Signature] HERMAS EURIDES BRANDÃO JUNIOR - Titular do Registro de Imóveis.

CERTIFICO E DOU FÉ QUE A PRESENTE É REPRODUÇÃO FIEL DO DOCUMENTO ORIGINAL ARQUIVADO NESTA SERVENTIA.

Fazenda Rio Grande, 08 de outubro de 2013.

[Handwritten Signature]
 -Bel. HERMAS EURIDES BRANDÃO JUNIOR,
 Oficial do Registro de Imóveis

[Handwritten Signature]
 -Bel. DENILSON LUIZ NEGRÃO DIAS,
 Escrevente Substituto (Port. 09/99)

-ANA CRISTINA FREITAS QUEIROZ BRANDÃO,
 Escrevente Substituto (Port. 15/09)

-GIOVANA TAIS LEMOS,
 Escrevente Juramentado (Port. 05/10)

Costas: 11,63 VRC = R\$ 10,18 (Cadastral + livro + registro estadual)
 Selo FUNARPEN = R\$ 2,68 (art. 2º, letra C, Lei Est. 61.497/70 e art. 5º da Lei Estadual 1.228/01)
 Solicitada de: 15/20 de do dia 08/10/2013.
Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





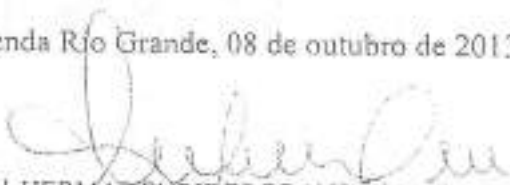
Serviço Registral de Imóveis
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Fórum Regional de Fazenda Rio Grande-PR
CNPJ nº 02.952.816/0001-40
Horário - 08h 30 as 11:00h e 13:00h as 17:00h
Bel. Hermas Eurides Brandão Junior
Oficial Registrador



CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ QUE A PRESENTE É REPRODUÇÃO FIEL DO DOCUMENTO ORIGINAL ARQUIVADO NESTA SERVENTIA.

Fazenda Rio Grande, 08 de outubro de 2013.


-Bel. HERMAS EURIDES BRANDÃO JUNIOR-
Oficial do Registro de Imóveis
-Bel. DENILSON LUIZ NEGRÃO DIAS-
Escrevente Substituto (Port.09/99)
-ANA CHRISTINA FREITAS QUEIROZ BRANDÃO-
Escrevente Substituta (Port. 15/09)
-GIOVANA TAIS LEMOS-
Escrevente Juramentada (Port. 05/10)

Cósta: R\$ 11,51 VRC - R\$ 10,10 (Certidão + busca + registro precedente)
Selo FUNARPEN - R\$ 2,00 (art. 2º, letra C, Lei Est. 6.149/70 e art. 9º da Lei Estadual 13228/11).
Solicitado no 15.36.44 do dia 08/10/2013.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Protocolo nº _____ Requerente _____

Ofício nº _____

AO Gabinete para autorização de elaboração de Projeto de Lei.

Fazenda Rio Grande, 23/10/13

Luiz Felipe Rocha
Luiz Felipe da Rocha
OAB/PR nº 47.219

AO GABINETE E TEMPO

A AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA AVENHAÇÃO DE IMÓVEL É OBRIGATORIA EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO FEDERAL.

O CRITÉRIO DE OPORTUNIDADE É CONVÊNIO QUANTO A AVENHAÇÃO DESTE IMÓVEL ESPECÍFICO COM A RESPECTIVA FINANÇADA TRATA-SE DE CRITÉRIO DISCRIONÁRIO DO CHEFE DO EXECUTIVO.

24/10/13

AUTORIZAÇÃO
OBTIDAS AS FORMALIDADES
LEGAIS EM 24/10/13
PREFEITO MUNICIPAL

Alexandre Jantovski Botto de Barros
Alexandre Jantovski Botto de Barros
OAB/PR nº 47.878